

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO-PR
Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Letras

CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO MULHER NA ORDEM DO DISCURSO JURÍDICO:
entre violência e manutenção da legítima defesa pela honra

Linha de pesquisa: Texto, Memória e Cultura

DENISE ABREU TURCO

GUARAPUAVA-PR
2015

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO-PR
Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Letras

CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO MULHER NA ORDEM DO DISCURSO JURÍDICO:
entre violência e manutenção da legítima defesa pela honra

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação – Interface em Língua e Literatura da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Denise Gabriel Witzel

GUARAPUAVA-PR

2015

Ficha elaborada pela Biblioteca da Unicentro-Guarapuava, Campus Santa Cruz

T933c Turco, Denise Abreu
Constituição do sujeito mulher na ordem do discurso jurídico: entre
violência e manutenção da legítima defesa pela honra / Denise Abreu
Turco.– Guarapuava: Unicentro, 2015.
xiii, 110 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Centro-Oeste,
Programa de Pós-Graduação em Letras, Linha de Pesquisa: Texto,
Memória e Cultura.
Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Denise Gabriel Witzel;
Banca examinadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria do Rosário de Fátima Valencise
Gregolin, Prof^ª. Dr^ª. Níncia Cecília Ribas Borges Teixeira.

Bibliografia

1. Discurso Jurídico. 2. Mulher. 3. Gênero. 4. Honra. 5. Violência. I.
Título. II. Programa de Pós-Graduação em Letras.

CDD 20. ed. 801.95082



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

TERMO DE APROVAÇÃO

DENISE ABREU TURCO

"CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO MULHER NA ORDEM DO DISCURSO JURÍDICO: ENTRE VIOLÊNCIA E MANUTENÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA PELA HONRA."

Dissertação aprovada em 24/02/2015 como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, área de concentração em Interfaces entre língua e Literatura, pela seguinte banca examinadora:

Profª. Dra. Denise Gabriel Witzel

(UNICENTRO)

Presidente

Profª. Dra. Maria do Rosário de Fátima Valencise Gregolin

(UNESP - Araraquara)

Membro – Participação via skype

Profª. Dra. Nírcia Cecília Ribas Borges Teixeira

(UNICENTRO)

Membro

GUARAPUAVA-PR

2015

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA - PR

Campus CEDETEG: Rua Simão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA - PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Ricosinho – Cx. Postal: 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI - PR

Ao meu querido pai.
(ausência dolorida)

*As mulheres são..., a mulher é...
A prolixidade do discurso sobre as mulheres
contrasta com a ausência de
informações precisas e circunstanciadas.
Perrot, 2007b, p. 17.*

AGRADECIMENTOS

Deus, meu sustento espiritual.

Minha querida mãe. Mulher forte, destemida, amada! Sempre em alerta: “Cadê o casaco?”; “Está na hora de ir dormir”; “Fiz aquele bolo de chocolate”; “Parabéns!” Amo-a!

Meus três irmãos, o amor que me impulsiona a ser melhor a cada dia. Homens admiráveis, como poucos.

Minhas cunhadas pelos risos, maquiagens, unhas e pela princesinha Giovana que está a caminho.

Pati, minha querida amiga. Obrigada por tudo!

Colegas desse breve curso; foi muito bom conhecê-los.

Professores do mestrado de Letras da UNICENTRO, obrigada!

Professoras doutoras Maria do Rosário de Fátima Valencise Gregolin, Níncia Borges Teixeira, obrigada por engrandecer meu trabalho.

À Dê, uma mulher incrível. Um sorriso radiante, especialmente, depois que retorna de Paris. O pedido mais meigo: “Quero um texto gostoso de ler!”. Grata por me embriagar em Foucault. Um brinde!

TURCO, Denise Abreu. *CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO MULHER NA ORDEM DO DISCURSO JURÍDICO: entre violência e manutenção da legítima defesa pela honra*. 110 fls. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO-PR. Orientadora: Profa. Dra. Denise Gabriel Witzel. Guarapuava-PR, 2015.

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar o funcionamento discursivo de um processo judicial constituído a partir de um crime passionai ocorrido no início dos anos de 1960 e derivado de um triângulo amoroso formado por: (i) Lis, mulher, 29 anos, viúva; (ii) Caio, ex-namorado de Lis, ciumento, possessivo e (iii) Tício, namorado de Lis, assassinado por Caio. Mais precisamente, esta pesquisa atenta para as redes de memória tramadas entorno do enunciado ABSOLVIDO, além de dizer que o réu é inocente, atualiza séries enunciativas que legitimam a violência em nome da “legítima defesa da honra” e atribui a culpa à mulher, esta que desrespeita preceitos religiosos e padrões éticos e morais da sociedade local. Para descrever, analisar e interpretar a produção discursiva desse sujeito mulher, recorreremos à Análise do Discurso, orientando-nos pelos conceitos de memória, sujeito e enunciado, tais como foram formulados por Michel Foucault e incorporados nesse campo do saber. Partimos do princípio de que as práticas discursivas se ligam inevitavelmente a uma memória, para mostrar que, ao longo do processo judicial de homicídio qualificado por motivo fútil, atualizam-se discursos efetivamente já-ditos sobre as mulheres. Buscamos as articulações entre esses ditos e a historicidade que os constitui, no encaixe de efeitos de sentido que, ao (re)atualizarem tais ditos, (re)citam discursos sobre o que é ser mulher, hoje e ontem. São efeitos apreendidos na atualidade de um acontecimento e na memória. O crime em questão permite discussões acerca do discurso jurídico concebido como uma forma de gestão da linguagem que produz e faz circular enunciados considerados verdadeiros. Dentre os discursos tomados como verdades, as análises apontam para implícitos e pré-construídos entrelaçados no interdiscurso que identificam a mulher como um ser para o homem, este que, ainda hoje, é visto como aquele dotado de razão, força e poder; que ainda utiliza a violência em nome da legítima defesa da honra, como meio de justificar seus crimes e culpar a mulher – a costela masculina.

Palavras-chave: discurso jurídico, ser mulher, defesa da honra, verdades jurídicas

TURCO, Denise Abreu. *CONSTITUTING THE WOMAN AS A SUBJECT IN THE ORDEM OF THE LEGAL SPEECH: between violence and maintenance of self-defense by honour*. Number of sheets 110. Dissertation (Master of Letters) - UNICENTRO-PR. Advisor: Denise Gabriel Witzel. Guarapuava-PR, 2015.

ABSTRACT

The aim of his paper is to analyze how a crime legal suit discourse works, one constituted from a passion crime occurred in the beginning of the year 1960's and that is derived from a love triangle formed by Lis, woman, 29 years old, widow; Caio, Lis' former boyfriend, jealous, possessive and Tício, Lis' boyfriend, murdered by Caio. More specifically, this research aims to the memory networks entangled around the statement ABSOLVED which, beyond telling that the defended (a former boyfriend) is not guilty, up-to-date statement series that legitimate violence in the behalf of "self-defense by honor" and it attributes the guilty to the woman, she the one who disrespects religious precepts and ethical and moral patterns of her local society. In order to describe, analyze and interpret the discursive production of this female subject, this research falls back on the Speech Analysis, guiding it by the memory, subject and statement concepts such as formulated by Michel Foucault and incorporates in this field of knowledge. The starting point is that the discursive practices are linked inevitably to a memory to show during the course of the homicide with futile motivation judicial suit that the discursive practices will update actually already-said discourses about women. It searches for the articulations between those already-said and the history that builds them up trying to reach out the meaning effect that when (re)update themselves, (re)quote speeches about what is to be a woman, today and yesterday. They are effects apprehended in the current days of a happening and in the memory. The crime in question allows discussions about the legal discourse conceived as a way of language management that produces and puts around statements considered true. Among these discourses taken as true, the analysis point out to the implied and pre-built entanglements in the inner speech that identify the woman as a being to the man, he the one, still seen today, as the one gifted with reason, power and strength; the one who still uses violence in the name of self-defense by honour, as means to justify their crimes and blame them on the women instead of them.

Key-words: legal discourse, being woman, defense by honour, legal truths.

Lista de siglas

AAD – Análise Automática do Discurso

AD – Análise do Discurso

CC – Código Civil

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CRFB\1988 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Índice dos textos imagens

Imagem 1 – Síntese processo criminal.....	14
Imagem 2 – O chapéu sobre a mesa.....	94

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
I CONDIÇÕES DE EXISTÊNCIA DOS DISCURSOS LEGITIMADORES DA VIOLÊNCIA EM NOME DA HONRA	21
1.1 (Des)continuidades da história das mulheres.....	23
1.2 No princípio eram elas	28
1.3 Quando elas dizem “não”	33
1.3.1 Legalizações e diretrizes para ser mulher	36
1.4 A culpa “sempre” é delas... as verdades jurídicas	50
II DISCURSO: UMA ABORDAGEM ARQUEGENEALÓGICA	56
2.1 O discurso jurídico – uma noção.....	57
2.2 Análise do Discurso na dispersão histórica	59
2.3 Contribuições de Michel Foucault para a Análise do Discurso	61
2.3.1 O Enunciado e o sujeito na ordem do discurso	69
2.3.2 Memória discursiva	74
III COSTELA MASCULINA OBJETIVADA E SUBJETIVADA NA ORDEM DO DISCURSO JURÍDICO	78
3.2 O corpo de Lis sob o olhar da história.....	80
3.3 Fruto da árvore envenenada: o casamento desejado por Lis	83
3.3.1 O Inquérito Policial	85
3.3.2 Da Ação Penal.....	90
3.4 O chapéu de Tício: a prova das “relações íntimas” de Lis.....	93
EFEITOS (IN)CONCLUSIVOS: ABSOLVIDO – O ENUNCIADO DA DESCONSTRUÇÃO	100
REFERÊNCIAS	106

INTRODUÇÃO

*OTELO - O lenço que te dei, que eu tanto amava, a Cássio o deste?
DESDÊMOMA - Não, por minha vida, por minha alma, não o dei.
OTELO - Juízo, querida alma, não jures falso, pois estás agora no teu
leito de morte. (...)
OTELO - Vais chorá-lo na minha frente? Rasteja prostituta!
DESDÊMOMA - O meu senhor!
Bani-me de vossa vista, mas deixai-me viva.
OTELO – Agora é tarde.
(Asfixia-a).
Shakespeare, 1968, p. 194-195*

A humanidade vivencia um ápice tecnológico. Distâncias são encurtadas. O Brasil comemora 30 anos do primeiro bebê de proveta. Curas para os mais diversos tipos de doenças são descobertas. A genética das plantas foi modificada. Os cientistas clonaram animais. A produção de bens cresce. Contudo, não poucas mulheres continuam sendo objetivadas e subjetivadas pelos discursos da violência e honra.

Desde a noite dos tempos¹, entendemos que as mulheres são um ser para o homem e a ele é permitido corrigi-la, discipliná-la, valendo-se da força física e de armas. Em meio a inúmeras práticas ditas justificáveis para o uso da violência, muitas vezes seguida de morte, impera a questão da honra. Em nome dela, a história registra uma enormidade de casos, como por exemplo, em que homens se espelham em Otelos, conforme nossa epígrafe. Morrem mulheres e seus amantes, mas seus assassinos são considerados “inocentes”, a partir da prerrogativa da legítima defesa da honra. Que discursos subsidiam tal defesa? Na trama dos argumentos que absolvem um réu, como as mulheres são subjetivadas?

Na busca de respostas para esses questionamentos, atentamos para a história das mulheres, na expectativa de localizar as práticas promotoras de discursos que definiram os modos de ser e de estar no mundo, tanto dos homens quanto das mulheres. Isso porque, se,

¹ Expressão usada muitas vezes por Michelle Perrot na obra *Minha história das mulheres*, explicada por ela em uma entrevista: “expressão da antropóloga Françoise Héritier. É uma transformação de longa duração, um desafio que não se conquista assim, de um momento para o outro, até porque se desdobra em transformações práticas e simbólicas” (fragmento da entrevista de Michelle Perrot. Disponível em: http://www.marilia.unesp.br/Home/Pesquisa/cultgen/Documentos/feminismo_para_poucas_entrevista_michelle_perrot.pdf. Acesso em 04 de dezembro de 2014).

como afirma Foucault (2006c, p.258), “não somos nada além do que aquilo que foi dito, há séculos, meses, semanas”, ficamos interessados em dar visibilidade às condições sócio-históricas de emergência de enunciados que se reatualizam em um processo criminal. Este é constituído pelo julgamento de um homicídio qualificado como fútil – homicídio passional – em que a mulher não foi a autora do crime, nem a vítima. Porém, tudo se desenrola a partir dela, e por causa dela.

Temos, nesse processo, personagens que protagonizam um triângulo amoroso, alimentado por clássicos ingredientes que levam a um desfecho trágico: paixão e ciúme. Ainda que diferente da tragédia shakespeariana – quem morre não é a namorada – o que vemos e vemos aponta para uma historicidade de discursos legitimando a violência contra a mulher.

De início, vale lembrar quais são as fases processuais que, de acordo com o Direito Penal, visam evitar a submissão injusta de um ser humano ao julgamento pelo Tribunal do Júri, quando da ocorrência de um homicídio:



Imagem 1: Síntese processo criminal (arquivo pessoal)

Seguidas essas fases, definiu-se o processo que constitui nosso *corpus* analítico, disponibilizado pelo Centro de Documentação e Memória – Arquivo Histórico – da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTRO.

Ao longo desta dissertação reproduziremos excertos contidos nos autos para alcançarmos nossos objetivos analíticos. Em tais textos: (i) manteremos a forma tal como consta no processo, não corrigiremos eventuais erros de grafia, regência, concordância etc; (ii) faremos grifos, usaremos negrito em partes que dizem respeito às nossas inquietações; (iii) trataremos os personagens mediante nomes fictícios – Lis, Tício e Caio. Esses nomes foram escolhidos porque são constantemente usados por doutrinadores penais, para exemplificar as teorias nesse campo jurídico.

O processo selecionado relata um crime que ocorreu em 1963 devido a uma rejeição amorosa. A decisão de trabalhar com um processo desse período justifica-se porque é um processo já arquivado. Não investigamos ações penais mais recentes porque estão em fase de coleta de provas, investigações, entre outros procedimentos, que não nos permitiriam conhecer o processo em sua integralidade. Processos criminais de homicídios, geralmente, se desenrolam de uma forma mais morosa, haja vista, sua complexidade e o cuidado que o Estado tem para com a vida do réu, pois nesse tipo de julgamento ele pode perder um dos seus bens preciosos: a liberdade. Justificamos, também, a escolha de apenas um processo, pois é suficiente e nos dá suporte para todas as questões que nos propomos.

O crime que analisaremos - um homicídio qualificado por motivo fútil – decorre fundamentalmente da não aceitação do fim do namoro por um homem e do surgimento de um novo namorado para a mulher. Estavam envolvidos no crime Tício (a vítima), Caio (o réu) e Lis (a mulher pivô da discórdia e do crime):

Lis – namorou Caio e, depois de romper com este, iniciou namoro com Tício;

Caio – inconformado com o fim do relacionamento, mata Tício;

Tício – assassinado;

Caio – absolvido;

Lis – culpada?

Lis, 29 anos de idade, viúva, professora normalista, de família tradicional, da alta sociedade de uma cidade do interior do Estado do Paraná, imersa num meio social marcado por pela presença do patriarcado. Ela namorou Caio durante dois anos e meio, rompeu o relacionamento porque ele não tinha interesse de se casar com ela. Ao ser interrogada, na fase do inquérito policial que apurou a morte de Tício, Lis declarou:

o namoro depois de algum tempo tornou-se em **relações íntimas** [...], a declarante chegou à **conclusão de que o mesmo não pretendia contrair matrimônio** [...], a declarante esclareceu ao mesmo que tal situação tinha de terminar-se, pois **ela filha de família da Sociedade local**, não poderia manter tal situação. (Processo-crime, 1963, p. 6).

Caio, o então namorado, tinha 36 anos, era engenheiro agrônomo e morava em outra cidade. Ele visitava Lis frequentemente, de acordo com informações encontradas nos autos. Porém como não “pretendia contrair matrimônio”, mas mantinha “relações íntimas” com a namorada, foi rejeitado sob o argumento de que esse relacionamento não poderia continuar, já que ela era filha de uma “família da sociedade local”.

Com o término do namoro com Caio, Lis iniciou um relacionamento com Tício, um senhor de 54 anos, divorciado, que lhe propôs casamento, conforme relatos extraídos dos autos, no momento em que Lis foi interrogada pelo delegado:

Passado algum tempo a declarante já tinha compromisso com Tício e Caio começou a procurá-la e dizer que **não poderia deixar de procurá-la em virtude do amor que nutria por ela** [...] e nessas vezes ela esclarecia a necessidade de casarem-se, pois sem o matrimônio a declarante não poderia aceita-lo, tendo nessas ocasiões a declarante explicado ao mesmo que o Sr. Tício, embora sendo casado civilmente, **com ela queria casar**, tinha assumido o compromisso de casamento por contrato, que deveria se realizar no exterior, aí então, **Caio passou a persegui-la insistentemente e até frequentando sua casa, afim de obstar a sua união com Tício** [...] **passou para o estado de violência e ameaças**. (Processo-crime, 1963, p. 51).

Com esses ditos e descrições que fizemos sobre os envolvidos no homicídio, tudo com base no texto do processo judicial, ficam contextualizados os protagonistas do nosso material de análise. A partir disso, descreveremos as cenas que antecederam ao crime ocorrido no dia 3 de fevereiro de 1963, por volta das 6h da manhã, dentro da casa de Lis.

Na noite anterior ao homicídio, houve um baile na cidade de Lis, onde estavam presentes Lis, Tício e Caio. Lis foi ao baile acompanhada por Tício, familiares e amigos. Durante o baile, Caio viu Lis com Tício, procurou-a para dançar, mas não teve oportunidade; ela conhecendo seu comportamento agressivo e percebendo-o levemente embriagado, deixou o local do evento e foi para casa. Caio ao sentir e questionar a ausência de Lis para um amigo dela, concluiu que ela tinha “fugido do baile com o turco”, para evitá-lo. Não satisfeito com essa atitude, tampouco com o novo relacionamento de Lis, vai à casa dela, durante a madrugada, para tomar satisfações, como se algum vínculo entre eles ainda existisse:

que pelas 6h sua vizinha começou a bater na porta dos fundos seguidamente porque tinha um homem que lhes queria falar. A declarante respondeu que ele deveria voltar mais tarde, porém o homem avisou que não iria embora sem conversar. **Recebeu-o na porta dos fundos, enquanto Tício ficou na sala.** (Processo-crime, 1963, p. 6).

Lis recebeu-o no quintal de sua casa, enquanto Tício ficou dentro da casa, uma atitude pensada por ela para preservar sua intimidade. Caio consoante as declarações de Lis nos autos, ao vê-la questionou ‘então você fugiu de mim lá no baile?’. Ela negou - nada mais existia entre eles; com isso Caio tentou agarrá-la e beijá-la, porém Lis esquivou-se e pediu para que ele fosse embora, o que não aconteceu, sendo agarrada por ele. Tício ao ouvir os clamores da sua companheira, correu para socorrê-la saltando por uma das janelas da sala. Os dois homens trocaram palavras agressivas e Caio empunhou um revólver; Tício tentou tomar a arma, provocando uma luta corporal e caiu no chão, nisso Caio disse: “vá embora cuidar de sua família e netos” (Processo-crime, 1963, p. 7).

Tício após discussões adicionais com Caio, concordou em se retirar; entrou na casa de Lis para pegar seu chapéu, sob a mira da arma de Caio. Nesse ínterim, Tício questionou Lis sobre a chave da porta dos fundos. Esse questionamento, conforme declarou Lis ao delegado, desencadeou a revolta de Caio, que concluiu: Tício fazia companhia a ela no interior da casa. Queremos, neste momento, sublinhar o retorno ao interior da casa para buscar o chapéu, como elemento chave da discursivização que trataremos mais à frente, pois congrega efeitos de sentido que conjugam os perigos e os poderes das práticas discursivas (FOUCAULT, 2013). Isso porque, com aquela constatação por Caio, iniciou-se uma nova luta corporal. O homem do chapéu foi baleado e não resistiu aos ferimentos. Tício morreu; Caio fugiu e Lis mudou-se para a capital (informação encontrada nos autos). Após três dias do assassinato, Caio entregou-se à polícia, confessando que matou, não por revolta, paixão ou ciúmes, mas acidentalmente.

Caio foi a julgamento pelo Tribunal do Júri no ano de 1966. O crime de homicídio foi qualificado por motivo fútil pelo Ministério Público no ato da denúncia, significando que a pena teria que ser a maior prevista no Código Penal para o crime de homicídio, neste caso, qualificado: até 30 anos de reclusão. Decisão que o promotor do processo manteve após todos os debates, peças produzidas, testemunhas ouvidas, afirmando que era pela pronúncia do réu, não pela sua absolvição:

Em 03 de fevereiro de 1963, **na residência de Lis, seu amante foi assassinado a tiros de revólver pelo ex-amante**. Dúvidas inexistem quanto a materialidade, que exsurge do laudo pericial, e quanto a autoria, máxime tendo em consideração a confissão do denunciado. Este, porém, procurou fazer valer um disparo acidental, cujo suporte fático redundaria em culpa, resultando num homicídio culposo. A verdade, entanto, emerge cristalinamente dos autos: **o agente agiu com dolo, na melhor hipótese com dolo eventual, assumindo o risco de produzir o evento, ao ameaçar a vítima com o revólver**. Nem as levianas e mentirosas alegações de Lis, no sumário de culpa, elidem a responsabilidade de Caio. Bem ao contrário, caracteriza futilidade de seu motivo. Eis porque sou pela pronúncia, nas penas do Art. 121, parágrafo segundo, inciso II, do CP, se o remetendo ao julgamento do soberano Tribunal do Júri (Processo-crime, 1963, p. 115-116).

Após a manifestação do Ministério Público pelo julgamento de Caio, foi a vez do advogado de defesa - contratado por Caio - nas alegações finais, apresentar seus argumentos para defender o réu e fazer seu requerimento final ao juiz:

as provas dos autos mostram que **o réu foi agredido pela vítima, quando foi ter a casa de Lis**, que pretendia levar consigo para Campo Mourão, onde se casariam, conforme combinação havida entre ambos [...] a visita se dera nas primeiras horas do dia, justamente porque Caio viajaria para Campo Mourão, na sequência. [...] Caio usou a arma para manter Tício distante, já que esse tinha saltado de uma janela [...] não há pois como falar em dolo da parte do réu, que procurou, inclusivamente, médico, para a vítima [...] **Solteiro que é, buscou a casa de Lis, com o direito de quem vai à casa de sua noiva. Amava-a e foi convidá-la para fazer a viagem combinada.** [...] Requereu a desclassificação do crime apontado na denúncia – homicídio qualificado – para homicídio simples e que o réu fosse ABSOLVIDO sumariamente, sem julgamento pelo Tribunal do Júri (Processo-crime, 1963, p. 117-118).

O juiz no seu veredito acatou o pedido da desclassificação do crime, requerido pelo advogado de Tício, por entender, estar convicto de que não poderia se admitir o motivo fútil no presente caso, uma vez que teve luta corporal entre o réu e a vítima. Assim pronunciou Caio como incurso à pena do homicídio simples – Art. 121, *caput*: “ficando sujeito a julgamento do Tribunal do Júri. Lance-se o nome do réu no livro rol dos culpados. Espeça-se novo mandado de prisão. Guarapuava, 6 de setembro de 1965” (Processo-crime, 1963, p. 120), desconsiderando, nesse momento, o motivo fútil, que elevava a pena a ser cumprida pelo réu, caso fosse condenado.

Quando do júri em 1966, o conselho de sentença foi composto por 7 (sete) jurados homens, que após todo o rito processual do julgamento, votou **não**, e, o réu foi ABSOLVIDO.

Por que este e não outro enunciado, perguntaria Foucault (2013); eis, prioritariamente, o que queremos compreender ao longo da dissertação.

Com foco nessa última temática, este trabalho tem como objetivo geral analisar discursos que visam legitimar a violência da legítima defesa da honra contra a mulher, a partir do papel da memória e dos mecanismos de poder e verdade. Quanto aos objetivos específicos, queremos: (i) entender quem (o que) são as mulheres no discurso jurídico; (ii) compreender a construção do argumento de defesa do réu: o chapéu sobre a mesa; (iii) analisar como se formou discursivamente o enunciado ABSOLVIDO; (iv) analisar o discurso como um conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro (FOUCAULT, 2003b), pois dentro de um processo jurídico temos muitas “vozes”, seja do advogado, juiz, promotor, conselho de sentença, testemunhas, réu e, precisamos frente a isso, estarmos atentos a: (i) quem fala? (ii) de que posição fala? (iii) em nome de quem fala? (iv) qual a finalidade das provas e argumentos juntados aos autos?

A metodologia de trabalho está calcada nos pressupostos da Análise do Discurso, de orientação francesa, norteadas pelos estudos arqueogenalógicos de Michel Foucault. Partiremos da descrição arqueológica, para assumirmos uma postura genealógica frente a tais discursos, porque, “em certo sentido, não somos nada além do que aquilo que foi dito, há séculos, meses, semanas” (FOUCAULT, 2006c, p.258). Acreditamos, também, que os escritos de Foucault nos trazem contribuições pertinentes à realização deste trabalho, pois ele elegeu o sujeito como principal foco de seus estudos.

Nosso olhar e atenção, ainda que voltados para este passado, ano de 1960, em um tempo que as regras morais e legais atendiam os ditames de uma sociedade fortemente marcada pelo patriarcado, buscam compreender o presente. Um réu confesso, ABSOLVIDO em função das alegações que ganharam materialidade no processo, não nos parece algo apagado da memória e das práticas cotidianas, até porque, mostraremos no primeiro capítulo, que o tempo fez com que algumas condutas subjetivadoras mudassem, como as leis e os sujeitos; entretanto, muitas formas de violência testemunhadas hoje, ancoram-se em discursos antigos, como os que analisaremos.

Nosso propósito não é “construir” nada, considerando que já tomamos como pressuposto a existência de identidades plurais para a mulher atual. Almejamos de fato “desconstruir” a imagem da mulher enquanto corpo dócil e passivo em um mundo criado para

os homens, não no sentido de jogar tudo fora, mas de repensar e entender como se objetivou e se subjetivou o ser mulher na descontinuidade histórica.

A partir da análise do nosso material de pesquisa, compreenderemos o funcionamento das redes de saber-poder e dos jogos de verdade na construção do sujeito-mulher, seguindo o discurso jurídico, no que diz respeito à prática da violência atrelada a acontecimentos “justificáveis” pelos discursos que legitimam o crime em defesa da honra.

Deflagradas a partir da decisão dos jurados pela absolvição de Caio, dividimos esta dissertação em três capítulos. No capítulo inicial, damos visibilidade ao percurso histórico sobre a mulher, a partir da legislação brasileira, destacando aspectos da resistência, da violência, das conquistas, bem como, sobre conceito de verdade, nas formas jurídicas. No segundo capítulo, estudamos os conceitos basilares da Análise do Discurso, dando luz ao projeto teórico de Michel Pêcheux, às contribuições de Jean-Jacques Courtine e, de modo especial, os conceitos pensados e estudados por Michel Foucault: enunciado, sujeito, poder e verdade. No terceiro capítulo, analisamos como ocorre o desdobramento de provas, discursos dentro do processo penal, desde o inquérito policial até o julgamento do acusado, pelo Tribunal do Júri.

I CONDIÇÕES DE EXISTÊNCIA DOS DISCURSOS LEGITIMADORES DA VIOLÊNCIA EM NOME DA HONRA

*Mirem-se no exemplo, daquelas mulheres de Atenas
Vivem pros seus maridos, (...) sofrem pros seus
maridos, poder e força de Atenas. Quando eles
embarcam soldados, elas tecem longos bordados, mil
quarentenas. E quando eles voltam, sedentos, querem
arrancar, violentos, carícias plenas, obscenas (...).
Despem-se pros maridos (...).
Quando eles se entopem de vinho
Costumam buscar um carinho, de outras falenas
(...) Elas não têm gosto ou vontade, nem defeito, nem
qualidade, têm medo apenas. As jovens viúvas
marcadas (...)
não fazem cenas, vestem-se de negro, se encolhem, se
conformam e se recolhem (...)
Chico Buarque – Meus Caros Amigos, 1976*

Quais são as condições de existência dos enunciados que irrompem na materialidade do processo-crime que julgou Caio em 1966? Para respondermos a essa pergunta, vale iniciarmos com o alerta de Foucault:

É preciso estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimento, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado até nos menores traços, escondido bem longe de todos os olhares, nas poeiras dos livros. Não é preciso remeter o discurso à longínqua presença da origem; é preciso tratá-lo no jogo de sua instância. (FOUCAULT, 2007a, p. 31).

O acontecimento de que fala Foucault implica: (i) a novidade; (ii) a irrupção de uma singularidade aguda em dado momento histórico; (iii) a atualidade. Tudo isso significa que analisar o discurso impõe uma descrição da série dos acontecimentos discursivos, considerando o porquê de aparecer um determinado enunciado e não outro em seu lugar.

Em Foucault, os discursos são pensados em seus processos histórico-sociais, possibilitando ao analista compreender sua produção como elemento integrante da história. A partir disso, é possível vislumbrar as condições de sua produção que se constituem da

dispersão de acontecimentos e discursos outros que se transformam e se modificam (FOUCAULT, 2013).

Nesse viés, buscamos interpretar o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação, determinado por suas condições sócio-históricas de existência, estabelecendo suas correlações com outros enunciados a que pode estar ligado, pela dispersão, formação ou transformação.

O enunciado que desencadeia nossas reflexões ao longo desta dissertação é, precisamente, a sentença verbal “ABSOLVIDO”, proferida pelo juiz ao término de um longo processo criminal, atribuindo ao réu, portanto, inocência no crime que ele, confessadamente, cometeu. Na irrupção do acontecimento da absolvição, impõe-se considerar nas análises, não as condições gramaticais ou as condições de significação daquele adjetivo, tampouco, seu funcionamento enquanto ato de fala² simplesmente (AUSTIN, 1990); mas as condições históricas de existência que determinam a materialidade própria do enunciado. Para Foucault (2013, p. 34): “o enunciado circula, serve, esquia-se, permite ou impede a realização de um desejo, é dócil ou rebelde a interesses, entra na ordem das contestações e das lutas, torna-se tema de apropriação ou de rivalidade”.

Isso significa tratar o enunciado em um jogo de relações com outros enunciados, considerando a regularidade, a aleatoriedade, a descontinuidade, a dependência e a transformação e analisa-lo atentando para sua articulação com acontecimentos, que não são necessariamente discursivos, mas de ordem social, econômica, cultural e política; muitos deles explicitados ao longo da história das mulheres, descrita e analisada por Michelle Perrot³ e seus seguidores.

Em meio à complexidade da história geral das mulheres, que é, na verdade, uma história das relações entre homens e mulheres, entraremos, inicialmente, numa vasta, cruel e fascinante parte que trata, particularmente, da violência. Após, buscaremos compreender quem são as mulheres ontem e hoje, nos cenários privado e público. Estudaremos as questões

² Enunciados performativos são os que realizam ação que eles nomeiam. A realização da ação depende da enunciação da frase, que faz parte da significação. Para Austin e seus seguidores todos têm o poder de proferir enunciados performativos, entretanto, para que esse discurso seja realizado, materializado, é preciso que as circunstâncias se revistam das solenidades exigidas de quem tenha autoridade para proferi-lo. Ex.: juiz em relação ao réu; padre em relação aos noivos (AUSTIN, 1990).

³ Michelle Perrot é umas das pioneiras das produções de historiadoras que dão luz à história das mulheres.

defendidas em nome da honra, da resistência ao poder, para, então, olharmos para o assassinato que desencadeou o enunciado da absolvição.

Em consonância com o exposto, apresentaremos como se constroem as verdades jurídicas, sempre ancorando-nos na analítica foucaultiana, e explicaremos, brevemente, a constituição do Direito – entre leis, poder, julgamentos e verdade. Traremos, de forma especial, os Códigos Penais e Civis Brasileiro, com o intuito de mostrar a evolução das normas jurídicas, especificamente quanto à inclusão da mulher como um ser capaz, com direitos iguais aos dos homens.

É nessa ordem do discurso jurídico sobre o sujeito-mulher que manteremos nosso estudo, com olhar especial da (re)construção da mulher no espaço privado, público, pelo discurso das leis, tanto na sua abstração como na sua aplicação. Voltamos, pois, tal como orientou Foucault (2013), aos primórdios para entender o presente, uma vez que no costume da sociedade grega, a mulher devia respeito e conduta ilibada para com o seu marido, em especial para a manutenção da sua honra, independente se fosse a mulher do mouro nobre a serviço da República de Veneza ou apenas uma mulher de Atenas. Cenas que se repetem hoje em nosso meio social, com alguns pais, irmãos ou maridos que permaneceram, mesmo inconscientemente, com pensamento tradicional da manutenção da honra, ao buscar dominar, inferiorizar, desestimular algumas mulheres em suas atividades no meio público. As que ultrapassam os limites da “boa vontade” masculina, acabam ainda hoje violentadas ou assassinadas.

1.1 (Des)continuidades da história das mulheres

*Nas duas faces de Eva, a bela e a fera, um certo sorriso
De quem nada quer... Sexo frágil, Não foge à luta,
E nem só de cama, vive a mulher... Por isso não provoque,
É Cor de Rosa Choque (...)
Mulher é bicho esquisito, todo o mês sangra, um sexto sentido
maior que a razão, gata borralheira, você é princesa
Dondoca é uma espécie em extinção... (...)
Mães assassinas, filhas de Maria, polícias femininas,
nazijudias
Gatas gatunas, kengas no cio, esposas drogadas, tadinhas, mal
pagas*

*Toda mulher quer ser amada, toda mulher quer ser feliz
Toda mulher se faz de coitada, toda mulher é meio Leila Diniz
Garotas de Ipanema, minas de Minas, loiras, morenas,
messalinas
Santas sinistras, ministras malvadas, imeldas, Evidas,
Beneditas estupradas (...)
Rita Lee, 1982.*

Mulheres, meninas, mães, filhas, esposas, viúvas, mariais, amigas, santas, dondocas, rainhas do lar, princesas, evas, amantes, assassinas, vadias, prostitutas, malandras, perversas, feiticeiras, batalhadoras, trabalhadoras, feministas, femininas, sempre elas, elas, elas... Mulheres, elas, como um eco ressoando num mundo não forjado para elas.

Nos (des)caminhos da história, conforme Perrot (2005, 2007b), as mulheres ocupam um lugar central, sob os mais diversos olhares, fontes e abordagens. Ao falarem sobre elas, as diferentes práticas discursivas as subjetivam entre a desobediência e a punição, a dominação e a insubmissão, o espaço privado e o público, a mulher “honesta”⁴ e as “outras”, a escrava dos senhores e a presidente(a!) da República.

Modos de subjetivação pelo discurso que nos fazem entender a história geral das mulheres, pelo menos no mundo ocidental, sendo construída por inúmeros ingredientes não disseminados ou contados na academia, porque submersos no silêncio de um mar abissal (PERROT, 2007b). Recuperá-los é fazer emergir o sujeito mulher: “[...] a história das mulheres não é só delas, é também aquela da família, da criança, do trabalho, da mídia, da literatura. É a história do seu corpo, da sua sexualidade, da violência que sofreram e que praticaram, da sua loucura, dos seus amores e dos seus sentimentos” (DEL PRIORE, 2004a, p. 7).

De início, é preciso considerar que toda história é uma história contemporânea; tem um compromisso com o presente, pois interroga o passado tomando como referência questões que fazem parte de nossa atualidade. Com efeito, isso incide sobre a existência da desigualdade de gênero, os significados das aparências, as manifestações de sexualidade, a luta por direitos, o papel da família, do Estado e das religiões no dia a dia das pessoas

⁴ Referências que eram trazidas pelo CP Brasileiro, nos artigos 215, 216 e 219 sobre a mulher que se devia proteger.

(PERROT, 2007b), além das dificuldades e das possibilidades de acesso à cultura, ao mercado de trabalho e à liberdade intelectual.

Vale retroceder no calendário para vislumbramos homens (i) discutindo se as mulheres eram seres humanos como eles ou se estavam mais próximas dos animais irracionais; (ii) acreditando que o saber, a inteligência e, extensivamente, toda participação na vida pública seria algo contrário à feminilidade; (iii) defendendo que o corpo feminino concentrava as marcas da inferioridade, da fragilidade e da enfermidade; (iv) argumentando, junto com Rousseau, que “toda a educação das mulheres deveria ser relativa aos homens. Agradá-los, ser-lhes úteis, fazer-se amar e honrar por eles” (PERROT, 2007b, p. 92). Em regra, as discussões, crenças, defesas e argumentos apontavam para os interesses voltados para a sedimentação de uma sociedade dos homens.

As mulheres das diversas classes sociais, em especial da burguesa, foram subjetivadas e reguladas por normas e valores de ordem moral, ética, estética e científica, não poucas foram discriminadas, massacradas, usadas, abusadas e assassinadas. Outras tantas mataram, prostituíram-se, rebelaram-se contra o sistema, tornaram-se notícia.

Os anos passaram e os efeitos dos múltiplos feminismos⁵ deixaram nelas o encanto, a garra, a gana e, sobretudo, a vontade de lutar pela igualdade de gênero: “o feminismo deixou claro, que as feministas são capazes de inventar novos mundos, organizar de modo não-elitista, dar respostas diferentes das já conhecidas e que não satisfazem apenas a alguns setores sociais e sexuais” (RAGO, 2004b, p.37).

Complementa Rago (2004b, p. 39):

Esse movimento não visou apenas o benefício das mulheres, pois atingiu e desestabilizou também a solidez da identidade masculina do guerreiro, valorizada, desde o século 19, em oposição ao modelo aristocrático de

⁵ O feminismo tanto teoria quanto prática tem(ve) uma função social eminentemente política, por seu potencial profundamente subversivo, desestabilizador, crítico, intempestivo, assim como pela vontade que manifesta de tornar o mundo mais humano, livre e solidário, seguramente não apenas para as mulheres. Por tudo isso, não pode recuar diante do enorme desafio que é uma avaliação contínua das próprias subjetividades e dos estilos éticos/estéticos de existência que promove, impedindo a ação das forças reterritorializantes paralizadoras (RAGO, 2004b). Historiadores nos levam a entender que são várias ondas desse movimento e que vivenciamos o pós-feminismo. Décadas depois da incorporação dos estudos feministas e das discussões sobre a categoria do gênero nos debates acadêmicos e nas disputas políticas, é possível referir-se ao momento atual das lutas e reivindicações feministas como “pós-feminismo”, entendendo o conceito não como um marco temporal que indicaria um tempo depois, implicando um momento pré e um pós, mas a partir da instauração de novas configurações nas problematizações e nas relações que se travam no interior desse movimento, quando um determinado patamar de reconhecimento social das questões femininas foi atingido (RAGO, 2004b).

masculinidade da “sociedade de corte”, e reforçada pelo sucesso de Tarzan, desde os inícios do século 20. Expondo a unilateralidade e limitação dessa identidade masculina, que exclui tudo o que é considerado culturalmente feminino, como as emoções, os sentimentos, a fragilidade e a possibilidade de experiências e vivências mais reais, porque mais integradas psiquicamente, forçou a busca de novas formas de redescritção de si também para os homens.

Exemplos de êxitos desses movimentos merecem destaque, como: (i) as mulheres puderam frequentar instituições de ensino; (ii) passaram a assinar seus textos (antes, quando ousavam escrever, usavam nomes masculinos⁶), quanto aos escritos Rago (2008c, p. 172) informa que as feministas:

defendiam uma afirmação das mulheres e, por isso mesmo, recusavam a publicação de quaisquer artigos escritos por homens, na revista, reservando e preservando o espaço feminino que construíam e queriam fazer expandir. Como observam: “[a revista] quer (...) fazer ouvir uma voz sincera, firme e desinteressada: da mulher, porém uma voz própria, a sua, a que nasce de sua natureza íntima (...).

Além dos textos - da publicação da “voz” feminina, os movimentos feministas também conquistaram a todas as mulheres o direito de: (iii) usarem calças (antes só podiam usar saias e vestidos – calça era uma peça masculina); (iv) escolherem com quem casar (antes os pais definiam); (v) optarem por não usar o nome de família do marido; (vi) conquistarem o direito ao voto, ao uso de anticoncepcionais, a proteção efetiva pela lei, em razão das agressões sofridas no ambiente familiar; (vii) a elas foi oportunizada a chance de concorrer a cargos políticos, a serem eleitas como vereadoras, deputadas, senadoras, presidente(a!) e a participar da elaboração e/ou votação das leis que regem nossos municípios, estados e país. Portanto, o feminismo trouxe esperança, juntamente com novas imagens do pensamento, ao revelar que: “o mundo poderia ser outro, isto é, feminino e filógino, e que as mulheres não são apenas sistemas reprodutivos passivos, nem natureza transbordante e incontrolável ameaçando destruir a cultura, com seu desejo ninfomaniaco e selvagem” (RAGO, 2004b, p. 38).

⁶ Exemplos famosos são os de George Sand (que na verdade se chamava Amandine Aurore Lucile Dupin) e George Eliot (Mary Anne Evans). No século 19, as irmãs Brontë – Anne, Charlotte e Emily – também publicaram poemas e romances sob as identidades masculinas Acton Bell, Currer Bell e Ellis Bell. Isso porque, em pleno século 20, vários países europeus tinham leis que impediam que mulheres ganhassem dinheiro sem a permissão do marido.

As conquistas citadas mereceriam holofotes e tambores rufando, porque ainda é momento de fazer com que a história geral das mulheres, pouco difundida, ecoe nas mídias, nos meios sociais, nas leis, nos discursos jurídicos, nas políticas públicas, decorrente de inúmeros motivos, como o fato da ascensão feminina ter sido cara a elas e a toda sociedade dita pós-moderna. Todavia, ainda na atualidade, há fortes e importantes resquícios de uma sociedade androgênica, notadamente em relação à violência física, verbal, financeira que as mulheres sofrem.

Mesmo com os significativos progressos dos movimentos feministas no Brasil, em especial, quanto aos seus objetivos legais, a luta por igualdade e justiça implica em negociações e interesses dos que estão lutando contra os interesses Estado, dentro do jogo democrático existente no nosso país. As normas jurídicas não asseguram a ação do criminoso, a violência em si: “o significado de violência - que atribui o sentido de danos, abusos e lesões a determinadas ações - é constituído historicamente e depende do poder de voz daqueles que participam do jogo democrático” (DEBERT e GREGORI, 2008a, p. 3).

A definição de violência contra a mulher no Brasil foi elaborada, segundo Debert e Gregori (2008a, p.3): “em meio a uma experiência política inovadora na década de 1980, em que, ao lado de práticas de sensibilização e de conscientização, militantes feministas atendiam mulheres que sofriam violências nos chamados SOS-Mulher”. O conjunto de ideias que deu suporte e substância a essa expressão foi elaborado a partir de uma compreensão particular acerca da opressão sofrida pelas mulheres no âmbito do patriarcalismo:

Gênero não era a categoria empregada nessa definição e a condição feminina tinha seu significado articulado a pressupostos universalizantes, como a ideia de que a opressão é uma situação partilhada pelas mulheres pelas circunstâncias de seu sexo, independentemente do contexto histórico ou cultural observado (DEBERT e GREGORI, 2008a, p. 4).

A violência de gênero integra o pesado silêncio que continua recobrando os sofrimentos das mulheres no mundo (PERROT, 2007b), mesmo com o passar dos anos, a aquisição de conhecimento pelos seres humanos, as delegacias especializadas para as mulheres, as políticas públicas voltadas para as mulheres.

Cabe, então, um espaço para recuperarmos alguns trajetos de memória que elucidam a tensão entre poder, submissão e subversão, (re)produzindo, ainda hoje, discursos

subjetivadores que ao mesmo tempo definem práticas de violência, instauram discursos amparados em verdades jurídicas, que desencadeiam jogos estratégicos de poder.

1.2 No princípio eram elas

Toda resistência a um poder e força gera violência. A irrupção da violência na história e o aniquilamento do poder feminino, deu-se, de acordo com Perrot (2005), pela estagnação das sociedades matriarcais e matrilineares.

Acredita-se que, no início da humanidade, a sociedade era matriarcal. Trata-se de uma época em que as mulheres eram soberanas, cultuadas, associadas principalmente à natureza. A maternidade era uma manifestação divina, portanto, associada ao sagrado. Mas a sociedade mudou para o patriarcalismo - à luz dos preceitos da austeridade cristã, principalmente ao longo da Idade Média, e as mulheres, antes divinizadas, passaram a ser tentadas pela subversão de um poder que as dominava e as negava (PERROT, 2007b). Muitas mulheres precisaram produzir outras verdades sobre si. Submeteram-se a um código com normas de seus atos e palavras. A atenção sobre elas, agora, girava em torno da obediência às condutas impostas por clérigos e governantes homens (FOUCAULT, 2008b). Os homens, imbuídos de ideais misóginos, passaram a avaliar e as vigiar, “convencidos da impureza e da inferioridade da mulher” (PERROT, 2007b, 88). Exemplos claros dessa “submissão” são encontrados em diferentes tempos da nossa história. Nas antigas leis francesas, a mulher era subordinada a seus pais, irmãos e depois ao seu marido. A elas era oportunizado gerenciar seus bens ou herança se fossem filhas únicas ou solteiras. Do contrário, os pais, irmãos ou o marido tinham o direito de dispor de suas propriedades. Na França, essa situação foi modificada após a Revolução Francesa, no ano de 1789, momento em que o lema da revolução era a liberdade, igualdade e fraternidade.

Nesse mesmo sentido, Yalom (2002) nos explica que, em muitos países, entre eles o Brasil, os direitos dos maridos sobre sua esposa eram extensivos aos seus bens e, claro, a ela própria. “Um marido poderia dispor das propriedades de sua esposa, suas roupas, suas joias e

roupas de cama e ainda tinha o direito de bater nela, caso ela não cumprisse seus desejos. Na maioria dos países, os maridos podiam punir suas esposas da maneira que lhes conviesse, menos com assassinatos” (YALOM, 2002, p. 70). Quer dizer, o discurso legal da era do patriarcado demonstrava claramente como se geriam as relações de poder entre homens e mulheres de todas as raças e classes sociais. E nessas relações, observamos na história que a prática de espancamento, na Idade Média era regulada pela lei e pelos costumes, sendo para a sociedade daquele tempo, uma eficiente estratégia do exercício de poder e de controle sobre as mulheres.

Ademais, explica Perrot (2005), que o corpo das mulheres não lhes pertence(ia). Na família, ele pertencia ao marido que devia possuí-lo com sua potência viril. Mais tarde, a seus filhos que as absorviam pela gestação e amamentação. As mulheres escravas pertenciam ao seu senhor na sociedade. E, assim, aconteceu, sucessivamente, inclusive nas relações de trabalho:

Este enraizamento das mulheres no território de seus corpos é uma das chaves de sua extrema dificuldade em ter acesso ao assalariamento, mesmo como operárias. Pois a revolução industrial não traz, para elas, num primeiro momento, mudança radical mais sim a extensão de sua servidão, ampliada do círculo familiar para o ateliê e para a fábrica, com as mesmas características de não qualificação, de precariedade de emprego e de dependência sexual (PERROT, 2005, p. 448).

Nesse contexto, muitos empregadores homens buscavam na relação de trabalho e, conseqüentemente de poder, usar de todas as suas “prerrogativas” para tirar dali todo o prazer possível, subjugando os corpos femininos. Isso tudo porque o corpo tem uma história, ele é representação e lugar de poder (PERROT, 2005).

Os rastros de tais práticas pelo ser/corpo das mulheres, são muito repetidamente apreendidos na atualidade, porque não desapareceram com as mudanças da sociedade, com as alterações da lei, por se tratar de uma história de poder e de domínio, marcadamente masculina. Dentro dessa história do corpo, submisso, subjugado (FOUCAULT, 2007a) ecoa ainda a violência, sobre um “corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam” (FOUCAULT, 2007a, p. 117).

Basta abrir um jornal, acessar uma página da *internet*, ligar o rádio, para observarmos que não raro veicula-se uma nova notícia sobre um crime ocorrido contra a mulher, muitas

vezes por causa do seu corpo, da sua resistência a uma força, a um pensamento masculino. São violências derivadas de muitas formas, como a física, sexual, psicológica, moral e econômica.

A esse propósito, tomamos como exemplo a violência pelo (i) tráfico de mulheres que cruzam as fronteiras nacionais; (ii) a violência sexual - advinda de doenças como AIDS (pela dificuldade em negociar o sexo seguro e de recusar o sexo não desejado está intimamente ligada à alta incidência de doenças sexualmente transmissíveis); (iii) a violência pela excisão/mutilação da genital feminina; (iv) a violência pela/ em nome da defesa da honra, que se justifica nos estupros, lesões corporais e homicídios.

Posto isto, para demonstrar a atualidade dessas práticas – discursivas e não-discursivas - que sedimentam saberes de que o feminino é inferior e apropriável, pondo em relevo a força e o poder do masculino, destacaremos alguns excertos que materializam a repetibilidade de discursos atuais relatando a violência contra as mulheres⁷:

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. 12 de abril de 2012. Às 00h31min (...) relatou a solicitante, que veio a discutir com seu convivente. O mesmo agrediu a vítima tentando asfixiá-la com as mãos na boca e vindo a ameaçando, dizendo que caso ela chamasse a polícia iria matá-la. A vítima manifestou interesse na representação e ambos encaminhados até a 14ª SDP para procedimentos cabíveis.

LESÃO CORPORAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM GUARAPUAVA-16º BPM/1ª Cia. No dia 10 abr. 14, às 04h35min, (...) ocorrência de lesão corporal e violência doméstica. A solicitante, 25 anos, informou que estava dormindo na casa da sua sogra com suas 03 (três) filhas, quando acordou com as agressões de seu marido, 28 ANOS, o mesmo estava bêbado e começou a agredi-la com um cinto e também com socos, causando lesões na face e nos braços. A pessoa informou ainda que já foi vítima de agressões anteriormente, e nesta data quis representar criminalmente contra seu marido.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM GUARAPUAVA. No dia 30 ago, às 20h30min, uma equipe policial militar deslocou até a Rua (...), onde a solicitante relatou que um casal estaria brigando. Com a chegada da equipe, foi entrado em contato com a suposta vítima, a qual relatou que seu relacionamento com seu amásio não está bem e que na data de hoje iniciaram uma discussão sem motivos, sendo que a mesma o mandou que saísse de casa, porem o indivíduo se recusou, fechando toda a casa e disse

⁷ Algumas ocorrências coletadas da página da Polícia Militar do Paraná, 4º Comando Regional, 16º Batalhão de Polícia Militar, Disponível em: <http://16bpm.com.br/site/modules/wfdownloads/viewcat.php?cid=1>, acesso em 04 de setembro de 2014.

que não sairia, que ela não ficaria com mais ninguém e que se fosse preciso a mataria. Que então o Amásio partiu para cima da vítima e tentou asfixiá-la com as próprias mãos, deixando-a lesionada. A vítima conseguiu escapar e pediu por socorro.

LESÃO CORPORAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM GUARAPUAVA. No dia 05 set, às 21h45min, policiais militares deslocaram até a Rua (...), onde relatou a solicitante que seu marido chegou em casa embriagado e sem motivos passou a agredir-lhe verbalmente, e ainda veio a agredir a mesma fisicamente, com socos, chutes e empurrões, e não contente, ainda fazendo uso de uma faca atentou contra a integridade física da mesma. Também veio a causar dano no vidro da porta de acesso da frente da casa. Informou ainda a solicitante que seu marido tomou da mesma certa quantia em dinheiro e após o fato evadiu-se do local. A equipe realizou patrulhamento, não logrando êxito na localização do agressor.

Observamos, nessas materialidades, uma diversidade de ocorrências de violência contra o ser mulher, em especial advindas do atual ou ex-companheiro, marido, namorado.

Quando lemos os relatos acima, vemos que as conquistas de longos anos são colocadas em cheque. Esses discursos, conduzem-nos a um retorno ao discurso das leis, já observados, que autorizavam os maridos a baterem ou até mesmo matarem suas mulheres, como prática legal e necessária para a manutenção da herança e honra. Por isso, a atualidade desses discursos que falam de uma mulher que *acordou com as agressões de seu marido* e de um marido que *começou a agredi-la com um cinto e também com socos, causando lesões na face e nos braços*, aponta para um jogo de poder em cujas matrizes localizamos práticas disciplinadoras, códigos morais rígidos e autoritários para a repreensão da mulher.

Por isso, se todo acontecimento é, segundo Foucault (2013), a novidade, a irrupção de uma singularidade aguda em dado momento histórico e a atualidade, um recuo histórico dá visibilidade aos micropoderes exercidos nas relações cotidianas de homens e mulheres, calcadas no controle individual. Vemos isso como ranço de uma prática subjetivadora em que as mulheres são colocadas como um ser para o homem, dando a eles o direito de corrigi-las, discipliná-las, agredi-las, como é nítido nos exemplos das ocorrências policiais que destacamos – a violência de gênero permanece enraizada.

Além da violência física, que é noticiada, registrada, enfim, publicizada, deparamo-nos com mulheres que convivem silenciosamente ou compartilham com um grupo restrito de mulheres as coerções psicológicas, que as subestimam, as fazem se sentir inferiores, tristes, amedrontadas. Todas as práticas de cerceamento da dignidade e liberdade da mulher são

formas de agressões - são meios de violência - atingem toda a coletividade feminina, que, teoricamente, não convive mais com homens da caverna ou com os filósofos das luzes.

A popular Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) é reconhecida pela Organização das Nações Unidas - ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Ela é resultado de uma luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres por uma legislação contra a impunidade no cenário nacional de violência doméstica e familiar contra a mulher. Embora a lei tenha apoio significativo de toda a sociedade, sua implementação trouxe à tona muitas resistências. Resistências que conviviam com a aceitação da violência doméstica como crime de menor poder ofensivo e reforçavam as relações de dominação do sistema patriarcal.

A Lei Maria da Penha representou uma verdadeira guinada na história da impunidade do agressor. Por meio dela, vidas que seriam perdidas passaram a ser preservadas; mulheres em situação de violência ganharam direito e proteção; fortaleceu-se a autonomia das mulheres. Contudo, a efetivação desta lei e da sua aplicação ainda tem muitos passos a seguir. Isso se dará por meio do trabalho articulado entre as diversas áreas dos três poderes - executivo, legislativo e judiciário - em suas três esferas de atuação.

A partir dessa recente lei, vemos que ela criou meios de atendimento humanizado às mulheres, agregou valores de direitos humanos à política pública e contribuiu para educar toda a sociedade. Entretanto, ela ainda não deu conta de apontar para uma possível e desejável erradicação desse gênero de violência, em especial pela violência psicológica – que silencia mulheres.

Estamos falando de violência e, disso falaremos repetidamente no decorrer deste trabalho, porque ela permanece sobre o sujeito mulher fabricado/ construído nas redes de poder, a partir de códigos de condutas, de jogos de verdade. Foi(é), especialmente, no espaço privado que se engendraram(am) normatizações que impuseram(õe) a elas regras de comportamento, modos de agir, de comer, pensar, falar, ler, vestir. A elas se definiam os lugares que poderiam ser frequentados, com quem sair, o que comprar, entre tantas outras imposições, que ecoam ainda em nossos dias. Ao longo da história, a (des)valorização da mulher esteve enraizada, especialmente, na sua diferença sexual e biológica, na força, poder e nos jogos de verdade entre as relações assimétricas de sexo.

Assim, não poucas mulheres, ao logo de sua história, não aceitaram a obediência total, o poder do pai, do irmão, do marido, da sociedade sobre elas, o que as levou a saber dizer não,

lutar, morrer, mas também a conquistar espaço, mesmo diante de inúmeras formas de violência.

1.3 Quando elas dizem “não”

No imaginário mítico, acredita-se que a primeira mulher a dizer *não* tenha sido justamente Eva. Lá longe, na relação de poder entre o primeiro casal da humanidade, relata-se que do homem, o Senhor formou uma mulher⁸.

Enquanto a mulher teria sido criada da costela do homem, este, por sua vez, teria sido feito “à imagem de Deus”. Difícil imaginar alguém que não reconheça nesses discursos fundadores a discrepância entre os sexos. Diferença agravada quando a primeira mulher desobedeceu as ordens do criador, comendo do fruto da árvore proibida, oferecendo-o ao seu companheiro, e dando-o ao seu marido, influenciada pela serpente, animal guardião da tal árvore. Nesse sentido, o texto bíblico explica que depois que Deus descobriu a traição de Eva, fez com que o casal sentisse vergonha da sua nudez. Adão e Eva perderam a vida tranquila no paraíso. Além disso, o “mito” nos informa que a partir dessa ação transgressora de Eva, todas as doenças e mazelas foram incutidas aos homens e às mulheres. Eva permanece no imaginário social, como a mulher de Adão e a portadora do genoma supostamente maldito da espécie feminina.

A interpretação mais comum desses enunciados resulta na Eva perversa, pecadora, antídoto da virgem Maria, a rainha da cristandade medieval (PERROT, 2007b). Com isso, a figura de Eva é, de certa maneira, emblemática, porque ela mordeu o fruto por curiosidade e, por sua desobediência à ordem divina, mudou a história de todas as mulheres, inclusive em relação ao saber, na medida em que para elas esse saber era interdito. Segundo Perrot (2005), até a igreja medieval substituiu o livro pela imagem da Virgem, numa tentativa de manter a máxima que “era preciso educar as mulheres, e não exatamente instruí-las, ou instruí-las apenas no que é necessário para torná-las agradáveis e úteis: um saber social, em suma” (PERROT, 2005, p. 93), para sempre dependerem do pai, irmão ou do marido.

⁸ Bíblia, Gênesis 2:22

Nesse contexto, vemos que Eva ousou, contrariou os mandamentos de Deus, e, com isso, foi punida, da mesma forma como a protagonista do nosso trabalho, que foi privada de continuar sua história de amor com o então namorado, por causa da não aceitação do fim do relacionamento, pela possessividade e conduta machista do ex-namorado. Como esses dois relatos, o de Eva e de Lis, são muitos os lugares na história que destacam a punição sofrida por outras mulheres, que ousaram não atender às imposições misóginas, morais, éticas e estéticas a ela imputadas, pelo pai, irmão, marido e mesmo pela sociedade.

Tantas mulheres punidas porque impuseram outras vontades, verdades e outros modos de pensamento acerca do ser feminino é relevante recuperarmos a obra de Michel Foucault (1977) “Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão”.

Foucault não chegou a escrever especificamente sobre a mulher, mas nessa obra, apresenta-nos um excelente exemplo de modos de subjetivação do feminino, que contribui para a análise que faremos do nosso *corpus*.

Essa obra é o resultado de um trabalho de equipe realizada no *Collège de France* sob a direção de Michel Foucault, reunindo as peças judiciais e desenvolvendo análises sobre aspectos jurídicos e psiquiátricos, à luz das conceituações atuais. O livro reflete um caso real que ocorreu em 1835, em que um jovem camponês, chamado Pierre Riviére, “de vinte anos, cinco pés de altura, cabelos e sobrancelhas negros, suíças negras e ralas, testa estreita, nariz médio, boca média, queixo redondo, rosto oval e cheio, tez morena e olhar oblíquo” (FOUCAULT, 1977, p. 11), mata a golpes de foice a mãe grávida, a irmã adolescente e um irmão de sete anos. Após ser preso, ele escreve longo depoimento sobre as razões de seu ato. Condenado à morte, trava-se acirrada polêmica (discursiva) entre psiquiatras e juristas, e repressão judiciária é suspensa pelo diagnóstico médico, porque o jovem Pierre é considerado louco e sua pena é comutada em prisão perpétua. Meses mais tarde, ele se enforca em sua cela.

No memorial, datado de 1835, durante a prisão, observamos que o jovem Rivière mata a mãe porque a considerava uma mulher avessa à submissão masculina: “Não é justo pois que eu deixe viver uma mulher que perturba a tranquilidade, a felicidade de meu pai. Aliás, é tempo de construir um exemplo para derrubar a moral deste século que se diz século da luz; esta nação, que parece ter tanto gosto pela liberdade e pela glória, obedece às mulheres”. (FOUCAULT, 1977, p.202). Ele demonstra claramente em seu escrito que desenvolveu uma repulsa pela mãe, principalmente, pelo poder que ela exercia sobre toda a família, pois

considerava o pai um fraco face a mãe. Do mesmo modo, justifica a morte da irmã e do irmão, que são mortos concomitantemente, pelo simples fato deles conviverem com a mãe. Para Pierre, o ato dos irmãos viverem sobre o mesmo teto da mãe significava que eles concordavam com a postura dela no seio familiar, desrespeitando assim, a figura do pai.

A dominação do homem sobre a mulher, especificamente, é exercida mediante as heterogêneas e complexas relações de saber e poder ligadas às condições sociais, econômicas, políticas e culturais, que de certa maneira contribuíram para a resistência feminina, cujo reflexo, geralmente, é um tipo de violência contra a mulher.

Retornando ao arquivo, é necessário olharmos de perto como se deu a emergência do sujeito feminino na história, a partir de saberes e poderes, que definiram espaços, sujeitos, modos de ser e de agir das mulheres. Nesse retorno, queremos dar visibilidade à resistência. Quando elas dizem o “não” ao patriarcado?

A noção de resistência, estudada por Foucault (1995), aponta para os embates diante das diferentes formas de poder. Foucault não só diz que a resistência é primeira em relação ao poder, como também que não há poder sem resistência. O filósofo afirma que para descobrir o que significa, na nossa sociedade, a sanidade, talvez devêssemos investigar o que ocorre no campo da insanidade. No mesmo sentido para compreender a legalidade, deve-se compreender o campo da ilegalidade. Assim é o mecanismo necessário para verificar as relações de poder, “talvez devêssemos investigar as formas de resistência e as tentativas de dissociar estas relações” (FOUCAULT, 1995, p. 243). Ao mesmo tempo que reconhece que “não há relação de poder sem resistência”, Foucault afirma que “toda a relação de poder implica, então, pelo menos de modo virtual, uma estratégia de luta” (FOUCAULT, 1995, p. 244). A resistência é, para Foucault, uma atividade da força que se subtrai das estratégias efetuadas pelas relações de forças do campo do poder. Esta atividade permite à força entrar em relação com outras forças oriundas de um lado de fora do poder.

Interessa-nos, então, refletir a questão da resistência, infringência, desobediência, insubordinação, indisciplina, insubmissão, subversão, transgressão, constrangimento, ofensa, desopressão, dissimulação da mulher, pelo viés do discurso jurídico e seus reflexos na vida privada e pública.

E por que o discurso jurídico? Porque o Direito sempre trabalhou com um modelo fortemente marcado por tipos voltados para signos masculinos. As leis eram escritas por homens. O Direito Penal brasileiro, principal referência em relação a normatização das

condutas deste estudo, tem sua construção calcada nos princípios do início do século, bem como na escola positivista. Ademais, o Direito impõe normas para as relações privadas e públicas; estabelece mecanismos de controle e de tutela social.

Parece-nos pertinente, ver no Brasil, como a sociedade regulou os direitos e deveres das mulheres, por meio da Lei Federal n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil Brasileiro⁹, porque o mesmo vigorou na nossa história das mulheres até o ano de 2002. Nesse Código Civil foram encontrados 105 (cento e cinco) artigos normatizando, em especial, os deveres da mulher, cujo tratamento era diferenciado para os “chapéus e bigodes”. Após anos de resistência, de lutas, de *nãos*, somente em 2002 é que foi promulgado o novo Código Civil, com modificações relevantes, abrindo espaços para novos modos de subjetivação do ser mulher, que entrou em vigor apenas em 01 de janeiro de 2003.

1.3.1 Legalizações e diretrizes para ser mulher

Passamos a percorrer um caminho de regras, normas, diretrizes para a “sobrevivência” da mulher, tanto no espaço privado, como no espaço público.

De início, encontramos que a mulher casada era incapaz para os atos da vida civil: “Art. 6º, Inciso III - São incapazes, relativamente a certos atos: II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal” (CC, p. 3). Quer dizer, para o legislador de 1916, as mulheres casadas não podiam tomar decisões ou realizar negócios jurídicos sem a autorização ou em conjunto com o marido, porque não eram dotadas de total capacidade para isso, nem para comprar certas coisas, sem a assistência do marido. No mesmo sentido, o código disciplinava que: “Art. 242 – A mulher não pode, sem autorização do marido: VII. Exercer profissão” (CC, p. 32). Notamos que, o poder do marido sobre a mulher estava em todas as

⁹ Um código, na área do Direito, é um conjunto de normas legais sistemáticas que regulam uma determinada matéria. Dessa forma, o Código Civil é um conjunto ordenado, sistematizado e unitário de normas do direito privado que regulam as relações civis das pessoas físicas e jurídicas. Perpassam todos os direitos e deveres, desde a concepção até a morte do indivíduo.

relações do dia-a-dia. E indo um pouco além, a elas não era permitido exercer a cidadania, nem mesmo como eleitora, porque era, repetimos, incapaz de decidir também sobre os governantes. Essa situação mudou nos anos 30, após muita luta e resistência.

Quanto à questão da moradia, lemos no antigo Código Civil: “Art. 36. Os incapazes têm por domicílio o dos seus representantes. Parágrafo único. A mulher casada tem por domicílio o do marido, salvo se estiver desquitada, ou lhe competir a administração do casal” (CC, p. 7).

Taxativamente as referências são sempre em relação às mulheres casadas, porque dificilmente uma mulher morava sozinha. Se não tivesse sob o poder marital, estava sob o poder patriarcal, internatos ou em um convento. Isso tudo, porque a mulher era considerada como propriedade nas relações de pai e filha e, posteriormente, na de marido e mulher.

No Brasil, vemos que esse pertencimento dava à mulher o dever de assegurar a honra de seu pai, ao manter-se virgem e depois a honra de seu marido ao manter-se fiel. Se por algum motivo a mulher incorresse em algum gesto ou ato que ferisse a honra masculina, pelas leis do Brasil Colônia, ela poderia morrer, pois a honra foi construída como um dos bens masculinos, herança e tradição da elite colonial, repassada às gerações pelos laços sanguíneos. Para muitos nobres, a honra era mais importante que a vida, bem tutelado pelo Direito, por isso, a exigência para que o homem se portasse de forma ilustre, como também o cônjuge.

A honra estava entrelaçada aos laços familiares, e em especial de poder, herança das culturas greco-romanas, onde a mulher era subordinada à tutela do marido. Quer dizer a exclusão feminina não é uma prática própria das sociedades modernas, mas é o prolongamento de práticas seculares, arraigadas e cristalizadas pelo direito privado de sociedades antigas; direito nascido de crenças religiosas que colocavam o homem em condição superior à mulher.

Ao longo dos séculos, vemos, então, um sem número de assassinatos de mulheres, cujos autores defendem-se a partir de discursos sobre a “legítima defesa da honra”, usada em grande medida até os dias atuais, que remonta de resquícios da legislação antiga que normatizava a sociedade brasileira, como justificativa do crime, social e moralmente aceitável. Para que o homem pudesse retomar seu título de “homem honrado” no espaço público era legítima a ação de lavar a mancha da desonra com o sangue da mulher.

Homens matavam e culpavam a vítima, pela sua própria morte, garantindo e perpetuando esse discurso na história, quer seja pela impunidade, pela redução de pena ou

desqualificação do crime, como aconteceu no processo, objeto do nosso estudo, em que o juiz entendeu não ser um homicídio qualificado por motivo fútil, mas um homicídio simples.

Assinala Del Priore (2004a, p. 380-381), que em relação aos crimes motivados pela paixão, há uma tendência em julgá-lo a partir de um peso e duas medidas:

Na virada do século, o crime passional assumiu grandes proporções. Em contrapartida aos criminalistas clássicos – que afirmavam que, mesmo no auge da mais violenta paixão não ocorria suspensão temporária das faculdades mentais e o indivíduo mantinha a percepção do bem e do mal –, os adeptos da Escola Positivista Italiana, liderada por Lombroso, isentavam de responsabilidade o criminoso passional. Estes últimos explicavam que certas paixões intensas se identificavam com determinadas formas de loucura, podendo anular a função inibidora da vontade, deduzindo-se daí a irresponsabilidade penal.

Os crimes beneficiavam-se da onda de romantismo no âmbito da literatura e da arte enfatizando o amor e a paixão e, por óbvio, a desigualdade entre homens e mulheres era cada vez mais nítida. Alguns países, segundo Del Priore (2004a), chegavam a adotar a norma da impunidade total em favor do marido que “vingasse a honra” ao surpreender sua mulher em adultério.

No Brasil, em especial na época do Brasil Colônia, a lei admitia que um homem traído matasse sua mulher e o amante, caso fossem surpreendidos em adultério. O mesmo não valia, entretanto, para a mulher traída. Já o primeiro Código Penal do Brasil, promulgado em 1830, eliminou essa regra. O Código Penal de 1890, deixou de considerar crime o homicídio praticado sob estado de total perturbação dos sentidos. Lado outro, esse Código considerava que só a mulher deveria ser penalizada por adultério, sendo punida com prisão celular de um a três anos (CP/ 1890).

O homem era considerado adúltero ou em adultério, no caso de possuir concubina teúda e manteúda (CP/ 1890). A questão da punição feminina, tinha objetivos óbvios, pois: “o adultério representava os riscos na participação de um bastardo na partilha dos bens e na gestão dos capitais” (DEL PRIORE, 2004a, p. 381), o que era motivo de preocupação das famílias tradicionais. O homem sempre teve a liberdade de exercer sua sexualidade desde que, essas aventuras, não ameaçassem o patrimônio familiar. Com isso, advém a prática da violência física, pois foi o recurso utilizado pelo esposo, principalmente, quando ele era

questionado pela esposa, sobre a existência de uma amante (DEL PRIORE, 2004a). Às mulheres, cabia diante das “fraquezas” do sexo masculino, compreendê-las e manter-se passivas, já que dependiam economicamente deles.

A honra, aqui descrita, sempre foi um bem jurídico tutelado pelo Estado, da mesma maneira que a vida, a liberdade, a propriedade. Para comprovar isso, recorremos a história legislativa que nos apresenta o seguinte: em 1822, o Brasil proclamou sua independência de Portugal, momento que inicia seu próprio processo legislativo, após ter se submetido também às Ordenações Afonsina, Manoelinas e Filipinas. O primeiro código penal foi publicado em 1830:

D. Caio por Graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assembleia Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte. CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRAZIL¹⁰. (CP, 1830, p. 1).

Este Código era visto como extremamente inovador para àquela época, por ter dado um enfoque mais moderno, terminou por inspirar quase toda a legislação dos países da América Latina. Dissertando sobre o assunto Gomes, Molina e Bianchini (2009c, p. 149) explicam que:

O Código Criminal do Império inspirou-se não apenas nos princípios consagrados na Constituição de 1824 senão também na melhor doutrina e mais atualizada legislação compreendidas nos Códigos Criminais dos primeiros anos do século XIX como os da Áustria (1803), França (1810), Baviera (1813), Nápoles (1819), Parma (1820), Espanha (1822) e Lousianas (1825).

Após, em 1980 entrou em vigor o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil e, em 1940 o atual Código Penal. Nele são positivadas três possibilidades de se excluir a ilicitude de um crime:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:
I - em estado de necessidade;
II - em legítima defesa;

¹⁰ Preâmbulo de abertura do Código transcrito como o original.

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo (CP/1940, 2012a, p. 344).

Disso, interessa-nos ver a definição, dada pelo Código Penal de 1940 (2012a, p. 344) sobre a legítima defesa: “Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Feito isso, olhando para nosso material de análise, vemos no Brasil, que muitos defensores utilizaram-se do argumento da legítima defesa da honra, com objetivo de justificar algum assassinato quando o cônjuge ou namorado(a) traído matava o(a) parceiro(a) que trai e/ou a pessoa com quem trai. Segundo essa prática, a legítima defesa da honra seria um tipo de legítima defesa e, portanto, faria com que a justiça absolvesse o acusado. A justificativa é no sentido já visto, de que a honra faz parte da pessoa, da mesma forma que a vida ou o corpo, e por isso a pessoa pode matar para protegê-la.

No mesmo sentido, no nosso antigo Código Penal (que vigorou entre 1890 e 1940), previa em seu artigo 27 que se excluía a ilicitude dos atos cometidos por aquelas pessoas que “*se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligencia no acto de commetter o crime*”. Esse artigo não considerava criminosa a pessoa que cometesse um crime quando estava em um estado emocional alterado, o que foi por muito tempo, utilizado por operadores do Direito para motivar as defesas, justificando a legítima defesa da honra, do agressor. Contudo, como já explicamos, o Direito mudou, a sociedade também, o atual artigo 28 do Código Penal de 1940 (2012a, p. 345) dispõe que: “*Não excluem a imputabilidade penal: I - a emoção ou a paixão*”.

Contrário, então, à antiga lei. Essa mudança, inserida em 1989, provavelmente foi motivada pela publicação da Constituição Federal de 1988, que institui um estado democrático, estabelecendo que homens e mulheres são iguais perante a lei velando sobre os direitos fundamentais da pessoa e da dignidade humanas, para que não houvesse dúvida que o legislador não desejava que os magistrados absolvessem alguém que agiu movido por ciúme ou outras paixões e emoções. O argumento de que *cometi crime levado por forte paixão* pode levar o magistrado à aplicação de uma pena maior ao acusado. Isso porque um outro artigo, 61, inciso I, alínea ‘a’, de nosso Código Penal de 1940 (2012a, p. 347) dispõe que cometer um crime por motivo fútil é uma agravante, ou seja, faz com que a pena seja mais severa. Igual

argumentação encontramos no artigo 121, parágrafo segundo, inciso II (CPC, 2012a, p. 351) matar alguém por motivo fútil transforma o homicídio de simples, cuja pena máxima é de 20 anos, em qualificado, cuja pena máxima é 30 (trinta) anos.

Retomando a conceituação de doutrinadores do Direito (GOMES, MOLINA e BIANCHINI, 2009c), sobre a honra hoje, encontramos que ela é a faculdade de apreciação ou o senso que se faz acerca da autoridade moral de uma pessoa, consistente na sua honestidade, no seu bom comportamento, na sua respeitabilidade no seio social, na sua correção moral; enfim, na sua postura calcada nos bons costumes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, define, expressamente, serem invioláveis a honra e a imagem das pessoas. A honra é, portanto, um direito fundamental do ser humano, protegido constitucionalmente e que deve ser respeitado por toda coletividade. A honra é um direito personalíssimo, protegido também pelo Código Penal de 1940 (2012a). São considerados crimes contra a honra, a injúria, calúnia ou difamação. São crimes que acometem a pessoa, não a coletividade, que tem como pena a detenção de um mês a um ano. Nada tem a ver com a honra masculina, tão defendida no passado.

Como essa breve explicação, de alguns conceitos e condutas, dispostos no Código Penal Brasileiro de 1940, passamos a fazer um recorte na legislação cível, e verificar pelo Código Civil Brasileiro de 1916, como foram ordenadas às normas, regulamentando o comportamento de homens e mulheres, para a efetiva proteção, do “bem”, chamado honra, com comparativos, com o novo Código Civil (de 2002):

Art. 178. Prescreve:

§ 1º Em dez dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada.

(...)

§ 3º Em dois meses, contados do nascimento, se era presente o marido, a ação para este contestar a legitimidade do filho de sua mulher (CC/1916, p. 20).

A legislação, por muito tempo, foi elaborada por homens, que buscavam a proteção da honra masculina quanto a possíveis práticas da mulher, que iam contra o que eles, homens, julgavam corretas ou incorretas. Quanto à proteção da honra, ganha destaque também o artigo

219: “considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge: IV. O defloramento¹¹ da mulher, ignorado pelo marido” (CC/1916, p. 29). A anulação do matrimônio, por exemplo, poderia acontecer se o marido, sem saber, casasse com uma mulher deflorada.

Por óbvio, o Código de 1916 diferenciava os direitos e deveres dos maridos e os das mulheres. Vejamos, ainda, outras normas que determinavam a conduta dos maridos, e por óbvio às ações das mulheres esposas:

CAPÍTULO II - Dos Direitos e Deveres do Marido

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial.

III. Direito de fixar e mudar o domicílio da família.

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal.

V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277¹² (CC/1916, p. 31)

Em 1962, o artigo 233 do Código Civil de 1916 teve sua redação original alterada, passando a vigorar com o seguinte entendimento:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos. (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 1962) – (CC, p.31).

Por sua vez, o artigo 234 permaneceu com a redação da década de 1910:

Art. 234. A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar. Neste caso, o juiz pode, segundo as circunstâncias, ordenar, em proveito do

¹¹ Deflorar significa “tirar a flor”. Esse termo foi criado pela Justiça ainda no CP de 1830, mas se tornou crime previsto com esta nomenclatura no CP de 1890. Era definido como crime contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje ao pudor público (Gomes, Molina e Bianchini 2009c).

¹² Art. 277. A mulher é obrigada a contribuir para as despesas do casal com os rendimentos de seus bens, na proporção de seu valor, relativamente ao dos do marido, salvo estipulação em contrato antenupcial.

marido e dos filhos, o sequestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher (CC, p. 31).

Pudemos observar que não se tratava do direito do homem, no sentido literal do termo, mas do marido, aquele que detinha o poder sobre o lar, filhos, bens e sobre as ações da esposa - o pátrio poder. À mulher cabia não desapontá-lo, porque além da violência física que poderia sofrer no ambiente privado, era caro e perigoso para ela dizer não, e enfrentar a sociedade ou os costumes da época.

Se um capítulo do referido código dedicava-se aos direitos e deveres do marido, outro, por óbvio, disciplinava direitos e deveres das mulheres:

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres da Mulher

Art. 240. A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família (CC, p. 32).

A mulher, ao se casar, obrigatoriamente recebia o sobrenome do marido, como uma identificação de pertencimento àquele homem, especialmente, porque, na época da edição do Código Civil, a mulher era considerada relativamente incapaz: “dependente juridicamente, ela perde seu sobrenome. Está submetida às regras de direito que têm por objetivo proteger a família: costumes” (PERROT, 2007b, p. 47). Relevante esclarecer ainda, que a mulher não podia deixar de usar em especial o nome da família, advindo do pai, mas, poderia renunciar o da mãe. Como se sabe, o Código Civil garante o nome como atributo da personalidade, o qual serve de elemento-base de identificação do ser humano. Forma a própria individualidade da pessoa e é um bem que não pode ser negociado, sendo considerado, por muitos doutrinadores jurídicos, o único direito realmente da personalidade, pois inerente à pessoa, à identificação pessoal e à cidadania.

Com as alterações do Código Civil em 2002, esse trata no capítulo sobre o casamento, acerca da possibilidade de um cônjuge adotar o sobrenome do outro:

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família. § 1º Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro (CÓDIGO CIVIL\2002, 2012a, p. 199).

Com isso, confortou o princípio constitucional da igualdade dos cônjuges, ou seja, atualiza a legislação civil aos termos do artigo 226, parágrafo quinto, da CRFB/1988, oportunizando aos homens e as mulheres, na mudança do seu estado civil, a possibilidade de acrescentar ao seu o sobrenome, o do outro; bem como podendo permanecer com o nome de solteira.

Seguindo as disposições sobre direitos e deveres das mulheres, destacamos ainda o que o Estado tutelava, para o bom relacionamento familiar que: “Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido: VII. Exercer profissão. VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal” (CC, p. 34). Com o matrimônio, a mulher, relativamente capaz, ficava à mercê da autorização do seu homem, em especial quanto a possibilidade de trabalhar fora, que era algo visto com maus olhos, pois feria inclusive a honra do marido, perante aos outros homens, significando que ele não tinha recursos para sustentar sozinho a família; além é claro, de ver a esposa em outro ambiente que não fosse o lar. A lei (1916, p. 33), trazia a possibilidade de:

Art. 247. Presume-se a mulher autorizada pelo marido:

I. Para a compra, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica.

III. Para contrair as obrigações concernentes à indústria, ou profissão que exercer com autorização do marido, ou suprimento do juiz.

Parágrafo único. Considerar-se-á sempre autorizada pelo marido a mulher, que ocupar cargo público, ou, por mais seis meses, se entregar a profissão exercida fora do lar conjugal.

Art. 248. Independentemente de autorização, pode a mulher casada:

I. Exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas dos filhos de leito anterior.

VI. Promover os meios assecuratórios e as ações que, em razão do dote ou de outros bens seus, sujeitos a administração do marido, contra este lhe competirem.

VIII - propor a separação judicial e o divórcio. (Incluído pela Lei nº 6.515, de 1977¹³).

Às mulheres competia, na ausência do marido:

Art. 251. À mulher compete a direção e a administração do casal, quando o marido:

I. Estiver em lugar remoto, ou não sabido.

¹³ Inclusão feita no Código de 1916, com o advento da lei do divórcio.

- II. Estiver em cárcere por mais de dois anos.
- III. For judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único. Nestes casos, cabe à mulher:

- I. Administrar os bens comuns.
- II. Dispor dos particulares e alienar os móveis comuns e os do marido.
- III. Administrar os bens do marido.
- IV. Alienar os imóveis comuns e os do marido mediante autorização especial do juiz (CC, p. 34).

Como rememorado, até então, o código de 1916 era uma codificação do século XIX, pois foi no ano de 1899 que Clóvis Beviláqua¹⁴ recebeu o encargo de elaborá-lo. Retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal, consagrava apenas a superioridade masculina: “código civil eminentemente patriarcal, dado por Napoleão à França e mesmo à Europa, que, de algum modo, o adota e que praticamente deixa as mulheres sem nenhum direito” (PERROT, 2007b, p. 47), com reflexos na legislação brasileira; pois transformou a força física do homem em poder “pastoral”, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família (rebanho). Por mais absurdo que possa parecer aos nossos entendimentos atuais, permitia-se a anulação do casamento, caso o marido descobrisse que a mulher não era virgem, na noite de núpcias.

Essas normas desaparecem no novo código (2002), já que se encontram totalmente divorciadas do nosso ordenamento jurídico, em face da disposição constitucional que iguala homens e mulheres; quer dizer, não sendo possível a verificação da virgindade do homem, não se pode exigi-la da mulher.

Outra novidade é que o novo texto torna incabível que um pai deserde uma filha, alegando a sua "desonestidade", mesmo porque o conceito de honestidade¹⁵, com certeza, mudou muito desde 1916. Outro ponto é que só o casamento constituía a família legítima. Os vínculos extramatrimoniais, além de não reconhecidos, eram punidos; mudança prevista no Código de 2002, que reconheceu a união estável, entre homem e mulher, já prevista na Constituição Federal de 1988.

Em relação ao princípio da igualdade constitucional entre homens e mulheres, o novo Código Civil, em vigor, declara iguais os direitos e deveres do homem e da mulher no

¹⁴ Um importante jurista brasileiro.

¹⁵ Havia discrepâncias nos direitos das mulheres honestas para as prostitutas, que eram taxadas de uma forma ou de outra.

comando da sociedade conjugal, desaparecendo, assim, o "pátrio poder", surgindo o "poder familiar" - simultaneamente os pais são responsáveis pela criação, educação, guarda, representação e assistência dos filhos.

Sobre o divórcio, algumas mudanças ocorreram nos últimos anos. Em 1977, a Lei n. 6515 alterou a redação do artigo 320, do Código Civil de 1916: “Art. 320 - No desquite judicial, sendo a mulher inocente e pobre, prestar-lhe-á o marido a pensão alimentícia, que o juiz fixar” (CC, p. 42). Anterior aquela lei, os casais que se separavam pelo processo do desquite, colocavam fim apenas às obrigações conjugais, e não ao casamento, ficando impossibilitados para um novo matrimônio.

O divórcio era tutelado pelo Estado, que regia as relações entre os casais. A partir de 2010, com a Emenda Constitucional n. 66/2010, o Estado deixou de interferir diretamente nesse, operando uma revolução no Direito de Família brasileiro, pois facilitou o acesso ao divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Na separação judicial, ocorria o fim da sociedade conjugal, cessando os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime de bens.

Por outro lado, nada impedia que pessoas separadas após reconciliação, voltassem a viver juntas, fazendo ressurgir a sociedade marital entre elas. Já o divórcio é algo mais radical, pois significa a dissolução do vínculo matrimonial. Portanto, a lei permite que homem e mulher se casem hoje e, no outro dia, façam, se assim quiserem, o divórcio. Trata-se de algo relativamente fácil, pois a Lei n. 11.441/2007 regulou o divórcio administrativo, permitindo aos casais, sem filhos menores ou incapazes, a possibilidade de, consensualmente, lavrar escritura pública de divórcio, em qualquer Tabelionato de Notas do Brasil. Porém, uma vez divorciados, ex-marido e ex-esposa se quiserem retomar a sociedade conjugal, devem contrair novo casamento (CC/2002).

As mudanças nas normas jurídicas refletiram um grande avanço, em especial para a autonomia da mulher, porque ao olharmos novamente para o Código de 1916, encontramos as seguintes normas, que deturpavam alguns direitos femininos, considerando-as sempre inferiores aos homens, nas suas relações familiares:

Art. 343. Não basta o adultério da mulher, com quem o marido vivia sob o mesmo teto, para ilidir a presunção legal de legitimidade da prole (CC, p. 44).

Art. 344. Cabe privativamente ao marido o direito de contestar a legitimidade dos filhos nascidos de sua mulher (CC, p. 44)

Art. 467. Em falta de cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe ao pai, a mãe, aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

Parágrafo único. Entre os descendentes, os mais vizinhos precedem aos mais remotos, e, entre os do mesmo grau, os varões preferem as mulheres (CC, p. 56).

Art. 1.548. A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à condição e estado da ofendida:

I. Se, virgem e menor, for deflorada.

II. Se, mulher honesta, for violentada, ou aterrada por ameaças.

III. Se for seduzida com promessas de casamento.

IV. Se for raptada (CC, p.145).

As descrições acima são algumas das disposições legais que vigoraram por muitos anos no Brasil.

A sociedade mudou, as leis também e os entendimentos dos juízes, desembargadores e ministros dos tribunais superiores; concomitantemente, às mulheres foi oportunizado direitos, como por exemplo, até então garantidos apenas aos homens.

Quanto a mulher, em 1962, foi promulgada a Lei n. 4121, conhecida como Estatuto da Mulher Casada, que trouxe novas liberdades às decisões daquela, como não precisar mais depender da autorização do marido para trabalhar fora de casa, bem como estendeu alguns direitos dentro da sociedade conjugal. Conferindo-as, com as mudanças na sociedade, em especial a igualdade dos sexos, autonomia, após longo período de submissão à lei, ao pai e ao marido.

Embora sempre tenhamos sido bombardeados pelos discursos moralizantes que insistiam em nos mostrar a figura feminina pacata e ordeira, o que a análise, mais perspicaz das fontes, mostrou-nos foi uma nova face da mulher brasileira, bem menos recolhida ao lar do que se julgava, bem menos submissa ao homem do que se acreditava. Prova disso foi um dos movimentos feministas, que lutou por espaços para a mulher, direito a empregos, contra a ditadura militar e, em especial pela igualdade dos gêneros.

A Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 – documento legal que rege todas as demais leis da nossa nação - apresentou há duas décadas, os deslocamentos, deferindo novas posições subjetivadoras para ambos os sexos.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (CRFB/1988, 2012a, p. 21).

Com essa norma, vigente em nosso ordenamento jurídico, visualizamos que foi o momento de grandes conquistas legais e formais, que infelizmente, não garantiram ou privaram as mulheres brasileiras da exposição e alvo dos mais diversos tipos de violência e desigualdade, em especial no espaço privado.

Para Foucault (2003b), as práticas judiciárias estão entre as práticas sociais mais importantes e eficazes para a construção e a regulação de tipos de subjetividade. Sendo assim, o estudo das transformações legislativas que disseram respeito à mulher, ao longo dos anos, possibilita-nos o entendimento de como os discursos jurídico e social, munidos de suas técnicas, produziram uma forma de pensar a mulher como um sujeito inumano. A legislação, por meio de suas estratégias, propôs-se a definir as regras do jogo que inscreveram nos corpos os procedimentos e os domínios do saber, ditando tanto para as mulheres quanto para os homens os lugares cabíveis a cada um dentro da sociedade e do casamento. Discursos produtores de formas de verdades cercearam e confinaram, por muito tempo, as mulheres ao espaço do controle, da vigilância e da anulação.

Hoje ainda são reais inúmeros casos de violência contra a mulher, como: agressões físicas, verbais, morais, econômicas, relacionadas aos vícios do companheiro, homicídios. Subsistem rastros de impunidades e mortes. As mídias, jornais, revistas, rádio, televisão, noticiam que as mulheres morrem mais pela violência dos seus parceiros, do que por câncer, malária, acidentes de trânsito e guerras; por isso a necessidade de políticas com respostas específicas e diferenciadas, para que o público feminino seja visto e atendido nas especificidades e peculiaridades de sua condição de ser humano, porque continuam sofrendo violações gritantes em seus direitos.

Nesse distanciamento, entre as leis e as práticas violentas, ainda há muito trabalho a ser desenvolvido pelos poderes executivo, legislativo e judiciário, como também pela sociedade para que, por exemplo, a Lei Maria da Penha saia integralmente da teoria e de fato proteja as mulheres. Uma vez que o âmbito social ainda não deu conta de conscientizar homens e mulheres sobre sua igualdade diante de deveres e direitos.

A Declaração de Direitos Humanos de Viena, em 1993, em seu parágrafo dezoito, atribuiu que os direitos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos. Razão pela qual, em 2003 foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com o principal objetivo de promover a igualdade entre mulheres e homens e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Assim, muitos municípios do país, com elevados índices de violência doméstica e familiar criaram essas secretarias, para em conjunto e articulação com todos os organismos públicos possam trabalhar para a implementação transversal de um plano de governo pensado em erradicar e enfrentar a violência sofrida pelas mulheres.

Muitas são as medidas para coibir todas as formas de violência, com ações internacionais da Organização das Nações Unidas – ONU, assim como nacionais, no que tange a segurança da mulher no ambiente privado. Exemplo disso é a Lei Maria da Penha, instituída em 2006 no Brasil, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, incentivando-a a denunciar o parceiro agressor.

Essa é a nossa história geral das mulheres no Brasil. Existem muitos outros fatos legais; outras formas de contar, porém acreditamos que o discurso das leis nos deu suporte para apresenta-las e, mais para mostrar a sua tenacidade em dizer não ao então patriarcado.

Uma vez, então, subjetivadas nos termos expressos nos Códigos Civil e Penal, cujas verdades lhes impuseram condutas a serem cumpridas, as mulheres resistiram. Resistência, que na esteira de Foucault, implicou dizer **não** aos poderes masculinos que as repreendiam, seja nos espaços privados ou públicos, colocando-as em luta por direitos, sem desconsiderar suas relações com os outros e as formas como as constituíam.

Elas disseram **não** aos discursos que insistiam em dizer-lhes que: (i) eram incapazes para os atos da vida civil; (ii) dependiam de autorização do marido para trabalhar; (iii) precisavam carregar o sobrenome do marido; (iv) os filhos varões eram preferidos às meninas; (v) estavam reduzidas ao dever conjugal; (vi) a submissão era um estado dócil da subjetividade.

Em razão dessa negação há toda uma política de proibições e de regras, irrompem-se práticas discursivas e não discursivas que fabricam, aniquilam e reconstroem verdades sobre o sujeito e, conseqüentemente, constroem, destroem e reproduzem identidades de gênero (GREGOLIN, 2007c), que determinaram o sujeito-mulher como um ser fabricado para o homem, mas que, desestabiliza, trai e mancha a honra masculina.

1.4 A culpa “sempre” é delas... as verdades jurídicas

*A evolução no campo do direito penal como lugar de origem de um determinado número de formas de verdade.
Foucault, 2003b, p. 12*

Questionamo-nos o que é a verdade, quando nos propomos a entender o enunciado ABSOLVIDO, no cerne do discurso jurídico, como um espelho, um dispositivo identitário que fala o que (quem) é a mulher? Quais verdades e memórias acionadas para a construção dos saberes, do sujeito-mulher e dos exercícios de poder?

Foucault (2003b, p. 11), na obra *A verdade e as formas jurídicas*, explica que a hipótese que gostaria de propor é que no fundo, há duas histórias da verdade, como veremos no decorrer desse tópico, uma interna e outra externa.

Remontamos à *ordem do discurso* (FOUCAULT, 2012c, p. 8-9), para entender que: “a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade”. Foucault coloca a vontade de verdade, juntamente com a segregação e a interdição, como forma de exclusão discursiva, como um dos procedimentos externos que têm por função conjurar os poderes e os perigos do discurso.

Diante desses conceitos, vemos que o de verdade, centra-se numa verdade construída na/pela história. O discurso precisa ressoar como verdadeiro, mesmo não o sendo, porque nas relações interpessoais, permeadas por poder, o que se espera é que o discurso seja registrado

como verdadeiro; tal como, ocorre nos julgamentos criminais - a construção da verdade tanto pela acusação, como pela defesa. Verdade que será solidificada pelo juiz, mensageiro do enunciado ABSOLVIDO ou condenado, numa seção do Tribunal do Júri.

“Como se puderam formar domínios de saber a partir de práticas sociais?” (FOUCAULT, 2003b, p. 8). Esse foi um dos questionamentos de Foucault ao estudar as práticas sociais, como formas de engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, conceitos, mas fabricam sujeitos. Explica o filósofo (2003b, p. 23) que: “é nessas relações de luta e de poder – na maneira como as coisas entre si, os homens entre si se odeiam, lutam, procuram dominar uns aos outros, querem exercer, uns sobre os outros, relações de poder – que compreendemos em que consiste o conhecimento”.

O conhecimento é sempre uma relação estratégica em que o homem se encontra situado. É nessa relação estratégica que se definirá o efeito de conhecimento, da verdade. Por isso, Foucault (2003b, p. 23) entende que “seria totalmente contraditório imaginar um conhecimento que não fosse em sua natureza obrigatoriamente parcial, oblíquo, perspectivo”. O caráter perspectivo ocorre porque há batalhas, resistências, sendo o conhecimento o resultado dessas tensões.

Com essas condições e afirmações postas por filósofos, Foucault (2003b, p. 23) conclui: “o conhecimento esquematiza, ignora as diferenças, assimila as coisas entre si, sem nenhum fundamento em verdade”. Para entendermos a constituição histórica de um sujeito, a partir do que já estudamos, ou seja, de um discurso tomado como um conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais, importa atentarmos para a história da verdade nos discursos jurídicos, implicados nas relações de poder-saber.

O primeiro código legal foi criado na antiguidade. Os povos da Mesopotâmia foram as primeiras sociedades que adotaram um código de justiça, chamado Código de Hamurabi ou Lei do Talião. Conhece-se como Talião o antigo sistema de penas pelo qual o autor de um delito devia sofrer castigo igual ao dano por ele causado. A dinâmica do “olho por olho, dente por dente” tinha base religiosa e moral vingativa e foi vivenciada, por muito tempo, em muitos códigos legais das diversas nações. A Lei de Talião era interpretada não só como um Direito, mas também como uma exigência social de vingança em favor da honra pessoal, familiar ou tribal.

Dessa maneira, o Direito nasceu junto com a civilização, aliado à história da sociedade, sob a forma de costumes que foram se tornando obrigatórios. Isso aconteceu em

razão da necessidade de um mínimo de ordem e direção, de regras de conduta, com o objetivo de regular o convívio entre os homens e proporcionar harmonia nas relações humanas. As regras foram (são) necessárias para impedir a desordem, o crime e o caos que seria proporcionado pela lei daqueles que detinham (detém) o poderio, principalmente o econômico, ou seja, aquele que fosse mais forte.

É importante esclarecer, diante de todos esses aspectos, que o direito surge com o objetivo de obter justiça e realizar o bem comum, isto é, dar a cada caso a solução merecida, adequada conforme o sentimento humanitário ponderado e calcado em interpretação conforme os princípios gerais do direito. Caiosa (2006d, p. 13) afirma o seguinte:

Destaco que o direito não é apenas um conjunto de regras. É muito mais do que isso. As regras, escritas (leis), são um dos instrumentos de aplicação e atuação do direito, que se vale de outros componentes em sua configuração. Temos assim, ao lado das leis, a doutrina, a jurisprudência, os costumes, os princípios gerais, que, somados, compõem o conceito de Direito. E esses elementos, em conjunto, aplicados, buscam atingir o ideal supremo, que é a obtenção da justiça.

O Direito é um conjunto de normas ou regras de conduta que acompanham o homem desde o seu nascimento até a morte. Assim, cada sociedade formula as suas próprias regras, o que vai ser feito de acordo com suas culturas, tradições e períodos históricos.

Para que isso ocorra, deve existir uma harmonia entre os poderes do Estado. Assunto muito debatido no passado, em especial com o filósofo francês Montesquieu, que desenvolveu a Teoria dos Três Poderes, baseando-se na obra *Política*, do filósofo Aristóteles (1998b), e na obra *Segundo Tratado do Governo Civil*, de John Locke (2003a). Disso tudo, resultou *O Espírito das Leis* (1998b), traçando parâmetros fundamentais da organização política liberal. Montesquieu acreditava que, para afastar governos absolutistas e evitar a produção de normas tirânicas, seria fundamental estabelecer a autonomia e os limites de cada poder. Criou-se, assim, o *sistema de freios e contrapesos*, o qual consiste na contenção do poder pelo poder. Cada poder deve ser autônomo e exercer determinada função, sob o controle, fiscalização dos outros poderes. Nesse contexto, pode-se dizer que os poderes são independentes e harmônicos entre si. Essa divisão clássica está consolidada atualmente pelo artigo 16 (dezesseis) da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e é prevista no artigo segundo da nossa Constituição Federal de 1988.

No Brasil, ao explicarmos brevemente o funcionamento dos poderes, cabe ao Poder Executivo a gestão da administração pública, bem como a possibilidade de legislar sobre determinadas matérias, definidas na Constituição Federal; ao Poder Legislativo cabe a função de legislar e fiscalizar, e, finalmente, ao Poder Judiciário cabe a função de julgar, aplicando a lei a um caso concreto que lhe é posto, resultante de um conflito de interesses.

A nossa história das mulheres foi contada por meio da lei. Momento em que a lei, mesmo observando os freios e contrapesos, era forjada em micropoderes exercidos, (FOUCAULT, 2013), nas relações entre homens e mulheres.

Independentemente desse ponto histórico, marcado pelo patriarcalismo, a lei advém de atos do poder legislativo e visa disciplinar condutas, objetivando o interesse da coletividade – o bem comum, de forma a proporcionar uma coexistência pacífica entre os membros da sociedade.

As leis são abstratas e imperativas. O seu descumprimento faz com que a engrenagem do Direito execute a sua punibilidade, por meio do processo. Um exemplo é o seguinte tipo penal, inserido no CP: “Art.121. Matar alguém. Pena - reclusão, de seis a vinte anos”. O texto da lei não está autorizando a *matar*, mas se algum indivíduo matar alguém poderá ser punido, perdendo um dos preciosos bens jurídicos, que é a liberdade, pois a pena é a detenção/prisão, que pode variar de seis a vinte anos, caso o enunciado discursivo do julgamento seja condenado; obviamente diferente do enunciado *ABSOLVIDO*, este que nos incita a buscar as verdades jurídicas e subsidia os discursos do nosso *corpus*.

Por falar em verdade, Michel Foucault (2003b) insiste, pelas práticas judiciárias, a estudarmos as duas histórias da verdade. Ele entende que há a história interna de verdade “que se corrige a partir de seus próprios princípios de regulação: é a história da verdade tal como se faz na ou a partir da história das ciências” (FOUCAULT, 2003b, p. 11). A outra história da verdade, para o filósofo, é a externa com “regras de jogo a partir das quais vemos nascer certas formas de subjetividade, certos domínios de objetos, certos tipos de saber” (FOUCAULT, 2003b, p. 11). Nessa linha de raciocínio, os homens são julgados em função dos erros cometidos.

Foucault (2003b), ao observar as formas jurídicas e sua evolução no campo do Direito Penal, pontua sua emergência, como um lugar de origem de um determinado número de formas de verdade. Entre elas, está o inquérito: forma bem característica da verdade, praticado

pelos filósofos na Idade Média e presente, hoje, como forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica.

Em sua análise sobre a constituição do Direito, Foucault (2003b) discorre sobre a emergência das formas jurídicas, realizando uma reconstituição de como o Direito passou da gestão, apenas, da *justiça privada* para abarcar também a *justiça pública*. Sendo historicamente constituído, o Direito é essencialmente o espaço do conflito, que se desenrola de forma institucionalizada e lança mão de alguns procedimentos comuns às partes em litígio, porque segundo Foucault, “entrar no domínio do direito significa matar o assassino, mas matá-lo segundo certas regras, certas formas” (FOUCAULT, 2003b, p. 57).

Nesse mesmo sentido, Foucault (2003b), ao explicar as verdades e as formas jurídicas, explica que o Direito moderno é, sob esse ponto de vista, a manifestação institucionalizada da guerra de procedimentos, de argumentos, de fatos, de direitos. Nessa guerra discursiva, não há como determinar o vencedor a partir das duas partes, pois estamos no embate de duas verdades. Então, faz-se necessária uma terceira pessoa, alheia à controvérsia, que servirá como mediadora – a figura do juiz, representando o Estado, nesse embate que culmina com a construção e regulação de subjetividades (FOUCAULT, 1995), profere um veredito sobre qual verdade prevalece. Não se trata, porém, de determinar qual verdade é efetivamente verdadeira, mas, sim, a qual produzirá efeitos jurídicos.

Em outros termos, os sujeitos modernos não têm mais o direito de resolver seus litígios como na época em que os conflitos eram resolvidos pelas próprias mãos, pois há um poder exterior a eles que se imporá, dentro de um ordenamento jurídico. Com um terceiro membro, alheio aos litigantes, resolver a contenda entre aqueles, ocorre uma mudança na concepção de justiça; passa-se de uma *justiça privada*, típica da sociedade de soberania que vigorou até o século XVIII, para uma *justiça pública*, que é legitimada pelo Estado, com o objetivo de contestar, as verdades apresentadas, por meio de argumentos, provas materiais e testemunhais.

Ao fazermos referência ao conceito de verdade, segundo o pensamento foucaultiano, deparamo-nos com discursos, resultantes de produções de saberes e poderes, que determinam o que é ser mulher e o que é ser homem na nossa sociedade; oportunidade que elegemos a ciência jurídica, como uma importante fonte institucional, regida pelo Estado, legitimada para julgar o que é verdadeiro. Desse julgamento emerge o enunciado ABSOLVIDO, muito próximo do enunciado da legítima defesa pela honra.

Enredadas nessas tramas sobre o verdadeiro, as mulheres tiveram que: (i) lidar expressamente com as verdades que qualifica(va)m e autoriza(va)m a violência contra elas e, (ii) produzir outras verdades que pudessem reverter a posição de subjugada ao homem.

Precisamente sobre a questão da honra, as novas verdades (também jurídicas) impuseram deslocamentos, pois se, antes as mulheres eram tidas como propriedade do homem, devendo assegurar a honra do pai, ao manter-se virgem e depois, do marido, mantendo-se fiel, hoje elas são tratadas como iguais aos homens em direitos e deveres (CRFB/1988) – ao menos em termos legais - ocupam os mesmos cargos, trabalham de igual para igual, estudam, decidem com quem casar, têm seus direitos assegurados.

II DISCURSO: UMA ABORDAGEM ARQUEGENEALÓGICA

A produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos. Foucault, 2012c, p. 8.

O aparato teórico-metodológico que orienta nossa pesquisa se insere na arqueogenealogia dos discursos, proposta por Foucault (2000b). A partir de Nietzsche, vemos nos estudos de Foucault uma história genealógica que problematiza o passado para entender suas bases arqueológicas, como meio de detectar as discontinuidades que a elaboram por meio de grandes fraturas que justapõem cortes sincrônicos coerentes, possibilitando-nos entender como foi possível o aparecimento do enunciado ABSOLVIDO.

Em linhas gerais, a arqueologia é o método que se volta para as práticas discursivas e busca evidenciar sua regularidade em série de discontinuidade na história, permitindo com que algo apareça como verdade. Já a genealogia se preocupa com o aspecto político do discurso, com a estratégia e a tática do discurso manifestando e produzindo poder, vinculado sempre a um saber que emerge.

Pela arqueologia é possível observar o conjunto de discursos enunciados, dentro de acontecimentos que ocorreram um dia e, que continuam funcionando pela história e desencadeando novos discursos, contrapondo-se a critérios da análise tradicional, que tinha como questionamentos: “que ligação estabelecer entre acontecimentos díspares? Como estabelecer entre eles uma sequência necessária?” (FOUCAULT, 2013, p. 4). Foucault buscou os acontecimentos como discursivamente produzidos, em sua discontinuidade, substituindo perguntas como as citadas, por:

Que estratos é preciso isolar uns dos outros? Que tipos de séries instaurar? Que critérios de periodização adotar para cada uma delas? Que sistema de relações (hierarquia, dominância, escalonamento, determinação unívoca, causalidade circular) pode ser descrito entre uma e outra? Que séries de séries podem ser estabelecidas? E em que quadro, de cronologia ampla, podem ser determinadas sequências distintas de acontecimentos? (FOUCAULT, 2013, p. 4).

Essa metodologia estabelecida por Foucault (2013), organizou-se mediante os conceitos de descontinuidade, ruptura, limiar, limite, série, transformação, buscando, na análise histórica, não apenas questões de procedimentos, mas de teoria. Aconselha Foucault (2013) que é preciso nos inquietarmos diante de certos recortes ou agrupamentos que já nos são familiares porque o discurso se constitui na dispersão de acontecimentos, que se transformam e se modificam.

Para chegarmos aos conceitos foucaultianos, revisitamos brevemente as origens da Análise do Discurso, no qual os conceitos se delinearam e constituíram um corpo teórico-metodológico que sustenta, até nossos dias, a possibilidade de desenvolvermos pesquisas no campo do discurso.

Antes porém, de darmos sequência ao nosso estudo teórico, apresentaremos rapidamente alguns apontamentos sobre o discurso jurídico – função social do Direito, haja vista termos escrito sobre as verdades jurídicas, por entendermos que daquele discurso emergiu o enunciado ABSOLVIDO e por ele ser um elo entre o sujeito, o saber, o poder e a história.

2.1 O discurso jurídico – uma noção

O discurso jurídico – uma das funções sociais abrangidas pelo Direito – reveste-se de uma tipologia própria - poder e persuasão. É essencialmente persuasivo, pois instaura como destinatário direto ou indireto um alguém que, supostamente, tenha infringido o ordenamento jurídico. Utiliza-se de expressões latinas, constituindo imaginariamente o Direito Romano como discurso fundador e modelo de prática jurídica, bem como é caracterizado por uma linguagem de difícil compreensão para quem não é daquela área, não apenas como técnica, mas como argumentação, que funciona como subterfúgio linguístico -produzindo efeitos de sentido específicos (FAGUNDES, 2001).

Interessa-nos entender o funcionamento do discurso jurídico no Tribunal do Júri, onde a sustentação das teses de defesa e acusação se fazem oralmente. Explica Magri (2009b), que

naquele cenário os atores utilizam-se da estratégia do didatismo do sujeito falante que, por meio de paráfrases, repetições e definições convencem o conselho de sentença sobre a decisão a ser tomada: “é também uma forma do sujeito falante demonstrar erudição sobre o assunto, buscando de alguma forma constituir-se de tal modo a impressionar positivamente o corpo de jurados” (MAGRI, 2009b, p. 49). Por outro lado, ensina Fagundes (2001, p. 58):

não ser claro pode significar não só restringir informações, mas também não abrir o flanco para seu adversário. E uma das maneiras de manter o adversário sem condições de contra-argumentar é justamente não ser claro. É preciso “embolar”, para poder dizer: eu não quis dizer isso. Essa falta de clareza tem, portanto, uma função argumentativa: a de não permitir a entrada do oponente. Depende, então, da imagem que o locutor faz de seu interlocutor. Como o locutor tem três tipos de destinatários (juízes, jurados e oponente processual), o que pode ser claro para um pode ser menos claro para os outros. Então, se o locutor clarear excessivamente, dando sentidos únicos e definitivos, seu dizer pode ser contradito.

O operador do direito (promotor, juiz ou advogado) cria um discurso específico para o seu público no Tribunal do Júri - pessoas sem o conhecimento técnico da lei - com o objetivo de garantir o enunciado que pretende fazer ecoar: ABSOLVIDO ou condenado. Não há outro!

O espaço discursivo judicial coordena os efeitos de poder e as relações de força que se estabelecem entre os sujeitos, que passam a ser vistos como seres socializados, no qual são construídas certas “verdades”, como explicado na página 54, deste capítulo.

No discurso jurídico, os saberes são ordenados e hierarquizados e, por isso, os poderes estão pulverizados na estrutura social. Ele é elemento de dominação de poder-saber, com uma linguagem organizada e dirigida a um fim, cujo propósito é alcançar a maior persuasão entre seus interlocutores para definir um litígio, condenar ou absolver um réu.

Aristóteles (1998a) já afirmava que os raciocínios jurídicos são dialéticos, não analíticos. A estrutura jurídica não parte de uma lógica argumentativa com provas analíticas, mas dialéticas, para o convencimento do juiz ou do corpo de jurados, assim como não se fixa em premissas consideradas verdadeiras, se assim ocorresse, só haveria uma decisão possível; quando as premissas são contestadas discursivamente, emerge uma decisão mais provável ou a melhor possível naquele caso concreto.

Neste sentido, o discurso deve ser analisado dentro de práticas sociais, pois: (i) o homem é por natureza um animal social [...] é o único entre os animais que tem o dom da fala [...] mas a fala tem a finalidade de indicar o conveniente e o nocivo, e portanto também o

justo e injusto (ARISTÓTELES, 1998a, p. 15); (ii) o sujeito e o Direito influenciam-se mutuamente na construção de direitos. Magri (2009b, p. 48), entende sob à luz foucaultiana que: “*micropoderes* que determinam, por exemplo, o pluralismo jurídico presente na sociedade contemporânea, que preconiza que para além do direito oficial há esferas na própria sociedade que também são responsáveis pela produção de direitos particulares”. Para ela, o Estado não é o único ou exclusivo produtor de direitos, mesmo sendo o detentor do ordenamento jurídico e o aplicador das sanções, decorrentes daqueles. Decorrente disso, “Foucault condena a ideia de um direito natural e instaura a ideia de um direito construído socialmente por relações de poder. Deste modo, a genealogia propõe evidenciar que não existe uma história, mas sim histórias; da mesma forma que não existe Direito, mas direitos” (MAGRI, 2009b, p.48), permeados por relações de poder que buscam, por meio do embate de verdades, uma solução comum designada por um terceiro.

Ante ao exposto, passamos a estudar a Análise do Discurso de linha francesa, em específico, os estudos de Michel Foucault.

2.2 Análise do Discurso na dispersão histórica

Na década de 1960, a França passou por uma mudança na conjuntura teórica, própria do engajamento político local, a partir das inquietações de alguns filósofos, tendo como principal articulador Michel Pêcheux, em relação à crítica da teoria, calcada nas coerências globalizantes, ao retorno do sujeito e ao deslizamento da política para o espetáculo (MALDIDIER, 2003c). Pêcheux propôs o estudo do discurso, como dispositivo da Análise do Discurso. Além dele, muitos outros filósofos, pensadores e estudiosos franceses sustentaram esse novo campo do saber, e “fizeram do discurso político um objeto de estudo privilegiado da relação da língua com as ideologias” (COURTINE, 2009, p. 30). Assinala-se que a Análise do Discurso tinha como proposta, um novo modo de leitura, desde suas origens na França, “eleger como objeto de estudo os 'discursos políticos' (mais frequentemente os de esquerda) para auscultar suas especificidades, alianças e demarcações” (PÊCHEUX, 2009, p. 22).

A Análise do Discurso surge como disciplina transversal a partir das releituras das obras de Saussure, Freud e Marx, das quais decorre o pensamento na perspectiva linguístico-histórica produzida por uma forma sujeito ideológica e de caráter assujeitado. O sujeito, imerso na história e na língua mantém a ilusão de ser fonte do seu dizer, sem no entanto ter a consciência de que o sentido provém de um já dito, antes e em outro lugar.

Pêcheux, na sua “terceira fase” de estudos percebeu que conceitos que usava até então, na concepção de uma maquinaria discursiva, deveriam ser reformulados. Acrescentou-se, então, a noção de produção de discurso, de sujeito heterogêneo, de memória e interdiscurso (MALDIDIER, 2003c), isso porque, influenciado pelos estudos de outros filósofos, em que ele mesmo escreveu um texto afirmando: “Já era hora de começar a quebrar os espelhos” (PÊCHEUX, 2009a, p. 26). Esse foi o passo seguinte de Pêcheux - assumir que não se pode reduzir a política ao discurso - reconheceu que não se podia mais identificar os traços homogêneos de tais discursos, de esquerda, como eram feitos até então. No texto, *O Estranho espelho da Análise do Discurso*¹⁶, Pêcheux afirmou (COURTINE, 2009a, p. 26): “neste espaço incerto em que a língua e a história se defrontam – e se enfrentam – mutuamente, o termo Análise do Discurso conquistou progressivamente reconhecimento”, como uma espécie de advertência aos analistas do discurso, que se encontram investidos em um estranho jogo de espelhos.

O título do prefácio é marcado sócio-historicamente na França pela eleição de um governo da coligação de esquerda. Pêcheux (2009a, p. 24) reconheceu, no trabalho de Courtine, que há um novo resultado: “particularmente na forma da noção de enunciado dividido, caracterizando o fato de que uma formação discursiva é constitutivamente perseguida por seu outro”. Concluiu que, a Análise do Discurso, compreendida entre o real da língua e o real da história, não pode ceder nem para um, nem para o outro sem cair imediatamente na pior das complacências narcísicas.

Nesta dispersão, com os trabalhos de Jean-Jacques Courtine, Michel Foucault emerge e colabora com os estudos linguísticos, na constituição da Análise do Discurso, a partir de reflexões, releituras, re(interpretações), divergências em conceitos e aproximações em outros, com demais estudiosos desse campo do saber.

¹⁶ Prefácio da obra de COURTINE, Jean-Jacques. Análise do discurso político – o discurso comunista endereçado aos cristãos, 2009.

A Análise do Discurso forma o arcabouço teórico deste trabalho, local que discutiremos as noções-base desse campo do saber mobilizadas, sobretudo, sob a ótica de Foucault.

2.3 Contribuições de Michel Foucault para a Análise do Discurso

Michel Foucault nasceu em 1926, em Poitiers, na França. Frequentou a Escola Normal Superior de Paris, onde desenvolveu seu interesse por filosofia e teve influência de seus tutores, Jean Hyppolite e Louis Althusser. Faleceu em 1984, em Paris, na França, jovem, vítima de problemas neurológicos agravados por HIV/AIDS. Seu legado nos deixou um trabalho intelectual que cobre 30 (trinta) anos de intensa produção de escritos (e ditos), pesquisas, ensino e de disseminação de pensamentos.

Vale ressaltar que a forte presença do nome de Foucault na Análise do Discurso é atribuída a Jean-Jacques Courtine, na França, e à Maria do Rosário Gregolin¹⁷, no Brasil.

Não é uma tarefa fácil explicitar as contribuições de um autor de textos densos e complexos, como os de Michel Foucault, para a Análise do Discurso. Afinal, suas ideias e

¹⁷ Maria do Rosário Gregolin. Professora, pesquisadora e estudiosa de Foucault, coordenada o Grupo de Estudos em Análise do Discurso em Araraquara – GEADA. É um grupo de estudos que objetiva discutir as bases teórico-metodológicas da Análise do Discurso, com ênfase nas contribuições de Foucault. Eles iniciaram seus estudos no 2000, na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, no *campus* de Araraquara. É com base em diversas discussões e entendimentos de Gregolin e seu grupo que (re)construímos nosso arcabouço teórico. E nesse clima de paixão pela reflexão sobre as inter-relações entre o discurso, a história, a memória e a construção de identidades, que o GEADA se destaca, e tem um importante papel, ao fomentar a Análise do Discurso até nossos dias, aqui no Brasil. (Re)visitando a história do grupo, verificamos que as leituras iniciais e discussões do GEADA, centralizaram-se na busca de uma teoria do discurso. O foco central do grupo é Foucault, mas não o Foucault, e sim aquele filósofo que está implícito na Análise do Discurso derivada de Pêcheux. O GEADA também motivou a criação de outros grupos pelo Brasil, para o estudo constante, das obras inesgotáveis de Michel Foucault. Entre eles estão o Laboratório de Estudos do Discurso – LABOR, da Universidade Federal de São Carlos; Laboratório de Estudos Interdisciplinares das Representações do Leitor Brasileiro – LIRE, da Universidade Federal de São Carlos; Grupo de Estudos Foucaultianos – GEF, da Universidade Estadual de Maringá, entre outros. Disponível em: <http://www.gedunesp.com/#!/geada/c13xd>, visitado em 03 de maio de 2014.

métodos parecem se reelaborar e se enriquecer ao longo do tempo dada a relevância dos mesmos para todos os campos das ciências sociais, haja vista sua declaração, que abre esse tópico, de que seu interesse, no decorrer de todo seu percurso, foi estudar o sujeito.

Iniciamos com um fragmento da entrevista feita pelo pesquisador francês Roger Pol Droit (2006b), a Foucault, publicada no livro *Foucault, o Pirotécnico*. Em uma das perguntas, o entrevistador questiona Foucault acerca de suas filiações intelectuais:

– Você, muitas vezes, disse que não gosta quando se pergunta quem é você. Vou tentar assim mesmo. Gostaria que o chamássemos de historiador?

Foucault: Eu me interesso muito pelo trabalho que os historiadores fazem, mas quero fazer outro.

– Devemos chamá-lo de filósofo?

Foucault: Também não. O que eu faço não é absolutamente uma filosofia. E também não é uma ciência cujas justificativas ou demonstrações temos o direito de exigir-lhe.

– Então, como você se definiria?

Foucault: Eu sou um pirotécnico. Fabrico alguma coisa que serve, finalmente, para um cerco, uma guerra, uma destruição. Não sou a favor de que se possa passar, de que se possa avançar, de que se possa fazer caírem os muros. Um pirotécnico é, inicialmente, um geólogo. Ele olha as camadas do terreno, as dobras, as falhas. O que é fácil cavar? O que vai resistir? Observa de que maneira as fortalezas estão implantadas. Perscruta os relevos que podem ser utilizados para esconder-se ou lançar-se de assalto. Uma vez tudo isto bem delimitado, resta o experimental, o tatear. Envia-se informes de reconhecimento, alocam-se vigias, mandam-se fazer relatórios. Define-se, em seguida, a tática que será empregada. Seria o artilheiro? O cerco? Seria a tocaia ou bem o ataque direto? O método, finalmente, nada mais é que esta estratégia (DROIT, 2006b, p. 69-70).

Foucault, de ideais *d'avant-garde*¹⁸, ilumina as reflexões teóricas e analíticas de diversas áreas do conhecimento. Ele foi importante para as discussões e avanços no âmbito das questões relativas ao discurso. Sargentini (2012b - prefácio de Fernandes) destaca que, se o próprio percurso dos estudos foucaultianos conduz-nos à compreensão da relação inexorável presente entre o discurso e o sujeito, isso não se dá apenas como um ponto de chegada. A

¹⁸ Sargentini (agosto, 2012b) - prefácio de Fernandes (2012b, p. 9).

densidade dessa relação é abordada com profundidade, ancorada em análises sobre o discurso da clínica, da loucura, do sistema prisional, da sexualidade.

Foucault recusava os métodos tradicionais dos historiadores que buscavam verdades absolutas, ocultas em documentos. Ao tratar os documentos como monumento, provoca um importante deslocamento metodológico para os estudos do discurso, na medida em que entende que não existem sentidos ocultos no que está aparente, tampouco uma verdade a ser desvelada. O que há são enunciados e relações abrangendo dialeticamente as regularidades e as instabilidades dos sentidos.

Não é possível, segundo Foucault (2001, p.53):

passar do discurso para um núcleo interior e escondido, para o âmago de um pensamento ou de uma significação que se manifestariam nele; mas, a partir do próprio discurso, de sua aparição e de sua regularidade, passar às suas condições externas de possibilidades, àquilo que dá lugar à série aleatória dos acontecimentos e fixa suas fronteiras.

Exterioridade que implica considerar as contingências históricas de emergência dos enunciados reconhecer a memória e a interdiscursividade como condições de produção dos discursos, ao tempo em que nos leva a refutar a existência de um sentido literal, já posto. Sua trajetória de produção intelectual costuma ser sintetizada em 3 (três) fases. Essa tripartite cronológica mostra-nos conteúdos genealogicamente interconectados em constantes recorrências temáticas e discursivas, que não são estanques, mas indicam predominância de certos temas e teorizações.

O sujeito moveu os estudos de Foucault (1995), tanto como objeto de saber, poder, quanto na construção identitária. Esclarece, mais precisamente, que seu trabalho “lidou com três modos de objetivação que transformam os seres humanos em sujeitos” (FOUCAULT, 1995, p. 231). Valeu-se de uma arqueogenealogia do sujeito constituído mediante certas práticas; mostrou as técnicas, os procedimentos e as finalidades históricas segundo as quais o homem tornou-se o objeto de estudo.

Em sua primeira fase, analisou as práticas discursivas constitutivas das ciências que estudaram o homem como ser simbólico e fonte de significações, ser vivo e fonte de representações, percepções e desejos, ser produtivo que trabalha e está submetido às relações sociais (na economia). Na segunda fase, voltou-se para os estudos das práticas disciplinares em referência aos sistemas de poder, analisando o sujeito que exerce e sofre as relações de

poder. Seu maior interesse focava as técnicas do poder (prisões, disciplina, confissão etc.) que individualizaram o ser humano, objetivando-o e identificando-o como louco e não louco, doente e não doente, delinquente e não delinquente etc. Por fim, em sua última fase, inquietou-se com os modos como o sujeito se reconheceu como sujeito.

No quadro formulado por Saraiva (2014), os três domínios da obra de Foucault são assim sintetizados:

OS TRÊS DOMÍNIOS DE FOUCAULT		
Primeiro	Segundo	Terceiro
Arqueologia	Genealogia	(Ética)
Ser-saber sujeito de conhecimento	Ser-poder sujeito de ação sobre os outros	Ser-consigo sujeito de ação sobre si
Que posso saber?	Que posso fazer?	Quem sou eu? Quem posso ser?
Como? Problematiza a formação do conhecimento	Por que? Problematiza o surgimento de algo (relaciona saber e poder)	Como nos tornamos o que somos? Problematiza a subjetividade

Com relação à Arqueologia, ela está situada nos anos de 1960. A palavra é ambígua, explica Foucault (2013). Para evitar mal entendidos, deve-se recusar dois sentidos para Arqueologia: a ideia de *busca da origem* e a de *escavação de significados secretos*. A análise arqueológica busca, nos fatos discursivos, um acontecimento que, ao mesmo tempo, o explicam e o determinam, por meio do *arquivo*, que funciona como jogo de regras que determinam numa cultura o aparecimento e o desaparecimento dos enunciados, sua permanência e sua extinção, sua existência paradoxal de acontecimentos e de coisas.

O fundamento da arqueologia se dá na brecha de um nível singular em que a história pode dar lugar a tipos definidos de discursos que têm, eles próprios, historicidade e estão relacionados com todo um conjunto de outras historicidades diversas.

De acordo com Foucault (2013, p. 192):

a arqueologia individualiza e descreve formações discursivas, isto é, deve compará-las, opô-las umas às outras na simultaneidade em que se

apresentam, distingui-las das que não podem ter de específico com as práticas não discursivas que as envolvem e lhes servem de elemento geral.

Ademais, complementa (2013, p. 192) que: “bem diferente, das descrições epistemológicas ou ‘arquitetônicas’ que analisam a estrutura interna de uma teoria, o estudo arqueológico está sempre no plural [...] tem seu domínio no espaço em que as unidades se justapõem, se separam”. Ainda defendendo seu trabalho, o filósofo pirotécnico (2013, p. 194), esclarece que “as relações que descrevi valem para definir uma configuração particular, não são signos para descrever, em sua totalidade, a fisionomia de uma cultura”.

Essas palavras foram direcionadas aos ‘amigos de Weltanschauung’ (FOUCAULT, 2013, p. 194), com o objetivo de mostrar que a descrição que ele fez é ‘exclusão deliberada e metódica’, ao contrário dos amigos, que entendiam ser ‘lacuna, esquecimento e erro’. Desse modo, e sucessivamente, Foucault (2013, p. 193) explica que: “o horizonte ao qual se dirige a arqueologia não é pois uma ciência, uma racionalidade, uma mentalidade, uma cultura: é um emaranhado de interpositividades”. A arqueologia é uma análise comparativa que não se destina a reduzir a diversidade dos discursos nem a delinear a unidade que deve totalizá-los, mas sim, a repartir sua diversidade em figuras diferentes.

Por outro lado, quando pensou na genealogia do poder, a denominada segunda fase, Foucault analisa a articulação entre o poder e o saber. Entende que “não há relação de poder sem a constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder” (FOUCAULT, 2007a, p. 27).

Ele estabelece uma crítica à ideia althusseriana¹⁹ de Aparelhos Ideológicos de Estado, já que, para ele, o poder se pulveriza em micropoderes espalhados na sociedade - não é no Estado que se encontra a origem de todo o poder social, ele não é necessariamente o ponto de partida para a origem do poder; não se pode dizer que o poder está nem nos altos escalões da sociedade nem nas periferias, no conceito foucaultiano de poder, não existem lugares com certa concentração de poder enquanto outros lugares seriam como um vácuo sem poder. Foucault propõe a investigação de como o poder acontece na história política do

¹⁹ Em síntese, Althusser em Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado, afirma que, para perpetuar sua dominação, a classe dominante cria meios de reprodução das condições materiais, ideológicas e políticas de exploração. Entra aí o papel do Estado que, por intermédio de seus Aparelhos Repressores (Governo, Administração, Exército, polícia, tribunais, prisões) e Aparelhos Ideológicos (instituições como escola, igreja, família, Direito, política, sindicato, cultura, informação) intervém ou pela repressão ou pela ideologia, a fim de submeter a classe dominada às relações e condições de exploração (ALTHUSSER, 1983).

conhecimento, para então mostrar como ele exerce e produz seus efeitos, fabricando indivíduos dóceis.

Diante do que estudamos, a investigação do saber não se remete a um sujeito de conhecimento, que seria sua origem, mas às relações de poder, que lhe constituem. Trata-se, portanto, de considerar o fato de que os saberes são ordenados e hierarquizados e, por isso, os poderes estão pulverizados na estrutura social. Sua obra, como um todo, leva-nos a compreender a problemática do poder, como integrante das relações discursivas, na constituição do sujeito; já que esse último foi o objeto de preocupação do seu legado teórico.

O poder estudado e difundido por Foucault difere das correntes filosóficas, bem como do senso comum, porque para ele o poder atinge todos; é uma ação sobre os outros. Ele não é algo que se possa tomar, ganhar, dar ou perder. Ele integra um sistema de diferenças, próprio à coexistência dos sujeitos, sendo exercido, por meio de práticas sociais, por isso não se possuiu poder, exerce-o.

Como o poder está nas relações entre os sujeitos, somos levados a compreender as relações de poder, investigando “as formas de resistência e as tentativas de dissociar estas relações” (FOUCAULT, 1995, p. 234). Assim, Foucault analisa o sujeito, em relação ao poder, em diferentes contextos, como o poder na política, pastorado, nas relações entre pais, casais, patrão e empregado, no espaço público, nas relações humanas, como um todo.

Para Foucault (1995, p. 242): “o exercício do poder não é simplesmente uma relação entre ‘parceiros’ individuais ou coletivos; é um modo de ação de alguns sobre os outros [...] o poder só existe em ato. O poder não é da ordem do consentimento”. O poder é exercido sobre sujeitos livres, no seu modo de comportamento e reações, que se dão por meio de estratégias de luta – mecanismos utilizados nas relações de poder. Tais relações, se observadas pelos discursos produzidos, revelam lugares ocupados por sujeitos nas redes sociais, que determinam formas de ação, nos enunciados.

Dentro de tais práticas sociais, encontramos algumas formas de poder, entre elas o poder soberano, que foi a forma de poder dominante na sociedade, muitos pensadores queriam encontrar uma forma de legitimação do poder soberano, e por isso eles acreditavam que “a partir da multiplicidade dos indivíduos e das vontades, é possível formar uma vontade única, ou melhor, um corpo único, movido por uma alma que seria a soberania” (FOUCAULT, 1979, p. 183). Essa técnica absolutizava o poder do soberano sobre os súditos, condicionando-os a servir-lhes de forma “voluntária”. Um dos pensadores que defendiam essa modalidade de

poder era Hobbes, que em sua obra *Leviatã*, apresenta um personagem mitológico como uma analogia para legitimar sua teoria de poder do Estado:

enquanto homem construído, o leviatã não é outra coisa senão a coagulação de um certo número de individualidades separadas, unidas por um conjunto de elementos constitutivos do Estado; mas no coração do Estado, ou melhor, em sua cabeça, existe algo que o constitui como tal, e este algo é a soberania, que Hobbes diz ser precisamente a alma do leviatã (FOUCAULT, 1979, p. 183).

O leviatã é o Estado para Hobbes, na sua soberania perante o território. Foucault, por sua vez, elabora sua análise do poder não a partir do soberano, mas como os súditos foram constituídos gradualmente a partir da multiplicidade dos corpos e como aconteceu o progresso de sujeição que constituiu o sujeito que existe em cada súdito. As estratégias de exclusão eram meios de manter os mecanismos do Estado. A ideia de que o rei tinha o direito sobre a vida dos súditos, podia determinar quem deveria viver e quem deveria morrer, sem ter que prestar esclarecimentos a ninguém. A partir disso, Foucault investiga a passagem do poder soberano ao disciplinar.

A disciplina não é uma instituição, nem um aparelho de Estado, é uma técnica de poder que funciona como uma rede que vai atravessar todas as instituições e aparelhos daquele. Este instrumento de poder que atua no corpo dos homens, estudado por Foucault (2007a) usará a punição e a vigilância como principais mecanismos para adestrar e docilizar o sujeito, pois é a partir deles que o homem se adequará às normas estabelecidas nas instituições como um processo de produção que, a partir de uma “tecnologia” disciplinar do corpo, construirá um sujeito com utilidade e docilidade:

esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar ‘disciplinas’. Muitos processos disciplinares existem há muito tempo: nos conventos, nos exércitos, nas oficinas também. Mas as disciplinas se tornaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII formulas gerais de dominação. Diferentes da escravidão, pois não fundamentam numa relação de apropriação dos corpos; é até a elegância da disciplina dispensar essa relação custosa e violenta obtendo efeitos de utilidade pelo menos igualmente grandes (FOUCAULT, 2007a, p. 133).

O poder disciplinar não foi imposto com uma forma de violência explícita, mas sutil, pelo fato de já ter existido métodos violentos que não alcançaram resultados tão eficazes como disciplina. Nessa fase, Foucault (2007a), em *Vigiar e Punir*, analisa a fabricação do indivíduo, em especial do soldado, que dentro da corporação é levado a ser reconhecido como exemplo de disciplina, em relação com as demais pessoas. Oportunidade que Foucault (2007a) estuda o panoptismo como a criação de um dispositivo de poder, baseado na vigilância e no controle. Esse dispositivo funcionava por meio da visibilidade e da localização dos corpos no espaço, fazia com que o sujeito sentisse controlado pela simples força do olhar de quem o observava. A disciplina é um tipo de poder que se dá sobre o corpo individualizado.

Paralelo ao poder disciplinar, surgiu no final do século XVIII, um outro tipo de poder que não atinge só o indivíduo, mas a população, chamado por Foucault de biopoder:

essa série de fenômenos que me parece bastante importante, a saber, o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder. Em outras palavras, como a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, voltaram a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana. É em linhas gerais o que chamo, o que chamei, para lhe dar um nome, de biopoder (FOUCAULT, 2008b, p. 3).

Passa-se da disciplina do indivíduo a coletividade. Com isso nasce a preocupação com a saúde e o bem estar da população. E para que esses fatores sejam preservados, será iniciada uma política de policiamento para evitar tudo aquilo que possa ameaçar a vida em sociedade. Neste contexto, a tecnologia do biopoder aparece com dispositivo de poder sobre a população, que exercerá sobre esse homem coletivo o poder de “fazer viver” e “deixar morrer”.

Saraiva (2014), sintetiza a organização e objetivos do que vimos em relação aos poderes, da seguinte forma:

	Poder Soberano	Poder Disciplinar	Biopoder
Alvo	Território	Corpo individual	População
Objetivo	Extrair riqueza	Extrair produção	Norma de segurança
Estratégia	Justiça	Norma disciplinar	Norma de segurança
Tecnologia	Lei	Regulamentação	Regulação
Foco da Visibilidade	Soberano	Indivíduo	População
Instrumento da Visibilidade	Rituais	Vigilância hierárquica	Estatística

Em suma, Foucault pensou nas questões históricas e problematizou os efeitos de poder e os jogos de verdade em relação aos sujeitos, pois o discurso é uma categoria do sujeito, do poder, da verdade, da subjetividade (FERNANDES, 2009b, p. 18).

No conjunto de suas reflexões, mobilizamos os conceitos que nos ajudam a recuperar a espessura história de acontecimentos discursivos materializados no processo penal que trata do assassinato de Tício e da absolvição de Caio. Para isso, convocamos prioritariamente as explicações em torno do conceito de enunciado, sujeito e memória.

2.3.1 O Enunciado e o sujeito na ordem do discurso

*Somos seres de linguagem e
não seres que possuem linguagem.
Foucault, 2000a, p. 20.*

A linguagem não pode ser reduzida a um sistema, tal como a teoria jakobsoniana da comunicação estudava, mas como um sistema complexo que necessita da articulação da língua à sua exterioridade, sendo constitutivo do homem e de sua história. Daí a Análise do

Discurso, ao eleger o discurso como objeto de investigação, trabalhar com a linguagem sob suas múltiplas possibilidades de existência, considerando de modo fundamental e essencial sua relação “com a história – esta como o que determina as possibilidades de realização daquela – e com os sujeitos” (FERNANDES, 2012b, p. 16). Exterior à língua, ainda que dependente dela para ter existência material, o discurso é concebido como algo que possibilita a formação de objetos e a produção de subjetividades, por meio da história que lhe assegura suas condições de possibilidade.

A ideia de enunciado para Foucault (2013) na articulação com a Análise do Discurso “a partir do estabelecimento de diálogos entre Pêcheux e Foucault, visa mostrar a importância desse conceito, e sua contribuição, no sentido de sua eficácia teórico-metodológica para essa área de estudos” (FERNANDES, 2012b, p. 33). O enunciado ganha visibilidade tanto na arqueologia quanto na genealogia foucaultiana.

Na sua *Arqueologia do Saber*, Foucault escreve:

Quanto ao termo discurso, de que aqui usamos e abusamos em sentidos bem diferentes, podemos agora compreender a razão de seu equívoco: da maneira mais geral e imprecisa, ele designava um conjunto de performances verbais; e entendia-se então por discurso o que se havia produzido (eventualmente tudo o que havia sido produzido) em matéria de conjunto de signos. Mas se compreendia também por discurso um conjunto de atos de formulação, uma série de frases ou de preposições. Enfim – e este sentido foi finalmente privilegiado - o discurso é constituído por um conjunto de sequências de signos, enquanto enunciados, isto é, enquanto lhes podemos atribuir modalidades particulares de existência (FOUCAULT, 2013, p. 131).

O enunciado, nessa linha de raciocínio, não é uma unidade do mesmo gênero da frase, proposição ou ato de linguagem; ele não se apoia nos mesmos critérios; tampouco é uma unidade como um objeto material poderia ser, tendo seus limites e sua independência porque não se submete a uma estrutura linguística, não se trata de um ato de fala ou escrita, nem da intenção do indivíduo que o formula, pois está inserido no discurso, pelo fato de ter sido enunciado (FOUCAULT, 2013). Para isso, alerta o filósofo a existência do enunciado é entendida em razão da função enunciativa, vejamos:

O enunciado não é, pois, uma estrutura [...] é uma função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos, e a partir da qual se podem decidir [...] se eles fazem sentido ou não [...]. É essa função que é preciso descrever

agora como tal, ou seja, em seu exercício, em suas condições, nas regras que a controlam e no campo em que se realiza (FOUCAULT, 2013, p. 103).

A função enunciativa assegura a manifestação do enunciado porque reside na exterioridade da linguagem, cuja compreensão dessa ação ocorre quando se verifica as condições de produção, regras de controle, o lugar que aquele se materializa no discurso. A função enunciativa designa “o fato de ele (o enunciado) ser produzido por um sujeito, em um lugar institucional, determinado por regras sócio-históricas que definem e possibilitam que ele seja enunciado” (GREGOLIN, 2002, p. 2). Portanto, o enunciado tem como característica ser um elemento do discurso.

O enunciado é um ponto sem superfície mas que pode ser demarcado em planos de repartição e em formas específicas de grupamentos; como um grão que aparece na superfície de um tecido de que é o elemento constituinte; um átomo do discurso [...]. É a unidade elementar do discurso, contudo, não é em si mesmo uma unidade, mas sim uma função que cruza um domínio de estruturas e de unidades possíveis e que faz com que apareçam, com conteúdo concretos, no tempo e no espaço (FOUCAULT, 2013, p. 96, 105).

Ao estudarmos um enunciado temos que nos colocar como Foucault (2013), e questionar o que ocorreu para que houvesse enunciado, para buscar na sua exterioridade as regras de sua formação e aparição, a relação que mantem com outros enunciados, com o sujeito e a história. No método arqueológico, Foucault (2013) estudou o enunciado como acontecimento discursivo, sendo o índice paradoxal de novidade e de repetição, na história. O acontecimento discursivo tem a ver com o estatuto que ele dá à regularidade do enunciado em sua relação com o arquivo. Para ele, é necessário que se reconheça a singularidade de cada enunciado como um acontecimento discursivo na dispersão histórica.

Desse modo, explicou Foucault na *Arqueologia do Saber* que:

um enunciado é sempre um acontecimento que nem a língua nem o sentido podem esgotar inteiramente [...]; porque é único como todo acontecimento, mas está aberto à repetição, transformação, à reativação; finalmente, porque está ligado não apenas a situações que o provocam, e a consequências por ele ocasionadas, mas, ao mesmo tempo, e segundo uma modalidade inteiramente diferente, a enunciados que o precedem e o seguem [...]; ele abre para si mesmo uma existência remanescente no campo de uma memória, ou na materialidade dos manuscritos, dos livros e de qualquer forma de registro (FOUCAULT, 2013, p. 34-35).

Partindo da concepção de enunciado enquanto função existencial, Foucault (2013) aponta que a tarefa do analista do discurso é identificar e descrever a movência dos enunciados, já que estes migram de determinado campo para aparecerem em outros. Um enunciado não se realiza sozinho, pois suas margens históricas são povoadas por outros enunciados. No mesmo sentido Gregolin (2002, p. 5) ensina: “enunciados agenciam a memória, constroem a história, projetam-se do passado ao futuro”, sempre observaremos um conjunto de formulações que antecedem e sucedem os enunciados.

E na Análise do Discurso, a análise do enunciado implica em investigar a posição do sujeito, inscrito na história, mostrado em relação de poder.

Dessa forma, necessário se faz dar luz ao sujeito, autor de enunciados, marcado por um lugar institucional e determinado por fatores sócio-históricos, uma vez que o enunciado implica uma posição-sujeito, marcada pelo exercício de poder-saber.

Quando Foucault (1995, p. 231) afirma: “meu objetivo, ao contrário, foi criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos”, ele se propõe a proceder uma análise, para demonstrar a constituição dos sujeitos, pelos discursos nas redes históricas. E com isso, o próprio Foucault (1995, p. 231) afirmou que: “lidou com três modos de objetivação que transformaram os seres humanos em sujeitos”. Primeiro, utilizou-se do modo de investigação:

tenta atingir o estatuto de ciência, como, por exemplo, a objetivação do sujeito do discurso na gramática geral, na filosofia e na linguística. Ou, ainda, a objetivação do sujeito produtivo, do sujeito que trabalha, na análise das riquezas e na economia. Ou, um terceiro exemplo, a objetivação do simples fato de estar vivo na história natural ou na biologia (FOUCAULT, 1995, 231).

Segundo, Foucault estudou a objetivação do sujeito como “práticas divisoras” [...]. O sujeito é dividido no seu interior e em relação aos outros. Este processo o objetiva. Exemplos: o louco e o são, o doente e o sadio, os criminosos e os bons meninos (FOUCAULT, 1995, p. 231). E terceiro, investigou (1995) o modo pelo qual um ser humano torna-se ele próprio um sujeito, como exemplos o domínio da sexualidade. Quer dizer, a partir do momento em que o sujeito é colocado em relações de produção e significação ele é inserido nas tramas do poder. Na articulação poder, saber e discurso constituem-se subjetividades:

Esta forma de poder aplica-se à vida cotidiana imediata que categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga-o à sua própria identidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele. É uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos. Há dois significados para a palavra sujeito: sujeito ao outro através do controle e da dependência, e ligado à sua própria identidade através de uma consciência ou do autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e sujeita (FOUCAULT, 1995, p. 235).

O sujeito, objeto de estudo de Foucault, não se localiza mais na origem dos discursos, nem se manifesta como unidade discursiva, pelo contrário, é o discurso emaranhado pelas/nas relações de poder que determina o sujeito e o que deve falar. É, pois, partindo desta noção de sujeito, moldado pelas relações de poder, que vamos pensar no processo criminal, em que o réu foi ABSOLVIDO, que implica na subjetivação do sujeito-Lis, na medida em que circula saberes e interdita outros, construindo verdades sobre os sujeitos.

Com efeito, verificaremos em nossas análises, o discurso que absolveu Caio, dada a historicidade que possibilitou/ provocou seu aparecimento, foi acionado por uma memória discursiva que colocou aquele enunciado em funcionamento, provocando resultado diverso a linearidade do julgamento de um réu confesso. Isso porque, já alertou Foucault (2013, p. 118): “um enunciado tem sempre margens povoadas de outros enunciados”, já que o campo associado forja um conjunto de outros enunciados. Destacamos, ainda, que uma das características do enunciado, foi a possibilidade da construção do conceito de memória discursiva, sobre a qual passaremos a expor na sequência.

Na relação sujeito e enunciado (FERNANDES, 2012b) sempre há um sujeito. No enunciado sempre verificamos uma posição-sujeito.

2.3.2 Memória discursiva

A memória ancora o discurso na história, ela se faz presente nas enunciações do sujeito, nos discursos e se efetiva a partir de já-ditos, que remetem a um discurso anterior e exterior à enunciação. Em razão disso, a memória irrompe na atualidade do acontecimento, porque, na perspectiva discursiva, não se trabalha com a memória psicológica, mas com a memória voltada aos aspectos sócio-histórico-culturais.

O primeiro estudioso a usar o termo memória discursiva foi Jean-Jacques Courtine (2009a, p. 104): “[...] introduzimos assim a noção de memória discursiva na problemática da análise do discurso político”. Ao abordar tal terminologia, Courtine ancora-se em Foucault (2013).

De forma metodológica, ele escreve a propósito da memória discursiva:

O que entendemos pelo termo *memória discursiva* é distinto de toda memorização psicológica do tipo daquela cuja medida cronométrica os psicolinguistas se dedicam a produzir. A noção de *memória discursiva* diz respeito à existência histórica do enunciado no interior de práticas discursivas regradas por aparelhos ideológicos; ela visa o que Foucault levanta a propósito dos textos religiosos, jurídicos, literários, científicos (...) enfim, os discursos que indefinidamente são ditos, permanecem ditos e estão ainda a dizer (COURTINE, 2009a, p. 106).

O lugar da memória é um sistema de conservação de arquivo, uma rede de difusão que permite fazer ressurgirem os enunciados (COURTINE, 1999). Para explicar essa afirmação, Courtine contou uma anedota, que está no livro do *Riso e do Esquecimento* de Milan Kundera:

Fevereiro de 1948, o dirigente comunista Klement Gottwald da sacada de um palácio barroco de Praga, discursa para centenas de milhares de cidadãos concentrados na praça. Gottwald estava cercado por seus camaradas, e a seu lado, bem perto, encontrava-se Clementis. Nevava, fazia frio e Gottwald estava com a cabeça descoberta. Clementis, muito atencioso, tirou seu chapéu de pele e o colocou na cabeça de Gottwald. O departamento de propaganda reproduziu centenas de milhares de exemplares da fotografia da sacada de onde Gottwald, com o chapéu de pele e rodeado por seus camaradas, fala ao povo. (...) Todas as crianças conheciam essa fotografia por a terem visto em cartazes, em livros ou nos museus. Quatro anos mais

tarde, Clementis foi acusado de traição e enforcado. O departamento de propaganda imediatamente fez com que ele desaparecesse da História e, claro, de todas as fotografias. Desde então Gottwald está sozinho na sacada. No lugar em que estava Clementis, há somente o muro vazio do palácio. De Clementis, restou apenas o chapéu de pele na cabeça de Gottwald (COURTINE, 1999, p. 15).

Esse texto demonstra aspectos de importante relevância da memória discursiva na produção dos sentidos, de forma a relacionar o fator memória ao seu apagamento (mais especificamente no discurso político). A estória, aludida no título e usada por Courtine é a do chapéu que Clémentis tira para dar ao comunista Klement Gottwald, quando discursava para a multidão, em uma sacada do palácio de Praga. Fato que a propaganda política da época reproduz, fortemente, em fotografias, em cartazes, nos mais diversos meios de comunicação. Anos mais tarde, Clémentis é morto por acusação de traição, e isso faz com que ele "desapareça" da sacada, permanecendo apenas Gottwald. O apagamento de Clémentis é considerado por Courtine um processo de anulação histórica. Desse acontecimento, percebe-se um conjunto de significações que a memória discursiva carrega e (re)stabelece.

Para Courtine (2009a, p. 106), a memória discursiva se evidencia na relação entre interdiscurso e intradiscurso. Em tal relação, representa-se particular efeito discursivo, por ocasião do qual uma formulação-origem “retorna na atualidade de uma conjuntura discursiva, e que designamos como efeito de memória”. O que Courtine propôs implica perceber as repetições, os apagamentos e as reformulações que constituem discursos. O sujeito, ao inscrever seus discursos na ordem da repetibilidade, insere-os na ordem da regularização. Assim, deparamo-nos com o fato de que os sujeitos convocam saberes dispersos, no interdiscurso (dimensão vertical – lugar de constituição dos “já-ditos”), linearizando-os no intradiscurso (dimensão horizontal – lugar do fio do discurso), tal como explicou Witzel (2011).

Com base nos estudos de Courtine, Michel Pêcheux abre espaço para que este conceito se torne um dos mais importantes para os estudos do discurso. Em o *Papel da Memória*, Pêcheux (2010, p.50), explica o funcionamento da memória no processo discursivo, observando, a exemplo do que havia dito Courtine, que a “memória deve ser entendida não no sentido diretamente psicologista da memória individual, mas nos sentidos entrecruzados da memória mítica, da memória social inscrita em práticas, e da memória construída do historiador”. Ademais, ensina: a memória é “um espaço móvel de divisões, de disjunções, de

deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização... Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contra-discursos” (PÊCHEUX, 2012c, p. 56). A memória coletiva, diferentemente da discursiva, se enraíza no que faz sentido na formação social, pois ela restabelece implícitos, que não estão aos olhos do sujeito; a memória deve ser entendida, em relação às historicidades que atualizam o dizer, pelo funcionamento do interdiscurso.

Foucault, para além da noção de campo associado, também mostra em *A Ordem do Discurso* (2012c, p. 25), que “o novo não está no que é dito, mas no acontecimento em sua volta”. Isso porque:

Todo discurso manifesto repousaria secretamente sobre um já-dito; e este já-dito não seria simplesmente uma frase já pronunciada, um texto já escrito, mas um jamais-dito [...] Supõe-se assim, que tudo o que o discurso formula já se encontra articulado nesse meio-silêncio que lhe é prévio, que continua a correr obstinadamente sob ele, mas que ele recobre e faz calar (FOUCAULT, 2013, p. 30).

Há uma volta de discursos em novas condições sócio-históricas. Então, compreender o funcionamento da memória discursiva implica entender o mecanismo do social e da história como lugares em que os sujeitos se inscrevem. A história envolve o saber – tomado como verdade, produzido por condições exteriores ao sujeito. É pelo enunciado desse *silêncio-prévio* e *faz calar* que somos instigados a pensar a construção do discurso, permeado por verdades – sobre o acontecimento, sobre o estatuto do homem e da mulher, sobre as relações entre os sexos, sobre os comportamentos etc.

São verdades, entendidas como produções históricas, que conduziram Caio à absolvição e fabricaram o sujeito-Lis, numa ação penal, porque os discursos legais são hierárquicos e dominantes, por serem proferidos, a partir de lugares de poder e, em nome de determinados saberes. Em virtude disso, são considerados como verdadeiros e imutáveis. Quando o poder judiciário profere uma decisão, esse ato de imposição é revestido de uma aparente naturalidade, o que impõe uma determinada ordem como legítima, passando a imagem de ser essa, a decisão acertada.

Um discurso possui um calendário e uma geografia, irrompendo em um emaranhado de continuidades e descontinuidades, inserido em dada formação discursiva; ora aparecem, ora desaparecem.

O efeito de memória, atrelado à espessura histórica do acontecimento, leva-nos a refletir que no julgamento de um crime de homicídio “passional” poderá haver uma sentença de condenação, mas também de absolvição, porque o sentido discursivo não é transparente.

III COSTELA MASCULINA OBJETIVADA E SUBJETIVADA NA ORDEM DO DISCURSO JURÍDICO

*Como apareceu um determinado enunciado,
e não outro em seu lugar?
Foucault, 2013, p. 33*

“Absolvo, como ABSOLVIDO tenho, o referido denunciado, dando improcedência do libelo crime oferecido” (Processo-crime, 1963, p. 149). Essa sentença proferida pelo juiz, na conclusão do julgamento de Caio, atualiza séries enunciativas que não apontam apenas para um sujeito a partir de então livre, no sentido jurídico do termo. Liberdade que nos faz pensar, se ele não foi o culpado pela morte de Tício, ainda que tenha puxado o gatilho do revólver, tenha confessado o crime, testemunhas assegurem sua culpa, partimos do princípio de que a culpada por sua morte é Lis, pelo simples fato de ser mulher.

Isso porque, como vamos mostrar, na rede discursiva que se tramou ao longo do julgamento, sobressaem-se algumas memórias que envolvem práticas jurídicas muito antigas, aquelas em que nos casos de crimes ditos passionais, as mulheres esposas, flagradas com um amante, eram punidas por terem praticado o que, histórica e convencionalmente, ficou conhecido como crime de adultério. A Lis do nosso *corpus* era viúva e totalmente desimpedida para namorar quem ela quisesse; portanto, não seria uma adúltera. Mas, pelas práticas sociais e, sobretudo, religiosas, ela não era tão desimpedida assim para dispensar um namorado, com quem mantivera “relações íntimas” e acolher, no interior de sua casa, logo após um baile, um novo namorado, que lhe prometera casamento.

Nos rastros históricos das desigualdades entre homens e mulheres, assume especial relevo quando, diante das leis de outrora, era lícito um homem matar uma mulher por adultério, não o contrário, tudo para assegurar a honra, como um troféu a ser exposto para toda a sociedade. O Estado se preocupava com a vingança do marido pela honra, em detrimento da vida de uma mulher, que pelos mais diversos motivos, entregara-se a outro homem. Esse tema sempre rendeu muitos pensamentos e escritos, por filósofos, psiquiatras, teólogos e pelos doutrinadores que normatizavam certos comportamentos em códigos de leis: “o sexo feminino era visto por filósofos como uma carência, defeito, uma fraqueza da natureza” (PERROT, 2007b, p. 63). Aos homens – pais, irmãos e maridos – cabia muitas

vezes a tarefa de corrigir essa carência, defeito e fraqueza, valendo-se dos mais variados métodos, incluindo o limite máximo da “pena de morte”. Na verdade, “tão longe quanto se possa olhar no horizonte da história, vê-se apenas a dominação masculina” (PERROT, 2005, p.468).

Seguramente, o mais longe que conseguimos olhar é o discurso do Gênesis, definindo a mulher como um ser forjado a partir da costela de Adão. No texto bíblico, entende-se que Deus primeiro criou o homem e todos os animais aos quais o homem atribuiu nomes, mas

não encontrou auxiliar que lhe correspondesse. Então Deus fez cair um torpor sobre o homem, e ele dormiu. Tomou uma de suas costelas e fez crescer carne em seu lugar. Depois, da costela que tirara do homem, Iahweh Deus modelou uma mulher e a trouxe ao homem. Então o homem exclamou: 'Esta, sim, é osso de meus ossos e carne de minha carne! Ela será chamada 'mulher', porque foi tirada do homem! (SCHMITT-PANTEL, 2003d, p. 135).

Esse lugar de memória e seus desdobramentos são retomados interdiscursivamente em muitos depoimentos e relatos dos autos que estamos analisando. Na recursividade desses sentidos, no conjunto de regras que constituem as condições de aparecimento histórico do discurso e, principalmente, no espaço de memória convocado pelo enunciado ABSOLVIDO, funciona uma rede de significações que fundamenta os tradicionais modos de subjetivação judaico-cristãos de ambos os sexos, alimentando desde os primórdios os ideais de superioridade do homem em relação à ‘sua’ mulher. ‘Ele’ foi criado à imagem e à semelhança de Deus e ‘ela’ surge para atender às necessidades desse primeiro homem; porque feita de sua costela, sua existência imprimiu na história a marca da derivação, transformada em argumento para muitos homens e mesmo para muitas mulheres defenderem que o sexo feminino é intrinsecamente subordinado e inferior ao homem. Em poucas palavras, ela só existe e consegue sobreviver porque depende da figura masculina.

Uma vez criada a primeira mulher – Eva – revela-se um ser ardiloso, ávido de saber e desobediente que, ao seguir as orientações de uma astuta serpente, provoca a queda no mundo sensível, impedindo toda a humanidade de viver no Éden. Ela reina na memória coletiva como a mulher antagonista que convenceu (seduziu) Adão a transgredir, a comer o fruto da árvore da ciência do bem e do mal, contrariando as ordens do Criador e impondo a todos nós uma vida mortal e miserável no lugar de uma vida imortal e afortunada. Antes nus, o casal passa a cobrir seus corpos e a “descobrir” a decência, o pudor ligado a tudo que se relaciona

ao sexo, instaurando um importante princípio da ortodoxia cristã: a ideia do desejo de Eva engendra o prazer físico e provoca inquietações e prevaricações.

Witzel (2011) explica que, de acordo com Flahaut (2007e), a construção desses saberes é tributária a filósofos como Filon de Alexandria (século I, a.C.), pensadores que deram os primeiros testemunhos de uma misoginia associada ao mito da criação. Seus dizeres estribados nas interpretações do Gênesis são tão antigos e tão importantes que, na longa duração da história das mulheres, fizeram com que o mito de Eva permanecesse subjetivando mulheres, produzindo efeitos identitários, definindo espaços e papéis sociais.

Assim, olhando para a anterioridade à exterioridade do enunciado ABSOLVIDO, localizamos discursos que sedimentaram a dupla dependência da mulher – a material, pois ela é criada a partir do homem, e a existencial, pois é criada para o homem (SCHMITT-PANTEL, 2003d). Para pensarmos nos efeitos de sentido a partir da atualidade dessa memória, há três elementos importantes que guiarão nosso percurso analítico a partir daqui: o corpo de Lis, o casamento desejado por Lis e as “relações íntimas” praticadas por Lis. No entrelaçamento dos três itens definidos, formata-se um campo de memória, no qual se fixaram verdades sobre as identidades e as diferenças entre homens e mulheres.

Em suma, veremos que o culpado pela morte de Tício não é, aos olhos das verdades jurídicas, Caio, réu confesso. Nas não-evidências dos dizeres contidos no processo a culpada é Lis.

3.2 O corpo de Lis sob o olhar da história

*[...] A mulher é um homem mal-acabado. [...] A mulher é um ser em concavidade, esburacado, marcado para a possessão, para a passividade. Por sua anatomia, mas também por sua biologia. Seus humores – a água, o sangue (o sangue impuro), o leite – não tem o mesmo poder criador que o esperma.
PERROT, 2007b, p. 63.*

Iniciamos com essas palavras de Perrot para situarmos o corpo de Lis na história. Desde os primórdios, esse corpo é visto como um lugar onde se inscrevem elementos culturais presentes nas experiências que os sujeitos humanos vivem ao longo de sua existência. Além de ser a primeira forma de diferenciação entre homens e mulheres, ele é, segundo Foucault (2007a) local do exercício do poder.

Deve-se levar em consideração que o corpo que estamos analisando não se confunde com o corpo mortal ou material, formado por células, membros, ossos, músculos, órgãos – moléculas e átomos que desempenham funções fisiológicas e biológicas; nem o corpo em relação à alma, espiritualidade. O corpo de Lis, aqui, é o lugar de práticas discursivas históricas-sociais subjetivadoras.

Dentre as inúmeras possibilidades de se pensar o corpo, retomamos Foucault (2006c, p. 55-56) para quem “a vinculação da função-sujeito a um corpo determinado é a coisa que só pode fazer de maneira descontínua, incidente, momentânea”. Esse pensamento vem ao encontro do que ele propôs em sua obra *As Palavras e as Coisas* (2000a), a morte do homem é o nascimento do sujeito; o homem torna-se objeto sobre o qual recai o saber. A relação entre sujeito e corpo em Foucault (2006c), se dá no sentido de mostrar que o sujeito não se reduz a um indivíduo corpóreo, mas precisa de um corpo que o sustente enquanto sujeito, no discurso. Com efeito, o corpo de Lis nos interessa na medida em que ele está inevitavelmente imerso na história e sustenta Lis enquanto sujeito; é fabricado discursivamente. Isso significa, grosso modo, que seu corpo – objeto de desejo de Caio, “prometido para Tício”, disputado em uma briga que termina em morte – é a irrupção de um acontecimento. É, enfim, uma pontualidade, uma construção simbólica inserida em redes de poder e resistências.

Foucault (2001), propõem-nos pensar, que sobre o corpo são exercidas vigilâncias ininterruptas que resultam na coerção de seus gestos, atitudes, procedimentos de uma mecânica disciplinar. Em *Vigiar e Punir* (2007a) ele mostra-nos sujeito e corpo, como objeto sobre o qual recai o poder. No nosso estudo o poder masculino institucionalizado e o social recai sobre o corpo de Lis; um corpo de mulher que muda o voto de sete jurados homens. Por isso Foucault (2007a) argumenta que o castigo corporal deve ter reflexo sobre o psicológico do sujeito, o que fica claro no final do julgamento de Caio; é sobre o corpo de Lis que os argumentos sobre a morte se fortalecem. Desse modo, o corpo é, para Foucault (2007a), tomado como força produtiva e submisso; por isso considerado pelo filósofo como corpo útil, inteligível, pois ora estava para a submissão e ora para a utilização. Pelos dizeres encontrados

nos autos encontramos o corpo-Lis submisso no sentido que deveria pertencer a um só senhor; por outro lado, útil porque poderia manter relações de natureza íntima com aquele senhor.

Extraí Foucault ainda (2007a), a noção de “docilidade”: “Dócil é um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2007a, p. 118). Quanto mais dóceis, são por óbvio, mais úteis à maquinaria do poder. Forma-se, então, para Foucault (2007a, p. 119) “uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, gestos, comportamentos”. A maquinaria do poder desarticula o corpo humano; “define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas que operem como se quer” (FOUCAULT, 2007a, p. 119). É esse o discurso que regia a sociedade onde Lis morava, nos anos 1960 e, foi o discurso que absolveu Caio, porque o corpo de Lis desobedeceu as regras impostas à uma mulher viúva.

Perrot (2007b, p. 49), ao falar da mulher, a define como uma imagem, construída por aparências: “um rosto, um corpo, vestido ou nu”, e mais: “ela ora deve se ocultar, ora se mostrar” (PERROT, 2007b, p. 50). O corpo privado da mulher dev(ia)e permanecer oculto, como *A Origem do Mundo*²⁰, porque o silêncio está no sexo, em especial, quando se trata de sua vida íntima. No espaço privado, “a virgindade das moças é cantada, cobijada, vigiada” (PERROT, 2007b, p. 45). Já no espaço público, a mulher exprime sua aparência (o modo de se vestir, de se enfeitar) - a fortuna do marido, de quem ela é uma espécie de acessório. Assim como a virgindade, existem vários outros exemplos e fatos que demonstram a articulação das mulheres com seus corpos como meio de proteção a própria honra ou a do homem a quem está vinculada.

Historicamente, como visto, o corpo feminino está imerso em relações de poder – docilidade, utilidade, submissão, que lhe impõe obrigações com os seus pares (pai, irmão, marido) e proibições (em especial no espaço público), o que, especificamente, quanto ao corpo de Lis, nos levam a relacionar com o enunciado ABSOLVIDO, e a fortalecer nosso argumento lançado no tópico anterior, de que a culpada pelo assassinato de Tício é Lis.

²⁰ *L'Origine du monde (A Origem do Mundo)*, de 1866, é um quadro pintado por Gustave Courbet a pedido do diplomata turco otomano Khalil-Bey, que solicitou ao pintor uma pintura que retratasse o nu feminino na sua forma mais crua, por ser colecionador de imagens eróticas. Pintura de tal modo escandalosa que ficou muito tempo escondida na casa de um rico colecionador, dissimulada atrás de uma cortina, até que o museu D'Orsay a adquirisse e expusesse ao público: “a escandalosa era ela, com efeito, nunca ninguém ousara representar a vulva entreaberta de uma mulher” (PERROT, 2007b).

Se, para Foucault (2013), analisar discursos é investigar as condições sócio-históricas da emergência do enunciado; é verificar o atravessamento da memória discursiva na atualidade de um acontecimento, importa-nos, agora, recuperarmos alguns “ditos” do processo de 1963, atentos à espessura histórica do acontecimento da absolvição em questão, imerso nas relações de poder que objetivam e subjetivam o ser mulher como um ser extraído da costela masculina. Para tal descreveremos e analisaremos nosso *corpus* tendo em conta: (i) os outros discursos que, interdiscursivamente, formam a ação penal; (ii) os descaminhos da história das mulheres em cujos trajetos deparamo-nos com saberes, poderes e verdades, (re)atualizados com o julgamento do homicídio.

3.3 Fruto da árvore envenenada²¹: o casamento desejado por Lis

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer
Foucault, 2003b, p. 85.

Na perspectiva que adotamos, o acontecimento não diz respeito simplesmente à ocorrência, isto é, ao ato homicida em si, mas irrompe dos dizeres acerca do fato: *um homem matou outro na casa da sua ex-namorada e foi absolvido no seu julgamento*. O acontecimento, corresponde à discursivização da ocorrência, porque o acontecimento não é o crime de homicídio por motivo fútil em si, mas é aquilo que foi/é discursivizado sobre o crime.

O *corpus* analisado neste trabalho provém dos autos de um processo de competência do Tribunal do Júri, do qual destacaremos dizeres elaborados na fase do inquérito policial, da ação penal até chegarmos ao enunciado ABSOLVIDO.

²¹ No processo penal, a teoria dos frutos da árvore envenenada, propugna que provas lícitas oriundas de meios ilícitos não poderão ser aceitas, porque entende-se que são contaminadas.

O crime como informado na introdução aconteceu no ano de 1963 e o julgamento do réu só ocorreu em 1966. Neste ínterim, pertinente se faz apresentar o panorama histórico que o Brasil vivenciava:

Os anos de 60 e 70 foram reconhecidos como anos de mudanças, as quais promoveram transformações na estrutura da produção e da sociedade, nos comportamentos políticos e nas manifestações culturais. Lutava-se contra o regime de ditadura militar implantada em 1964 [...]. O país foi palco de grande “expansão da massificação das informações e dos padrões de comportamento de consumo. Nos meios de comunicação a televisão foi o principal veículo que penetrou de forma incomparável numa década em que as redes de telecomunicações atingiram distantes regiões do país. Ela generalizou-se em todas as camadas sociais. A informação era dominada pelo rádio e pela televisão que influenciou diretamente na transformação dos costumes. Esse papel tornava-se importante pelo fato de transmitir em cores, ao vivo, partindo de São Paulo – Rio de Janeiro os últimos ditames da moda, as discotecas, o culto ao corpo e a valorização dos padrões de beleza, a exaltação do individualismo e do consumismo. Toda a rebeldia dos anos 60 culminaram em 1968. O movimento estudantil explodiu e tomou conta das ruas em diversas partes do mundo e contestava a sociedade, seus sistemas de ensino e a cultura em diversos aspectos, como a sexualidade, os costumes, a moral e a estética [...] para as mulheres, o surgimento da pílula anticoncepcional, no início da década, foi responsável por um comportamento sexual feminino mais liberal. Porém, elas também queriam igualdade de direitos, de salários, de decisão. Até o sutiã foi queimado em praça pública, num símbolo de libertação (GARCIA, 2011, p. 7).

A década de 1960, como visto, foram anos de transformações sócio-culturais, que atingiam especialmente as capitais, com lentos reflexos no interior; esse mantinha ainda costumes, princípios e valores enraizados no patriarcado, principalmente em relação ao sexo das mulheres, às atitudes delas no espaço público. Dentre outros, não raro se defendiam direitos calcados na defesa da honra masculina, em especial nas famílias ditas burguesas.

Nessa linha de raciocínio, percorreremos o Inquérito Policial, como acontecimento discursivo, que antecede o enunciado ABSOLVIDO.

3.3.1 O Inquérito Policial

Para Foucault (2003b, p. 12), o inquérito apareceu como forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica, “para saber exatamente quem fez o quê, em que condições e em que momento”.

O inquérito teve uma dupla origem. Origem administrativa ligada ao surgimento do Estado na época carolíngia; origem religiosa, eclesiástica, mais constantemente presente durante a Idade Média. É este procedimento de inquérito que o procurador do rei – a justiça monárquica nascente – utilizou para preencher a função de flagrante delito. [...] O inquérito vai ser o substituto do flagrante delito. Se com efeito, se consegue reunir pessoas eu podem, sob juramento, garantir que viram, que sabem, que estão a par; se é possível estabelecer por meio delas o que aconteceu realmente.[...] O inquérito na Europa Medieval é sobretudo um processo de governo, uma técnica de administração, uma modalidade de gestão; o inquérito é uma determinada maneira do poder se exercer. [...] Ele se introduz no Direito a partir da Igreja e, conseqüentemente, é impregnado de categorias religiosas. [...] A partir dos séculos XIV e XV aparecem tipos de inquérito que procuram estabelecer a verdade a partir de um certo número de testemunhos cuidadosamente recolhidos. [...] Como conclusão poderíamos dizer: o inquérito não é absolutamente um conteúdo, mas a forma de saber-poder (FOUCAULT, 2003b, p. 71-78).

No encaixo desta pesquisa, o inquérito policial produziu verdades não somente sobre o crime, mas sobre os papéis sociais de homens e de mulheres, destacamos as primeiras palavras que desencadeiam o processo.

Tendo chegado ao conhecimento desta Delegacia que, na manhã de ontem, na casa residencial de D. Lis, sita nesta cidade, **houve um desentendimento entre Tício e Caio**, do qual resultou o primeiro deles sair gravemente ferido por um disparo de arma de fogo, depois de hospitalizado veio a falecer, ao passo que, o indiciado, em seguida ao delito foragiu-se para lugar ignorado, resolvo instaurar o competente inquérito (Processo-crime, 1963, p. 5).

Ao longo de todo inquérito policial, e, em meio ao que Lis descreve, narra e argumenta, a questão do casamento adquire especial espaço, até porque, naquela época – início dos anos de 1960 – valorizava-se muito uma memória de contos de fadas. Quer dizer, quando nesses contos, uma moça – pobre, sofrida etc – transforma-se em uma princesa, ela

representa o caminho a ser percorrido por todas as mulheres no papel que a sociedade (cristã) lhe reservou: a realização pessoal por meio do casamento.

Lembremo-nos de que a única forma legal de união entre os casais até o advento da Constituição Federal Brasileira de 1988, era o casamento, em que o detentor de direitos era o homem. Tratava-se de algo muito mais importante do que a legalização pública de um vínculo social e afetivo, ou mesmo de um contrato com direitos e obrigações. Com as novas normas legais em 1988, os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal passaram a ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, com especial proteção do Estado (CRFB/1988), quer dizer, até então era legal a segregação dos gêneros pela sociedade. Com a Constituição Federal de 1988, homens e mulheres se tornaram juridicamente iguais, recebendo a autorização para viverem juntos por meio da designada “união estável” Porém, na época do crime:

O casamento, [...] sobretudo na cultura burguesa, era a oportunidade de [as mulheres] se identificarem como seres realizados, com final feliz. Sem casar, o destino reservava, mesmo para as mais bonitas e amáveis, a eterna permanência na casa dos pais ou o confinamento em algum convento (WITZEL, 2011, p. 180).

No caso específico de Lis, ela era viúva; portanto, o primeiro sonho de um final feliz já havia fracassado. O que lhe restara, perante o espaço público, era um véu negro, para enaltecer o luto dolorido, como se assim fosse seu destino até seus últimos dias, porque a viúva, mesmo que jovem, recebia tratamento diferenciado da sociedade. Havia uma forte influência religiosa sobre esse estado civil, geralmente remetendo a questões de miséria, por ter ficado sem a proteção do marido. Pela memória discursiva, buscamos na Bíblia que as viúvas são marginalizadas; na música de Chico Buarque (1976), página 21 - epígrafe de abertura do Capítulo I – encontramos a afirmação que as jovens viúvas marcadas não fazem cenas, vestem-se de negro, encolhem-se, conformam-se e recolhem-se às suas novenas:

[...] Mas a que verdadeiramente é viúva e desamparada, põe a sua esperança em Deus e persevera noite e dia em orações e súplicas. Aquela, pelo contrário, que vive nos prazeres, embora viva, está morta [...] Poderá ser inscrita como viúva apenas quem tenha pelo menos sessenta anos de idade, casada uma só vez, conhecida pelo seu bom comportamento, tenha educado bem os filhos, exercido a hospitalidade, lavado os pés dos santos, socorrido os infelizes e praticado toda espécie de boas obras. Não admitas viúvas

jovens, porque, ao sentirem os atrativos da paixão contrária a Cristo, quererão casar-se outra vez incorrerão na censura de ter violado o primeiro compromisso [...] Quero, pois, que as viúvas jovens se casem, cumpram os deveres de mãe e cuidem do próprio lar, para não dar a ninguém ensejo de crítica (1 Timóteo 5:3-14).

Lis, jovem, buscava uma segunda oportunidade, um segundo casamento, a considerar o que ela “efetivamente” disse (FOUCAULT, 2013), ou o que o delegado disse, que ela efetivamente disse, na sua declaração: logo após o enterro de Tício:

Há questão de mais ou menos dois anos e meio a declarante iniciou namoro com o Sr. Caio, cujo namoro depois de algum tempo tornou-se em **relações íntimas**; como a declarante chegou à conclusão de que o mesmo **não iria contrair matrimônio**, a declarante procurou por todos os meios terminar com tais relações; esclareceu ao mesmo que tal situação tinha que terminar, pois **a declarante, filha de família da Sociedade local, não poderia manter tal situação**; que Caio conformou-se, inicialmente com o rompimento do namoro, porém passado algum tempo, depois que **a declarante já tinha compromissos com o Sr. Tício**, Caio voltou a procurá-la, falando-lhe do amor que nutria por ela; em todas essas vezes, a declarante **esclarecia ao mesmo a necessidade de casarem-se**, pois **sem o matrimônio, a declarante não poderia aceitá-lo**; explicando-lhe que Tício, mesmo casado civilmente, mas separado, casaria com ela no exterior.

“Precisamos agora do presente e do testemunho do passado: testemunho do que realmente aconteceu” (FOUCAULT, 2003b, p. 35). Do testemunho de Lis, sobressaem-se as formulações enunciativas em negrito, retomando discursos produzidos ao longo da descontínua história das mulheres e tangenciando outros enunciados (FOUCAULT, 2013), que entendem o casamento como prerrogativa das identidades sociais das mulheres.

Fortemente influenciadas pela Igreja, pela família e pela educação, as mulheres da época de Lis e da sua classe social – “filha de família da alta sociedade” – eram convencidas de que haviam nascido para o casamento, devendo enveredar todos os esforços para transformar este “sonho” em realidade. Somente “bem casadas” elas poderiam se tornar mulheres de respeito, aptas ao convívio social, a felicidade “plena”, porque saíam das armaduras impostas pelos seus pais e irmãos. Ademais, a mulher sendo o “homem mal-acabado”, que saiu da costela daquele, daí propensa à passividade como vimos no texto de Perrot (2007b), necessitava tornar-se completa com o casamento, para atender aos padrões da entidade familiar, legal e socialmente aceitável.

Na atualidade do acontecimento do depoimento de Lis, os discursos apontam para já

ditos, assentados e movendo-se na história, evidenciando as relações de gênero fortemente assimétricas, notadamente com relação à sexualidade, ou como registrado nos autos do processo, com relação à “relação íntima”.

Quando Lis diz, dentre outros pontos, que depois de algum tempo seu namoro com Caio tornou-se em **relações íntimas** e que isso não era correto, por que ela era **filha de família**; ainda, que preferia Tício porque ele lhe havia proposto matrimônio e que somente nessas condições poderia continuar mantendo tal intimidade sexual, ela se vale, interdiscursivamente, dos preceitos bíblicos a propósito das relações sexuais entre adultos não casados. Na prática discursiva da Bíblia, o tema casamento é objeto de enunciados pretensamente estáveis, sedimentando verdades que definiram os comportamentos de homens e mulheres, inclusive das viúvas, que recebiam tratamento diferenciado – era preferível que se casassem novamente para não dar “motivo de maledicência”.

“Ambos formarão uma só carne” (Gênesis, 2:24) é o princípio bíblico relacionado a relação íntima e duradoura de um relacionamento: “o casamento deve ser honrado por todos; o leito conjugal, conservado puro; pois Deus julgará os imorais e os adúlteros” (Hebreus, 13:4). Sendo assim, o pecado da carne é um tema bastante explorado na Bíblia, onde a “fornicação” – do grego *porneia*²²: relação sexual entre pessoas solteiras, falsa união sexual, deve ser rejeitada por todos que seguem os princípios cristãos, de forma especial, as mulheres, “que devem ser refreadas desde cedo” (PERROT, 2007b, p. 42).

A discrepância entre o enlace matrimonial abençoado por Deus e a busca por prazer sem compromisso, perante o Senhor, coloca em confronto diferentes formações discursivas, a partir do agenciamento coletivo das enunciações, produzindo trajetos temáticos que reiteram ou polemizam as relações e os papéis masculinos e femininos.

Diante do relato de Lis ao delegado (homem), vemos que seu comportamento sexual não atendeu aos padrões esperados na sociedade regida pelos chapéus e bigodes; não atendeu à noção de “docilidade” estudada em Foucault (2007a), em relação à Caio, pois resistiu às suas falsas promessas de casamento e agressividade: “Lis passou pelo auto exame de lesões corporais, onde constatou-se **‘hematoma derivado de força muscular’**” (Processo-crime, 1963, p. 20); e mais: “Caio, um tanto alcoolizado, que se encontrava no mesmo local, **fez o declarante parar de dançar, impondo** para que Lis continuasse a dançar com ele”

²² Disponível em: <http://www.lagoinha.com/ibl-vida-crista/fornicacao-quando-o-sexo-torna-se-pecado-2/>. Acesso em 25 de janeiro de 2015.

(Processo-crime, 1963, p. 31). Quer dizer, frente a esses fatos, ela rompeu o namoro com Caio e foi para os braços de Tício, que até então, “prometera” oficializar a união, nos moldes aceitáveis pelo patriarcado, conforme conclusão do delegado, registrada em relatório:

tinha **assumido compromissos de casamento por contrato** com o Sr. Tício, que deveria se realizar no exterior, aí então, Caio passou a persegui-la e até frequentando sua casa, a fim de obstar a sua união com Tício, **homem bom e intencionado**, que procurava ampará-la.

Há uma recorrência na afirmação do casamento para a mulher como uma proteção ou, como uma autorização para que ela viva suas relações sexuais como uma dama. O que não era a condição de Lis, no dia do crime, pois ela recebeu Caio pela porta dos fundos, deixando Tício no interior da sua casa:

Tício perguntou a declarante onde estava a chave da porta dos fundos; **fato novamente que revoltou Caio, pois a declarante teve a impressão que nesse momento é que Caio chegou a conclusão que Tício lhe fazia companhia no interior da casa**, e sem proferir palavras, saltou-se sobre Tício, que tentava desarmá-lo.

Vemos que o ódio/abalo sentido por Caio decorre de uma não aceitação pela rejeição amorosa. Ele não quer que outro homem tenha a chave da porta dos fundos, pois ele deveria continuar sendo o “dono da chave”; também não aceita que o corpo de Lis se relacionasse com outro. “A rejeição leva ao ódio, que gera a violência. O sujeito não descansa enquanto não elimina fisicamente quem julga ser a causa de seu sofrimento, embora a dor decorrente do crime, a punição da justiça e a repercussão social do fato possam ser terríveis” (ELUF, 2007d, p. 14). Isso se dá, porque há religiões que, ainda hoje, admitem a união de um homem com várias mulheres, exigindo que a mulher aceite dividir, passivamente, o marido. Já para os homens, há outros padrões de comportamento, motivando, talvez, as dificuldades em suportar a rejeição, na medida em que se sentem diminuídos na suposta e desejável superioridade em relação à mulher. Para eles, é preciso, muitas vezes, eliminar aquela que os desprezou ou aquele com quem ela se envolveu, principalmente se com ela, ele dividiu seu patrimônio.

Outro fato que nos chama a atenção é a postura assumida pelo delegado ao elaborar o relatório final do inquérito policial:

De tudo o exposto, se deduz que o acusado Caio, após um **namoro prolongado com a viúva Lis, com promessas de casamento**, quis **torna-la sua amante, como o fez por um espaço de tempo**, porém essa **percebendo o mal, que isto lhe causaria, dado a sua cultura e pertencente a um meio social elevado na Sociedade local e pensando maduramente na reflexão de seu erro**, procurou se afastar daquele que tinha **outras intenções**, que indignado planejou vingar-se causando, perseguições e agressão violenta contra Lis e qualquer outra pessoa, que dela se aproximasse, como aconteceu no clube em bem assim com a vítima Tício, de quem **nutria ódio mortal** e apelidara de ‘turco’, só porque este, se aproximara de Lis, com a esperança de com ela se casar por contrato (Processo-crime, 1963, p. 53).

O delegado insere no relatório opiniões e expressões carregadas de subjetividade que evidenciam muito mais a Lis-mulher-corpo-viúva, do que o fato jurídico morte de Tício. Ele tece comentários imparciais, define as cenas do processo judicial. A vida íntima de Lis é trazida para os autos, para o julgamento, como veremos na fase da ação penal.

3.3.2 Da Ação Penal

*Quem diz assassinato diz duas coisas.
Diz quem foi assassinado e o assassino.
Foucault, 2003b, p. 34*

O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções e com base no anexo inquérito policial, denuncia a V. Excelência o Sr. Caio de Tal, pelo que expõe a seguir:

‘Na noite de 2 para 3 de fevereiro de 1963, o denunciado se encontrava em um baile, onde também estava Lis de Tal e Tício de Tal, a vítima, que se realizava na Sociedade Recreativa Operária, nesta cidade, quando intentou dançar com Lis, **com quem mantivera relações de natureza íntima**. No instante porém em que se dirigia à mesa da mesma, para convidá-la, foi precedido por Sr. Saulo de Tal. Sabedor que Lis **mantinha com a vítima as mesmas relações que ele, denunciado, mantivera**, e que intentava, inclusive, casar-se no exterior, Caio sentiu-se enraivecido e, posteriormente à dança, procurou Saulo perguntando por Lis. Ao receber a resposta de que a mesma se encontrava no salão, pois o baile não terminara, o denunciado, recalçando o olhar pelo recinto e a **não vendo**, disse: **então o turco a levou**; queria com isso dizer que Lis se retirara com a vítima. Por volta **das**

cinco horas da manhã do dia 03 de fevereiro, após o baile, **Lis e Tício se encontravam na casa da primeira**, quando a mesma foi chamada por Catarina de Tal, que residia nos fundos. Atendendo, Catarina afirmou que havia um homem que pretendia falar com ela e só se retiraria após conseguido esse intento. Abrindo a porta, Lis deparou com Caio que disse: **então você fugiu de mim lá no baile**; ao que respondeu que não, **já que nada mais existia entre ele, denunciado, e ela**; nesse momento o denunciado procurou **agarrar** Lis a fim de **beijá-la à força**, sendo que esta conseguiu esquivar-se. Procurando evitar um choque entre o denunciado e Tício, Lis levou o primeiro ao fundo do quintal, onde **foi agarrada pelo mesmo**. A vítima, então, curioso pela demora, foi ver o que se passava e vislumbrou Lis que **se debatia nas mãos do denunciado**, correndo pois a auxiliá-la. Revoltado, Caio saltou sobre a vítima com um revólver, embolando-se os dois. Logo se levantaram, propondo-se a vítima, retirar-se, caminhando em direção à casa, **a fim de apanhar seu chapéu**, que lá se encontrava. No percurso, o denunciado foi sempre apontando o revólver para a vítima até que essa adentrou a cozinha, quando então, foi alvejado (auto de exame cadavérico de fls. 6-7) recebendo ferimentos letais, Ferido, ainda conseguiu alertar Caio sobre o seu ato, dizendo: **covarde, você me matou**. O denunciado então, retirou-se da casa, fugindo’.

Está o denunciado, incurso nas penas do art. 121, §2º, II, do CP, pelo que se requer a instauração de Processo-crime, se citando para todos os seus termos, pena de revelia e intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre os fatos, tudo sob as penas da lei.

Guarapuava, 07 de junho de 1963.

Promotor Público Substituto

Rol de testemunhas: 1. De tal; 2. De tal; 3. De tal; 4. De tal. Todas com residência nos endereços constantes na peça policial (Processo-crime, 1963, p. 2-3).

Quando da constituição de um processo penal, o primeiro texto, que forma os autos, é a denúncia, elaborada com base em todos os “ditos” do inquérito policial. Por isso, repetem-se alguns termos, expressões e informações, pois durante a investigação judicial, as testemunhas ouvidas no inquérito são intimadas para prestarem novas declarações ao juiz, bem como o réu, para se chegar na verdade dos fatos. O que as testemunhas viram/ouviram é levado em consideração, em substituição “do grande olhar eterno, iluminador, ofuscante, fulgurante do deus e de seu adivinho”; agora são “pessoas que viram e se lembram de ter visto com seus olhos humanos. É o olhar do testemunho” (FOUCAULT, 2003b, p. 39).

Na denúncia acima, observamos a marcação de quem fala, em nome de quem fala e o que fala - o representante do Ministério Público - investido de poder pelo Estado, que fala em nome da família da vítima, pedindo a outra ponta do Estado que se mantenha a ordem, ao julgar um réu por um crime cometido. O crime também é qualificado, com a descrição da penalidade legal imposta a ele: “Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por

denúncia do Ministério Público”; que necessariamente observará os procedimentos elencados no Código de Processo Penal:

Art. 41. A denúncia conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, 2012a).

O processo em análise observou todas as regras legais, e a ação penal foi instaurada. Percebemos fortemente, nos discursos das autoridades – delegado e promotor público - ranços subjetivos quanto a relações entre casais, em especial, a relacionamentos íntimos, assunto do ambiente privado, instigando respostas dos declarantes, carregadas de valores que legitimam a defesa pela honra e, novamente nos fazem permanecer no argumento lançado no início das análises, de que Lis é a culpada pela morte de Tício.

Voltando-nos para os ritos processuais, por se tratar de um crime contra a vida - bem jurídico maior – de proteção do Estado, se não restar dúvidas ao magistrado de autoria e materialidade, o Tribunal do Júri é acionado para julgar o réu. Órgão instituído na Inglaterra em 1822, representa uma conquista democrática no âmbito do direito do cidadão, que passou a poder participar ativamente dos julgamentos. Esses Tribunais são compostos por um magistrado, cuja função é a decisão de questões processuais incidentais e a aplicação da pena, sendo as deliberações acerca do caso delegadas ao conselho de sentença, popularmente chamado Júri, composto por 21 (vinte e um) cidadãos, homens e mulheres, entre os quais 7 (sete) são sorteados para votar o “veredito”; devem ser pessoas com ilibada reputação e higidez moral, sem necessária formação jurídica.

No caso em tela, o réu foi para júri popular, que foi composto por 7 (sete) homens. As mulheres não faziam parte da lista de jurados quando o crime era passional? Sobre o Tribunal, escreve Foucault (2007a, p. 45):

Olhemos meteticulosamente o que significa a disposição espacial do tribunal. A disposição das pessoas que estão em um tribunal. Isso pelo menos implica em uma ideologia. Qual é essa disposição? Uma mesa, atrás dessa mesa, que os distancia ao mesmo tempo das duas partes, estão os terceiros, os juizes; a posição destes indica primeiro que eles são neutros em relação e uma e a outra; segundo implica que seu o seu julgamento não é determinado previamente, que vai ser estabelecido depois do inquérito pela audição das duas partes, em função de uma certa norma de verdade e de um certo número de ideias sobre o justo e o injusto; e, terceiro, que a sua posição terá peso de

autoridade. Eis o que quer dizer essa simples disposição espacial. Ora, creio que essa ideia de que pode haver pessoas que são neutras em relação às duas partes, que podem julgá-las em função da ideia de justiça com valor absoluto e que as suas decisões devem ser executadas vai demasiado longe e parece muito distante da própria ideia de uma justiça popular.

Os discursos proferidos durante o julgamento do réu pelo Tribunal do Júri têm como objetivo o reestabelecimento da ordem social – ideal do Estado - pela busca de justiça. Porém, existe sempre um conflito de interesses manipulado por um jogo de poderes, o que pode culminar em ideais distorcidos de justiça e verdade.

3.4 O chapéu de Tício: a prova das “relações íntimas” de Lis

Não é demais lembrar que, aos olhos da religiosidade que imperava naquela época – anos de 1960 – e naquele lugar – cidade interiorana, as virtudes do ser feminino revelavam-se na sua capacidade de não ultrapassar certos limites; moderada, regrada, regulada, prudente e comedida seriam as características desejáveis de todas suas condutas, em todos os aspectos de sua vida, sobretudo em relação à sua vida sexual. E justamente para provar que Lis não possuía tais características, mais do que provar a veracidade da fala do réu, o processo dá a ver as seguintes imagens (Processo-crime, 1963, p.30):

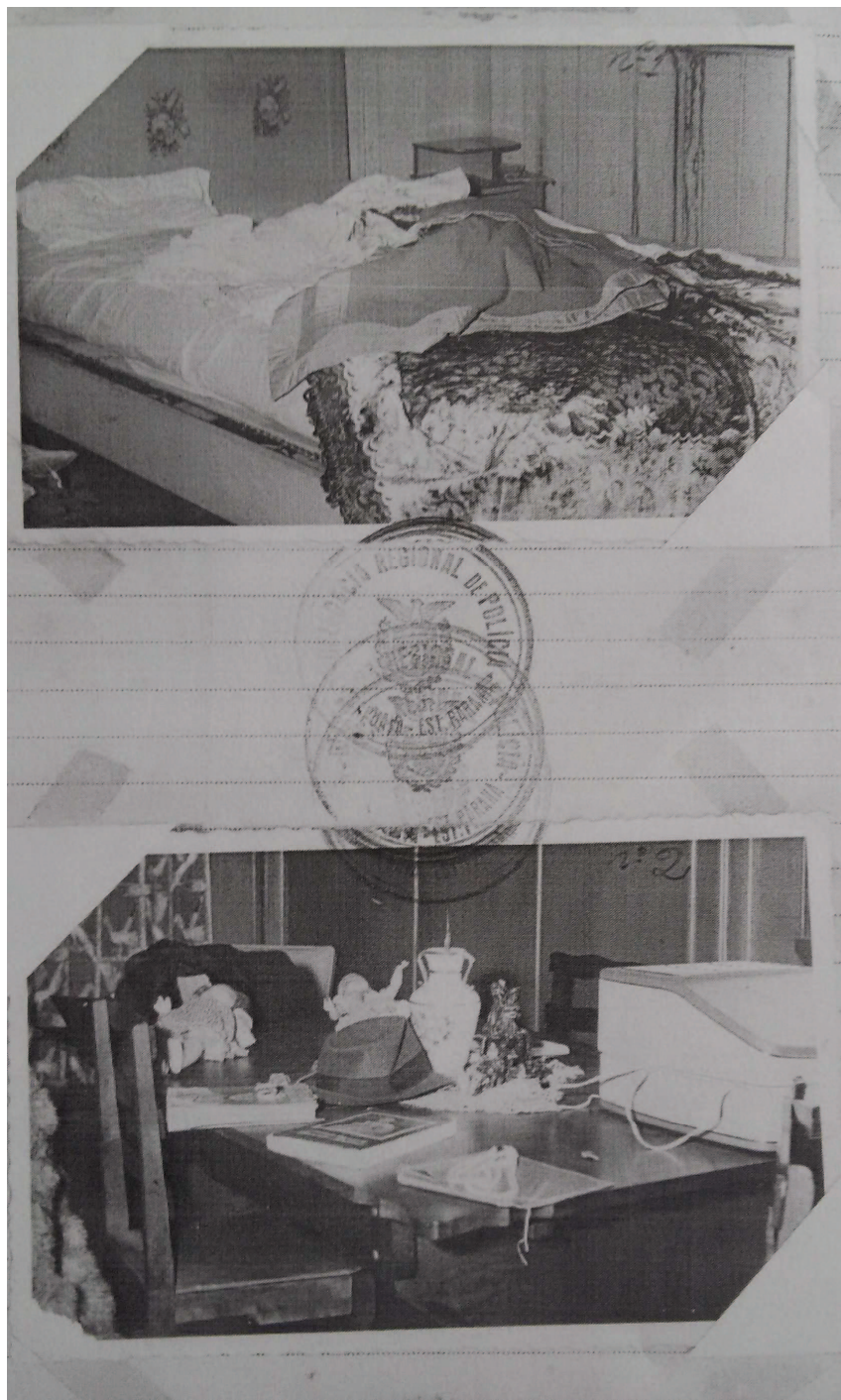


Imagem 2 – O chapéu sobre a mesa

Um chapéu, símbolo da virilidade, sobre uma mesa no interior da casa de Lis; uma cama desarrumada, símbolo da libidinagem, denunciando as tão propagadas relações íntimas praticadas por aquela mulher. Os dois objetos – chapéu e cama – foram fotografados e anexados aos autos, sendo, muitas vezes, referidos para assegurar o livre acesso que Tício

possuía na casa de uma mulher viúva, focada em um novo casamento. Além disso, uma mulher que, tal como “provam” as imagens, desrespeitou os preceitos religiosos mais caros no que diz respeito ao comportamento de uma moça decente: moderação e castidade.

Diante dos enunciados não-verbais – chapéu e cama - observarmos o papel da memória em relação aos comportamentos (i)morais, de homens e mulheres, discursivizados no processo. É possível recuperarmos uma série de implícitos, com vistas a problematizar os limites entre público e o privado nas tramas discursivas que conduziram à absolvição de Caio.

O chapéu de Tício irrompe nos autos como um novo elemento, a exemplo do “novo elemento” que Foucault (2003b) demonstrou na tragédia de Édipo Rei: “Édipo, que não chora a morte de seu pai, se alegra dizendo ‘– Ah! Mas pelo menos eu não o matei, contrariamente ao que diz a predição’. E o escravo replica ‘- Políbio não era teu pai’. Temos, assim, um novo elemento: Édipo não é filho de Políbio” (FOUCAULT, 2003b, p. 37). Como no crime, o chapéu não foi a arma, mas a solução para um conflito criminoso envolvendo um triângulo amoroso.

O objeto do processo era “punir” Caio pela morte de Tício, pois o crime é um dano social: “o crime ou a infração penal é a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo e político. [...] O criminoso é aquele que danifica, perturba a sociedade” (FOUCAULT, 2003b, p. 80-81). Em se tratando de homicídio, o criminoso é levado para ser julgado pela sociedade. Nas palavras de Foucault (2003b, p. 81-82):

A lei penal deve ser feita de tal maneira que o dano causado pelo indivíduo à sociedade seja apagado; se isso não for possível, é preciso que o dano não possa mais ser recommençado pelo indivíduo em questão ou por outro. A lei penal deve reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social.

Porém, durante a produção de provas e materialidades para se cumprir os propósitos da lei penal – reparar o mal e impedir que males semelhantes se solidifiquem – no processo de assassinato, emerge o enunciado não-verbal chapéu, resultado de outra infração penal - um arrombamento na casa de Lis, na noite seguinte ao assassinato - quer dizer, um crime que envolve o patrimônio, não a vida.

O chapéu, como vimos, está sobre a mesa de Lis, logo acima, está a cama dela, toda desfeita, como se o objetivo fosse provar que lá ocorreu a conjunção carnal entre Lis e Tício,

até o momento que Caio interrompeu, ao bater na porta de Lis. Essas imagens que instigam pensamentos arcaicos quanto às ações de Lis, na sua intimidade, ganham vida e se tornam o principal álibi para a legítima defesa da honra de Caio, cristalizada no **não** dos sete jurados homens e proclamada na sentença: *absolvo, como ABLSOVIDO tenho, o referido réu.*

Apanhar seu chapéu se materializou, ecoou em diversas falas: no relatório final do inquérito, pelo delegado, encontramos duas ocorrências: (i) “[...] que atracou-se em luta corporal, para desarmá-lo e tendo sido infeliz, foi por aquele ameaçado de morte, caso não se retirasse, que para fazê-lo teria que ir **apanhar o chapéu que estava na casa**, onde foi escoltado por revólver em punho” (Processo-crime, 1963, p. 52); (ii) “a vítima ia **apanhar um chapéu que estava na mesa da sala, como se vê na foto n. 2**, com o revólver encostado nas costas” (Processo-crime, 1963, p. 53).

Na denúncia também encontramos esse registro: “logo se levantaram, propondo-se a vítima, retirar-se, caminhando em direção à casa, **a fim de apanhar seu chapéu**, que lá se encontrava” (Processo-crime, 1963, p. 2-3). Está presente também no depoimento da testemunha Ana: “respondeu que o acusado dizia para a vítima que, há muito tempo, essa estava querendo **pegar o seu chapéu** e sair (Processo-crime, 1963, p. 76). Até Lis, durante a audiência de instrução judicial, declarou: “entraram na casa, porque a **vítima pretendia apanhar o seu chapéu** que se encontrava na sala” (Processo-crime, 1963, p. 86). No interrogatório de Caio, no Tribunal do Júri, ele afirmou: “**a vítima disse que tinha que pegar o chapéu indo então ali para dentro**” (Processo-crime, 1963, p. 88).

Por que “apanhar seu chapéu” é tantas vezes repetido nos depoimentos, relatórios e interrogatórios do processo? Podemos elencar alguns motivos que ligam aqueles discursos: (i) o chapéu – a figura masculina de Tício - protegeu Lis das agressões físicas de Caio; (ii) o chapéu sobre a mesa demarcou o espaço conquistado por Tício – o homem que naquela noite chegou primeiro na casa de Lis; mas para as questões de honra, ele chegou de depois de Caio, num espaço que esse já tinha “escavado”, descoberto, aproveitado; (iii) o chapéu tornou-se o álibi da defesa e (iv) o chapéu sobre a mesa convenceu aos jurados que Caio deveria ser ABSOLVIDO.

O chapéu é um acessório usado com a finalidade de proteger ou enfeitar a cabeça, de homens e mulheres. Era usado desde a antiguidade pelos homens primitivos especialmente como objeto de proteção das intempéries climáticas, como sol, frio e chuva. Era usado pelos

homens primitivos, como prerrogativa por ser responsável pela defesa da tribo ou do clã; após passou como caracterização de níveis sociais.

O acontecimento discursivo do chapéu sobre a mesa da casa de Lis, associado à cama desfeita, implica uma regularidade histórica (FOUCAULT, 2013). Descrevê-lo impõe recuperar as condições de existência que determinam tanto sua materialidade, enquanto enunciado nos autos, quanto sua singularidade. Daí interrogarmos como ele, o enunciado, pode se realizar historicamente e em quais realidades se articula. Isso nos direciona a identificar o enunciado *chapéu*, atualizando sentidos em torno da constatação: *Tício estava dentro da casa de sua namorada, durante a noite, com a qual manteve relações íntimas; atitude condenada pela sociedade regida ainda pelo patriarcalismo e, extensivamente, condenada pelo jurado que inocentou Caio.*

Lado outro, chama-nos a atenção que todos os atos do processo de 1963 foram desenvolvidos apenas por homens. Não quaisquer homens, mas aqueles imbuídos de autoridade pelo Estado para pronunciarem verdades em meio a seus dizeres “imparciais”. Imparcialidade legitimada pelo poder que ali exercem, na medida em que no âmbito jurídico o que eles dizem funciona como verdadeiro, exercendo sobre outros discursos uma forma de pressão, uma coerção (FOUCAULT, 2001). Muitos dizeres são silenciados para que, na batalha discursiva instaurada nos autos, outros possam ser reverberados de modo a concentrar a culpa da mulher. De tudo o que foi dito e registrado no processo, parece ter restado somente o chapéu do homem que teria que morrer, porque ultrapassou o limite do espaço privado e sagrado da casa de Lis. Caio matou, porque foi desonrado pela mulher aos seus olhos “infel” e “imoral”; a conduta da mulher Lis – discursivamente concebida como alguém que prevaricava - parece ter dado o direito do ex-namorado se sentir traído, autorizando-o a executar a pena de morte. Daí o enunciado ABSOLVIDO, excluir completamente a responsabilidade criminal de Caio.

Ao tratarmos do chapéu de Tício, voltamo-nos, interdiscursivamente, para o chapéu de Clementis (COURTINE, 1999), apresentado, anteriormente. Não é o mesmo chapéu que Clementis gentilmente cedeu a Gottwald, mas a forma abordada por Courtine, naquela anedota, se faz presente, também, aqui na discussão do chapéu de Tício. Lá o chapéu teve a função de proteção e atenção; Clementis foi o primeiro a se preocupar com o comunista discursando na sacada; tornou-se herói até o momento em que não teve mais utilidade para aquela sociedade, restando apenas o seu chapéu de pele. A exemplo desse funcionamento da

memória, o mesmo acontece com os discursos jurídicos sob análise, na medida em que a existência de uma memória discursiva ancorando os sentidos do enunciado “apanhar seu chapéu”, foi utilizado como saber-poder para produzir verdades sobre as relações entre os gêneros. Nos autos, o chapéu serviu de escudo e proteção para Lis; após, simbolizou o “pecado da carne”, legitimou o discurso segundo o qual a culpa pela morte do seu dono foi de Lis. Culpa, é preciso ficar bem claro, que somente pode ser compreendida na trama interdiscursiva que atualiza as memórias ancorando os sentidos, tal como posto pelo delegado, de que ela **errou** ao receber em sua casa um homem, com quem se deitara, sem as bênçãos dadas àqueles que se encontram casados.

Pelo que já investigamos, pelos ranços históricos que definiram as relações desiguais entre homens e mulheres, a memória trazida pelas fotos, dispostas na mesma página do processo penal, numeradas 1 e 2, levam-nos, pelo interdiscurso, a pistas porque o enunciado *ABSOLVIDO* foi proferido. Arriscamo-nos a falar que o *chapéu* é uma prova obtida por meio ilícitos, pois a justificativa das fotos estarem dispostas nos autos é pelo dano patrimonial sofrido por Lis. O delegado só fez uma diligência no interior da casa daquela mulher porque ela foi furtada, não por causa do tiro que Tício levou, pois esse foi socorrido com vida, cujo falecimento ocorreu no hospital.

Somos levados a pensar que, sem o arrombamento da residência da Lis, não haveria provas que justificassem a absolvição de Caio, pois não existiria a foto do chapéu. Questionamo-nos: foi Caio que voltou na casa de Lis na noite seguinte para “plantar” uma prova? O chapéu sobre a mesa era realmente o de Tício? Pelo relatório emitido pelo delegado, encontramos a afirmação que *é de praxe dos criminosos voltarem ao local do crime* e, de forma subjetiva emitiu seu parecer de que a pessoa que arrombou a porta da casa foi o Caio, por entender que ele queria praticar um novo crime.

A foto, como prova, usada na defesa do réu, violou a intimidade de Lis, sua vida privada foi exposta, assim também como sua honra. Quando um documento ou qualquer outro tipo de prova é juntado a um processo, que dele não faz parte, é reconhecido como ilegal, deve ser de imediato afastado e não mais ser retomado, pois são tidos pela doutrina jurídica como frutos da árvore envenenada, por associar a ilicitude das provas a um veneno que passaria a integrar o processo e a contaminar os demais atos processuais.

Vemos neste estudo que o enunciado: *Caio matou Tício*, foi silenciado, ao se permitir usar como prova o enunciado-imagem *chapéu sobre a mesa*, que ganhou voz e ressoou na

decisão os jurados em afirmar que o disparo da arma de Caio não matou Tício, mesmo com a afirmação de Caio que foi ele quem atirou, acidentalmente.

A memória discursiva se realiza como um corpo sócio-histórico-cultural que restabelece implícitos para a produção dos sentidos. A partir do funcionamento da memória, o que prevaleceu no julgamento não foi o acontecimento da morte, mas o acontecimento da legítima defesa da honra, mediante uma violência aceitável pelos pares da sociedade contra a mulher. Violência sim. A mulher foi violentada pelo conselho de sentença que fez prevalecer a honra de um homem, num julgamento de crime contra a vida, que não mantinha relação alguma com ela; simplesmente pelo fato de ela ser mulher, por seu corpo se envolver com outro corpo masculino, por ela dizer que buscava outro casamento, outra chance de ser feliz com um homem que a cuidava e iria dar a proteção marital tão desejada por ela e tão imposta por uma sociedade dos bigodes, chapéus e revólveres.

Matar em nome da honra, como vimos ao longo deste estudo, constitui-se uma prática recorrente, e, até tempos atrás, aceitável pela sociedade, em especial quando se tratam de regularidades que atualizam modos de ser da mulher e do homem no espaço público e privado. Com a morte de Tício e a absolvição de Caio, temos:

o amor que mata, amor-Nemésis, o amor açougueiro, é uma contrafação monstruosa do amor... O passionalismo que vai até o assassinio, muito pouco tem a ver com o amor. Efetivamente, não é amor, não é honra ferida, esse complexo de concupiscência e ódio, de torvo ciúme e estúpida prepotência que os Otelos chamam sentimento de honra, mas que, na realidade, é o mesmo apetite que açula a *uncia tigris* para a caça e a carnagem” (TJSP, Recurso, Relator: Camargo Sampaio, RJTJSP 53/312).

A materialidade da subjugação imposta à mulher perante o homem, em especial estudada nesta pesquisa, é produto de um conjunto de enunciados. O enunciado ABSOLVIDO, seguido de outros, dentro do contexto histórico de 1960, irrompe e ajuda a sedimentar um discurso misógino. Os modos de inscrição da memória na materialidade discursiva judicial possibilitaram o diálogo entre enunciado verbal e enunciado imagético, que funcionaram como um operador da memória social.

EFEITOS (IN)CONCLUSIVOS: ABSOLVIDO – o enunciado da desconstrução

Entrar no domínio do Direito significa matar o assassino, mas matá-lo segundo certas regras, certas formas [...]. O Direito é, portanto, a forma ritual da guerra. Foucault, 2003b, p. 57

Analisar discursos é muito mais que interpretar enunciados; é inserir-se na história para compreender as regras de formação e as condições sócio-históricas que possibilitaram a irrupção de discursos numa determinada época e num dado lugar. Partimos dessas concepções para analisar um homicídio passional – motivado pela rejeição amorosa e pela manutenção da legítima defesa da honra – em que Caio matou e foi ABSOLVIDO; Tício morreu e Lis tornou-se a principal culpada pelo crime. Pela rede discursiva tramada ao longo do julgamento de Caio, nossa análise mostrou que o ato delitivo do réu foi aceito, decorrente das práticas sócio-histórico-culturais do conselho de sentença, pelo fato de uma mulher, viúva, romper o relacionamento com o então assassino e, logo após, encontrar um namorado, com o qual o sonho de um novo casamento se concretizaria.

Assassinatos envolvendo três pessoas sempre foi (é) objeto de análises de muitos estudiosos, que buscam(ram) justificativas para compreender por que se mata ou morre por amor e também para entender como ocorre a punição do sujeito que mata “por amor”. O discurso que legitimava a absolvição de um réu pela defesa da honra não existe mais no Código Penal brasileiro. Contudo, a extinção da lei não implica na extinção da prática, dos costumes, afirmação que comprovamos quando nos deparamos com a manutenção da violência pela honra, nos boletins de ocorrências, reproduzidos nas páginas 30 e 31, dessa pesquisa.

Com a Análise do Discurso de linha francesa pudemos pensar a construção de efeitos de verdade no discurso jurídico, em especial com os ensinamentos de Michel Foucault para este campo do saber. As contribuições foucaultianas foram importantes para pensarmos a instituição jurídica, as relações de poder e verdade no processo criminal. A Análise do Discurso contribui para a problematização das instituições jurídicas, e, no caso específico de nosso objeto de análise, ao postular que toda e qualquer relação social está baseada em

relações de poder-saber. Da mesma forma, a concepção de verdade como produto de lutas discursivas leva a desconstruir a ideia de que o discurso jurídico é imparcial, isento e universal:

Foucault já ensinou que não é possível entender a dinâmica das relações de poder apenas pela instância do jurídico. Isso não significa dizer que o universo jurídico não seja perpassado por poder e interesses, mesmo com sua pretensão de neutralidade. Ainda que devamos reconhecer que o jurídico é um campo de disputas, no qual o sistema de direitos é constantemente atualizado, ele se organiza institucionalmente com base em critérios que, ao buscar uma justiça para todos, tende a apagar a dinâmica política que o constitui (DEBERT e GREGORI, 2008a, p. 2).

Há um jogo democrático dentro do campo do Direito pois, existindo um crime, inicia-se um ritual para confirmar materialidade e autoria. Para se chegar a tal constatação, o Direito impõe um procedimento institucionalizado, que se concretiza pelos atos de fala do delegado, promotor, advogado e juiz.

No nosso *corpus* o enunciado ABSOLVIDO se materializou, acentuando a existência de relações desiguais entre homens e mulheres. No decorrer do processo judicial, vimos que os enunciadores utilizaram-se de estratégias, seja pela forma como os documentos foram organizados, seja pela escolha das testemunhas ouvidas ou pelo discurso oral proferido para os setes homens julgadores. Toda essa manipulação teve o intuito de fomentar um discurso misógino, que levou os jurados a confirmarem que a mulher é um corpo dócil, útil, passível de transgressão; enquanto a honra masculina é bem precioso, que precisa ser “lavado”, “cuidado”, enaltecido. No julgamento do crime, o que se levou em consideração não foi o assassinato - o réu confesso - mas o comportamento inadequado, para aquela época, da mulher Lis. Podemos afirmar isso, porque observamos inúmeras (re)atualizações de discursos, pela memória discursiva que fundamentaram os argumentos que desencadearam na votação unânime **não**.

Ficamos amarrados neste discurso do passado em que a mulher não morre, mas sofre a violência legitimada pela defesa da honra, num período – anos 1960 – em que o Brasil tinha jovens se rebelando contra costumes tradicionais, buscavam a liberdade de expressão e a sexual – inclusive às mulheres buscavam esse comportamento sexual mais liberal, sem as amarras do pastorado, do patriarcado.

Sabemos que a tolerância com os assassinos de mulheres acabou; a justificativa da morte pela legítima defesa da honra tornou-se ilícita. A honra, que levou à absolvição ou à condenação a penas pequenas de autores de crimes passionais, já não é mais aceita por nossos tribunais: “a honra do homem não é portada pela mulher. Honra, cada um tem a sua. Aquele que age de forma indigna deve arcar pessoalmente com as consequências de seus atos. Sua conduta não contamina o cônjuge” (ELUF, 2007d, 199). Entende-se que se o advogado de defesa conseguir diminuir a pena do réu de homicídio passional, já é considerado como um profissional bem-sucedido, no seu dever laboral (ELUF, 2007d), por ter persuadido a decisão de seus pares no jogo do discurso que forma os objetos e constitui os sujeitos (FOUCAULT, 2000a).

O crime passional não deveria mais ser uma prática nos dias atuais porque a mulher conquistou direitos e deveres, constitucionalmente garantidos. Porém nem todas as mulheres tornaram-se menos vulnerável por sua autonomia, independência psicológica e financeira, autoconfiança e a certeza de seus direitos, inclusive os sexuais. O casamento já não há reduz como mera coadjuvante do dever conjugal e a maternidade, realidade bem oposta ao tempo de Lis. Cabe-nos considerar que a mudança do papel da mulher na sociedade brasileira, com a consagração da igualdade de gênero teve reflexos determinantes nas decisões judiciais. Hoje, os crimes cometidos sob a égide da passionalidade dificilmente ficam sem punição, já que a mulher não é considerada propriedade do homem, nem sua subordinada.

Diante deste panorama, retomamos a singularidade do enunciado ABSOLVIDO, cravado naquele processo julgado em 1966 e trazemos algumas conclusões porque ele surgiu e não outro em seu lugar (Foucault, 2013). Primeiro, voltamos para a história geral das mulheres, a sua constituição nos espaços público e privado, seus deveres, seu sexo, deslizos, o que a lei lhes determinava e a sociedade esperava: um eterno **sim** repetido para o pai, irmão, marido e filhos, conforme apontamos no capítulo primeiro, deste trabalho. Segundo, depreendemos que as condições sociais, históricas, legais, culturais e econômicas da existência feminina, por meio de movimentos e lentas modificações na lei possibilitaram o seu **não**, o que evoluiu na constituição brasileira para uma igualdade formal entre os gêneros, nos direitos e deveres, sob duras penas para muitas mulheres. Terceiro, a emergência da absolvição de Caio, dentro de um processo criminal, deu-se pelo simples fato de uma mulher burguesa contrariar a ordem entendida como correta pelos chapéus e bigodes da sua época. Quarto, a transgressão do sujeito-mulher excedeu aos padrões aceitáveis das relações morais e

sociais, que a própria Lis, envolvida por aqueles discursos do patriarcado, ao ser interrogada pelo juiz, na audiência de instrução, reproduz muitas falas da sua declaração inicial (no Inquérito Policial), ao mesmo tempo em que ela mesma “absolve” Caio e busca se proteger de eventual culpa, talvez já imputada a ela fora do discurso jurídico:

que a depoente prestou declarações na Polícia a respeito do fato, **no momento em que saia o enterro de Tício**, isto é, no dia seguinte, cerca de vinte e quatro horas depois, porque o, digo cerca de trinta e seis horas; porque o enterro foi realizado às dezessete horas; que a depoente quando prestou depoimento na Polícia **estava sob impacto emocional violento**; que quando prestou declarações na polícia **a depoente assinou o respectivo termo sem antes lê-lo**, explicando também que esse termo não foi lido pelo escrivão; que na ocasião em que Caio disse a vítima para não aproximar-se porque ele poderia matá-lo com o revólver, **estava em condições de matá-lo se quisesse e se assim não o fez foi porque não quis**; que a depoente se retirando-se imediatamente após o disparo não notou o estado de ânimo nesse momento do denunciado; que a depoente **soube através de terceiros que Caio foi procurar um médico para atender Tício** (Processo-crime, 1963, p 88).

A enunciação foi alterada; há um novo tempo para a emissão desses enunciados, que, em muitos pontos diferem-se do primeiro depoimento, constante na introdução, páginas 16 e 17. Entendemos que os motivos são variados; não conseguimos precisar, mas pelo jogo estratégico dos discursos devem-se ao lapso temporal entre um interrogatório e outro; a instrução dada a Lis por algum advogado – antes ela foi ouvida sem a presença de um procurador; a nova vida que estava construindo; quem sabe por ameaças de familiares ou do próprio réu.

Outro elemento conclusivo se refere aos modos de inscrição da memória na materialidade discursiva do enunciado *apanhar seu chapéu*, que repetido em todo o julgamento funcionou como um operador da memória social dos sujeitos julgadores – a culpa é de Lis.

De tudo que descrevemos, interpretamos e analisamos, vimos que a ação penal, de acordo com palavras de Foucault (2003b) cumpriu com seu objetivo, pois o juiz dentro das suas competências encontrou o assassino e o assassinado: “o juiz não testemunha sobre a verdade, mas sobre a regularidade do procedimento” (FOUCAULT, 2003b, p. 62).

[...]. Decido.

A materialidade está provada pelo auto de exame cadavérico de fls... A autoria não ofereceu dúvida, quer pelas declarações prestadas pelo réu (fls. 35 e verso), bem como pelos depoimentos testemunhais trazidos para os autos. Não se enseja qualquer excludente criminal, e por isso mesmo a absolvição sumária pedida é impossível. Nem mesmo, como demonstra o Dr. Promotor Público, em suas razões finais, a desclassificação para homicídio culposo. Quando menos, ocorreu o dolo eventual. Contudo, não se pode admitir o motivo fútil, dado que houve desforço físico entre o réu e vítima. Isto posto, convencido da existência do crime e de que o réu é o autor, julgo procedente, em parte, a denúncia oferecida, para o fim de pronunciar, como pronunciado tenho, o réu, Caio, já qualificado acima, como incurso à pena do homicídio simples – Art. 121, *caput*, ficando sujeito a julgamento do Tribunal do Júri. Lance-se o nome do réu no livro rol dos culpados. Espeça-se novo mandado de prisão. (Processo-crime, 1963, p. 120).

Não restaram dúvidas da autoria e da materialidade. Porém, a morte por motivo fútil – paixão – foi desconsiderada porque houve **luta corporal** entre dois dos homens que estavam na casa da Lis, a mulher que deitou com um, após deixou o outro repousar seu chapéu na sua intimidade:

Respondeu que **foi disparo acidental**; [...] Interrogado sobre os antecedentes e circunstâncias da infração, respondeu que no ano de 1961 conheceu Lis, com que passou a ter relações de namoro, as quais **mais tarde se tornaram íntimas**; [...] Levaria em sua companhia Lis, afim de resolverem, de uma vez, pelo **casamento**, a situação existente entre ambos; [...] que na madrugada do dia 03, quando já preparado para voltar para casa, daí o motivo de estar armado, foi até a casa de Lis, pedindo para uma vizinha que a chamasse, e na área dos fundos da casa ficaram a conversar sobre o problema a ser resolvido entre ambos; que **para surpresa do interrogado, pois se soubesse estar algum homem na casa não teria ido ali**, saiu do **interior da residência**, Tício, que foi desde logo demonstrando atitudes agressivas contra o interrogado que culminou com luta corporal, e na qual o interrogado, vendo-se inferiormente fisicamente, muito embora fosse mais moço do que a vítima, **sacou de sua arma com o objetivo e intuito único de amedrontar a vítima** para que tivesse fim aquela luta; fato que o interrogado conseguiu, separando-se ambos; que **a vítima disse que tinha que pegar o chapéu indo então ali para dentro**; [...] interrogado também entrou e tropeçou no chão, vindo a cair, momento que Tício aproveitou para investir contra ele, nova luta corporal travou-se, tendo a vítima procurado apanhar a arma que era do interrogado, **e como este pressentiu aquela intenção procurou evitar isso na certeza de que seria atirado pela vítima**, e nesse ‘puxa empurra’ **a arma veio a disparar, tendo o tiro acertado Tício**; que abalado ela ocorrência o interrogado saiu de casa [...] (Processo-Crime, 1963, p. 141 a 143).

As declarações do *homem que matou* produziram verdades para outros homens: a culpa é dela, ela, Eva, Lis - pela sedução, relações íntimas, comportamentos no espaço privado – que é acionado e reprovado no espaço público. Tício tinha que morrer para Caio lavar a honra manchada por Lis. Ela saiu da sua cidade interiorana para recomeçar, lutar por um novo casamento, para se livrar “das pessoas” e da culpa pela morte de Tício.

Decorrente da resposta, unânime, de sete jurados homens, o enunciado ABSOLVIDO se materializa como o construtor de verdades nas relações entre sujeitos e sobre sujeitos. Diria Foucault (2003b, p. 35) que “o jogo das metades está completo: conspiração, assassinato, quem foi morto, quem matou. Temos tudo. Mas na forma bem particular da profecia, da predição, da prescrição”.

De Tício, restou apenas o chapéu sobre a mesa de Lis. De Lis, a culpa pelo assassinato ocorrido na madrugada do dia 03 de fevereiro de 1963. De Caio, a liberdade – clara demonstração de que a costela masculina, materializada no sujeito-Lis, continua derivando e dependendo do homem.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos do estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Martins Fontes, 1998a.

AUSTIN, J. **Quando dizer é fazer**. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre, Artes médicas, 1990.

BENVENISTE, E. **Estrutura das relações de pessoa no verbo**. In: Problemas de Linguística Geral I. 3 ed. São Paulo: Pontes, 1991.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz, 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007e.

CAIOSA, R. L. **Direito em História**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006d.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 12 de outubro de 2014.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 2002. In: Vade Mecum Acadêmico de Direito. Anne Joyce Angher, organização. 15ª ed. Atual e ampliada. São Paulo: Rideel, 2012a.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO. In: Vade Mecum Acadêmico de Direito. Anne Joyce Angher, organização. 15ª ed. Atual e ampliada. São Paulo: Rideel, 2012a.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. In: Vade Mecum Acadêmico de Direito. Anne Joyce Angher, organização. 15ª ed. Atual e ampliada. São Paulo: Rideel, 2012a.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. In: Vade Mecum Acadêmico de Direito. Anne Joyce Angher, organização. 15ª ed. Atual e ampliada. São Paulo: Rideel, 2012a.

COURTINE, J. J. **Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos**. São Carlos: EdUFSCar, 2009a.

_____, J.J. **Chapéu de Clementis. Observações sobre a memória e o esquecimento na enunciação do discurso político**. Trad. Freda Indursky. *In*: INDUSRKY, Freda. Os múltiplos territórios da análise do discurso. Porto Alegre: Sagra/ Luzzato, 1999.

_____. J.J. **Metamorfoses do discurso político: derivas da fala pública**. São Carlos: Claraluz, 2006a.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. **Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas**. Revista brasileira. V. 23, N. 66. São Paulo: 2008a.

DEL PRIORE, M. (Org.) **História das mulheres no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2004a.

DROIT, Roger-pol. **Michel Foucault, Entrevistas**. Tradução de Vera Porto Carrero e Gilda Gomes Carneiro. Rio de Janeiro: Graal, 2006b.

ELUF, L. N. **A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves**. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2007d.

FAGUNDES, Valda de Oliveira. **A espada de Dâmocles da Justiça. O Discurso no Júri**. Itajaí: UNIVALI, 2001.

FERNANDES, C. A. **Discurso e Sujeito em Michel Foucault**. Apresentação de Vanice Sargentini. São Paulo: Intermeios, 2012b.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do Saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. **A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970.** Trad. Lis Fraga de Almeida Sampaio. 22 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012c.

_____. **As palavras e as coisas.** São Paulo: Martins Fontes, 2000a.

_____. **A verdade e as formas jurídicas.** Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final Léa Porto de Abreu Novaes *et al.* Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003b.

_____. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão... um caso de parricídio do século XIX.** Trad. Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1977.

_____. **História da Sexualidade I - Vontade de saber.** (1976) 14 ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal: 2001.

_____. **O poder psiquiátrico.** Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006c.

_____. **O Sujeito e o Poder.** In RABINOV, Paul; DREYFUS, Hubert. Michel Foucault: Uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **Segurança, território e população.** Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins fontes, 2008b.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2007a.

_____. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **Nietzsche, a Genealogia e a História.** In: Motta, M.B. (org). Michel Foucault. Ditos e Escritos II. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000b.

GARCIA, C. **Os anos 60 – a época que mudou o mundo.** Folha de São Paulo: São Paulo, 2011.

GREGOLIN, M. R. **Foucault e Pêcheux na construção da análise do discurso: diálogos e duelos.** São Carlos: Claraluz, 2007c.

_____. **O enunciado e o arquivo: (en)trevista com Foucault.** Mimeo, 2002.

LOCKE, J. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil.** Trad. Alex Marins, São Paulo. Martin Claret: 2003a.

MACEDO, J. R. **A mulher na Idade Média.** 2 ed. São Paulo: Contexto, 1992.

MALDIDIER, D. **A inquietação do discurso: (re)ler Michel Pêcheux hoje.** Campinas: Pontes, 2003c.

MONTESQUIEU, C. de S., B. de. **O Espírito das Leis: as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes, presidencialismo versus parlamentarismo.** São Paulo: Saraiva, 1998b.

PÊCHEUX, M. **Análise Automática do Discurso.** In: GADET, F.; HAK, T. (org). Por uma análise automática do discurso. Uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

_____. **Papel da Memória.** In: Achard *et all.* Tradução e introdução de José Horta Nunes. 3ª edição. Campinas, SP: Pontes, 2010.

_____. **O discurso: estrutura ou acontecimento.** Trad. Eni P. Orlandi. 4ª edição. Campinas, SP: Pontes, 2006e.

_____. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Unicamp, 1997.

PERROT, M. *As mulheres ou os silêncios da história*. Trad. Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

_____. *Minha história das mulheres*. Trad. Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007b.

_____. *Mulheres Públicas*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998c.

PROCESSO-CRIME. *Homicídio*. Réu: Caio de Tal. 1963.

RAGO, M. *Feminismo e subjetividade em tempos pós modernos*. In: COSTA, C.L. e SCHIMIDT, S. P. *Poéticas e Políticas Feministas*. Florianópolis-SC; Ed. Mulheres, 2004b, 31-41.

_____. *M. Foucault e as artes de viver do anarco-feminismo*. In: RAGO, M. e VEIGA-NETO, A. *Figuras de Foucault*. 2ª. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008c.

SARAIVA, K. *Foucault e Educação*. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/karlasaraiva7/os-trs-domnios-na-obra-de-michel-foucault-1>, acesso em 22 de janeiro de 2015.

SCHMITT-PANTEL. *A criação da mulher: um arдил para a história das mulheres?* IN: MATOS, M. E SOIHET, R (Org.). *O corpo feminino em debate*. São Paulo: Editora UNESP, 2003d.

SHAKESPEARE, W. *Otelo, o Mouro de Veneza*. Trad. de Onestaldo de Pennafort. 3ª edição revista. Civilização brasileira, 1968.

WITZEL, D. G. **Práticas discursivas, redes de memória e identidades do feminino: entre princesas, bruxas e lobos no universo publicitário.** UNESP, 2011.

YALOM, M. **A história da esposa: da Virgem Maria a Madonna – o papel da mulher casada dos tempos bíblicos até hoje.** Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

Referencias consultadas

Batalhão de Polícia Militar, disponível em: <http://16bpm.com.br/site/modules/wfdownloads/viewcat.php?cid=1>, acesso em 04 de julho de 2014.

BIANCHINI, Alice. MOLINA, Antonio García-Pablos de. GOMES, Luiz Flávio. **Direito Penal: introdução e princípios fundamentais.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009c.

Declaração de direitos do homem e do cidadão – 1789. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em 23 de julho de 2014.

FLAHAUT, F. **Adam et Ève: la condition humaine.** Paris: Mille et une nuits, 2007e.

MAGRI, M. V. **Efeitos de verdade, *ethos* e relações de poder no discurso.** São Carlos: UFSCar, 2009b.

Secretaria de Políticas para as Mulheres: www.sepm.gov.br, acesso em 12 de setembro de 2014.